

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 29 de Junho de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3636

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0010.07.007188-0 – RORAINÓPOLIS/RR

RECORRENTES: SÉRGIO SOARES DE ARAÚJO E DOMINGOS FRANÇA DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO, OCULTAÇÃO DE CADÁVER E COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO – PRONÚNCIA – PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO, DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO EM RELAÇÃO AO 1.º RECORRENTE E DE NULIDADE DA SENTENÇA – REJEIÇÃO – MÉRITO – PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – VIABILIDADE DA ACUSAÇÃO – PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO “IN DUBIO PRO SOCIETATE” – DECISÃO MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia parcial com o parecer ministerial, em rejeitar as preliminares e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr. CRISTÓVÃO SUTER
Juiz Convocado

Esteve presente: Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0010.07.007189-8 – RORAINÓPOLIS/RR

RECORRENTE: JOSÉ DA SILVA BARBOSA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – JÚRI – PRONÚNCIA – TENTATIVA DE HOMICÍDIO – DESCLASSIFICAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE.

1. A desclassificação, por ocasião do *judicium accusationis*, só pode ocorrer quando o seu suporte fático for detectável de plano e isento de polêmica relevante. Deve prevalecer, na espécie, o princípio *in dubio pro societate*.

2. O questionamento sobre a intenção do agente é matéria diretamente ligada ao *meritum causae*, e, sendo assim, o juízo a ser formulado a esse respeito é de inteira competência do Tribunal do Júri.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr. CRISTÓVÃO SUTER
Juiz Convocado

Esteve presente: Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007220-1 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

2º APELANTE: CARLOS DE SENA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIME – ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO – BANDO ARMADO – QUANTUM DA PENA APLICADA – CONFISSÃO E REINCIDÊNCIA – PREPONDERÂNCIA DESTA ÚLTIMA – DELAÇÃO INEFICAZ – REDUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA FIRMADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE.
RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME N° 0010 07 007220_1, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, mantendo a condenação de MÁRCIO PEREIRA DA SILVA nas penas do art. 157, § 2º, incisos I, II e V c/c art. 288 ambos do Código Penal a cumprir 14 (quatorze) anos, 05 (cinco) meses e 18 (dezito) dias de reclusão e 170 (cento e setenta) dias multa, bem como, a condenação de CARLOS DE SENA SILVA nas penas do art. 157, § 2º, incisos I, II e V c/c art. 288, parágrafo único, ambos do Código Penal a cumprir 11 (onze) anos de reclusão, para ambos a serem cumpridos em regime inicialmente fechado, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (19.06.2007)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor e julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Dr. SALES EURICO MELGAREJO
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007109-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA PLAZA HOTEL

ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI

AGRAVADO: ATLÉTICO RORAIMA CLUBE

ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO – LEI PELÉ – NÃO APLICAÇÃO – IRRETROATIVIDADE DAS LEIS – ART. 6º DA LICC – RECURSO IMPROVIDO.

1. Tendo a Lei nº 9.615/98 (lei Pelé), com as alterações da Lei nº 10.672/03, entrado em vigor após a constituição do débito que ampara a ação de execução, não tem o condão de alcançar fatos pretéritos. Inteligência do art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, á unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias de junho do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007100-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADO: CARLOS ADERME VISSOTO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL Nº 110/95 – REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL PLENO – DESNECESSIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO EM PARTE.

1. Não é necessária a remessa do processo ao Tribunal Pleno desta Corte, porque a constitucionalidade já foi afastada em um julgamento anterior daquele Colegiado.

2. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.

3. No caso em análise, o servidor trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual nº 321/01, o direito a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.

4. O pedido referiu-se apenas às progressões decorrentes da Lei Estadual nº 110/95, portanto, apenas uma, com seus respectivos reflexos, é devida.

5. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
6. Os honorários fixados na sentença são excessivos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 19 de junho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007662-4 – BOA VISTA/RR
1ª APELANTE / 2ª APELADA: JANAÍNA RIBEIRO DE CASTRO

ADVOGADO: DR. ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS

2º APELANTE / 1º APELADO: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA – NÃO HOUVE CERCEAMENTO DE DÉFESA – PRIMEIRA APELAÇÃO – CONFIRMAÇÃO DA MULTA FIXADA EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – REFORMA DO JULGADO POR ECONOMIA PROCESSUAL – O VALOR DA MULTA É EXCESSIVO – RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO E MULTA REDUZIDA DE OFÍCIO – SEGUNDA APELAÇÃO – O RECORRENTE DESISTIU DA PRODUÇÃO DE MAIS PROVAS – A ALEGAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO NÃO RETIRA O VÍCIO DO ATO NEGOCIAL – O DANO MORAL NÃO RESULTOU DA DESISTÊNCIA DE EMPRÉSTIMOS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento à Apelação de Janaína Ribeiro de Castro, reduzindo, entretanto, o valor da multa de ofício, e em conhecer e negar provimento à Apelação do Banco do Brasil S/A, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 19 de junho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juiz Conv. César Henrique Alves
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007684-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA

PACIENTE: SILAS DE SOUZA FERREIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO

SUTER

I – Tratam os autos de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por Elias Bezerra da Silva em favor de Silas de Souza Ferreira, preso em flagrante em data de 22 de janeiro de 2006, pela suposta prática da infração penal descrita no art. 121, § 2º, inciso I, do Código Penal Brasileiro.

Aduz o impetrante, em síntese, que ultrapassado o prazo previsto para a conclusão da instrução criminal, a permanência da custódia provisória do paciente constituiria verdadeiro constrangimento ilegal.

Prestadas as informações pela autoridade indicada como coatora (fls. 28/29), vieram-me conclusos para análise do pedido de liminar.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações da impetrante, razões não a acompanham em sua pretensão.

Realmente, consoante se verifica dos elementos carreados ao feito, notadamente das informações prestadas pela MM^a. Juíza de Direito da 1^a vara criminal, não se descortina o necessário fumus boni júris, indispensável à concessão da tutela urgente.

III – Posto isto, nego o pedido de liminar.

Encaminhem-se os autos ao Parquet, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 22 de junho de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007315-9 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO ROCHA
SANTOS – FISCAL
APELADA: LB CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça, nos termos do art. 297 do Regimento Interno desta Egrégia Corte.

Boa Vista, 26 de junho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007839-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: MARLETE TEIXEIRA BARROS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau para manifestação.

2. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista – RR, 26 de junho de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007837-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADO: VALDECIR MARQUES AMORIM
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Dê-se vista à dota Procuradoria de Justiça, nos termos do art. 297 do Regimento Interno desta Egrégia Corte.

Boa Vista, 26 de junho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007833-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: NOÊMIA CAVALCANTE GONÇALVES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau para manifestação.
2. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista – RR, 26 de junho de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007835-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: LUCIENE HENRIQUE DA COSTA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau para manifestação.
2. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista – RR, 26 de junho de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007829-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: FLORES NUBY RAMOS SODRÉ
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau para manifestação.
2. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista – RR, 22 de junho de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007841-4 – BOA VISTA/RR
 AUTOR: JR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: DR. WALLESTEIN MONTEIRO DE SOUZA
 RÉU: PREGOEIRO DA CPL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

2. Após, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 26 de junho de 2007.

Des. Almiro Padilha
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007759-8 – BOA VISTA/RR
 IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
 PACIENTE: GENIVAL LAURA DOS PASSOS
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
 CRIMINAL DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar,

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de junho de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007796-0 – BOA VISTA/RR
 IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
 PACIENTE: GEORGE ANDERSON PINHO DOURADO
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
 CRIMINAL DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar,

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.007825-7 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: EDVAL JOSÉ BRASIL DE PINHO
 ADVOGADO: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista ao apelante, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de junho de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007853-9 – BOA VISTA/RR
 IMPETRANTE: DENISE ABREU CAVALCANTI
 PACIENTES: JABES GONÇALVES DA SILVA E EMANUEL NONATO FREIRE DE SOUZA
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
 CRIMINAL DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista (RR), 26 de junho de 2007.

Des. Carlos Henriques
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007849-7 – BOA VISTA/RR
 IMPETRANTE: MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA
 PACIENTE: EVANEIDE RODRIGUES ROSA
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
 CRIMINAL DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.
Intime-se.

Boa Vista (RR), 26 de junho de 2007.

Des. Carlos Henrques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007820-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS GUIMARÃES TRINDADE NETO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs este agravo contra a decisão proferida pelo Juiz Substituto da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação Civil Pública n.º 001006135470-9, por meio da qual o pedido de antecipação de tutela foi parcialmente deferido.

Consta nos autos que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ajuizou a ação civil pública mencionada para obrigar o ESTADO DE RORAIMA e OTTOMAR DE SOUZA PINTO a absterem-se de utilizar quaisquer outros símbolos, imagens, nomes etc. que não sejam os oficiais do Estado em atos, documentos etc. do Governo estadual. Além de retirá-los de tudo no qual já tenham sido utilizados, principalmente fardamento escolar. Quanto a este, pede que o Governo seja impedido de efetivar a contratação das empresárias que venceram o procedimento licitatório para o fornecimento desse material.

O Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, após ouvir a Fazenda Pública, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela (fls. 834-840). O processo tramitou até que o Ministério Público fez novo pedido de antecipação, que foi parcialmente deferido (fls. 954-961) para que os Requeridos:

“a) abstenham-se, de imediato, em todo Estado de Roraima, de incluir nas publicidades veiculadas no rádio e na televisão, pinturas documentos e em qualquer outro meio de divulgação de seus atos e serviços, a logomarca e expressões atacadas na petição inicial, bem como qualquer outro símbolo, expressão imagem, nome, etc., diversos dos símbolos oficiais, sob pena de incorrerem em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por propaganda veiculada irregularmente.

b) abstenha-se o primeiro réu [Estado de Roraima] de contratar com a empresa Roraimense Comércio de Material de Consumo Ltda. e, caso isso já tenha ocorrido, fica suspensa a execução do contrato até final decisão” (fls. 960 e 961).

Este recurso foi interposto contra essa decisão.

O Agravante alega, em síntese, que: (a) o recurso é tempestivo; (b) é cabível um agravo de instrumento contra a mesma decisão discutida por meio de pedido de suspensão; (c) a decisão é “extra petita”, porque, na petição inicial, foi pedido a abstenção da efetivação do contrato com a J. G. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e com a CJRG COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., mas na ordem foi determinada a abstenção em relação à RORAINORTE COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA., além de não ter sido oportunizado o direito de defesa; (d) a alegação acolhida pelo Magistrado foi a pintura “de uma imitação da logomarca do Governo” (fl. 14) com quatro estrelas; (e) a logomarca não foi alterada oficialmente, continuando a conter apenas três estrelas; (f) o Autor deveria ter pedido a integralização do pôlo passivo, mas não fez; (g) faltam razoabilidade e proporcionalidade na decisão e no pedido; (h) estão presentes os requisitos para a atribuição de efeitos suspensivo.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão.

Coube-me a relatoria.

É o relatório. Decido.

O risco de lesão grave e de difícil reparação, justificador da tramitação por instrumento, está presumido em razão da natureza da decisão combatida (tutela de urgência).

Nesta primeira análise, não vejo presente a plausibilidade do direito.

A Lei Estadual n.º 133/96 determina expressamente que os símbolos representativos do Estado de Roraima são a Bandeira, o Hino e o Brasão de Armas, e sua utilização é obrigatória, conforme regulamento a ser elaborado pelo Representante do Poder Executivo. Essa norma dispõe:

“O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São adotados como símbolos representativos do Estado de Roraima a Bandeira, o Hino e o Brasão de Armas na conformidade dos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º - Os símbolos adotados por esta Lei são de uso obrigatório em todas as repartições públicas do Estado, na forma do regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio Senador Hélio Campos, 14 de junho de 1996”

Embora aparentemente não exista esse regulamento, há expressa proibição constitucional da utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social (CF, § 1.º do art. 37).

O problema todo é saber quais os requisitos para se caracterizar um símbolo como *pessoal da autoridade pública*. Parece-me, nesta primeira e superficial análise, que, existindo os símbolos oficiais identificadores do Ente Público, a utilização de outros pelo Governo do Estado (e que mudam cada vez que outro governante assume o cargo) demonstra não haver a plausibilidade do direito alegado neste agravo.

Ademais, a Lei Federal n.º 8.907/94 determina expressamente que, nos uniformes escolares obrigatórios das escolas de todo o país, deve conter apenas o nome do estabelecimento:

“O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As escolas públicas e privadas, da rede de ensino do País, que obrigam o uso de uniformes aos seus alunos, não podem alterar o modelo de fardamento antes de transcorridos cinco anos de sua adoção.

Art. 2.º Os critérios para a escolha do uniforme escolar levarão em conta as condições econômicas do estudante e de sua família, bem como as condições de clima da localidade em que a escola funciona.

1.º O uniforme a que se refere o caput só poderá conter, como inscrição gravada no tecido, o nome do estabelecimento.

2.º O programa de fardamento escolar limita-se a alunos de turnos letivos diurnos.

Art. 3.º O descumprimento ao preceituado no art. 1º desta lei será punido com multas em valor correspondente a no mínimo trezentas Unidades Fiscais de Referência (Ufir) ou índice equivalente que venha a substituí-la.

Parágrafo único. O procedimento administrativo da cobrança de multas observará o disposto no art. 57, e parágrafo, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República” (destaquei).

Portanto, a utilização do símbolo e dos dizeres combatidos parece-me, repito: nesta análise superficial, uma forma de promoção pessoal do Administrador.

Por essa razão, recebo o agravo por instrumento e indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias. Intime-se o Representante do Ministério Públco Estadual, que atua na 1.ª Instância, para que apresente resposta no

prazo de lei. Após, intime-se o Representante do Ministério Públíco Estadual, que atua na 2.ª Instância, para manifestação. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de junho de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007752-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: RAIMUNDO PINHEIRO
ADVOGADO: DR. FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
AGRAVADO: ALDACIR DA SILVA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

RAIMUNDO PINHEIRO interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 001006142130-0, que suspendeu o cumprimento do mandado de reintegração de posse anteriormente concedido em favor do Agravante, em virtude de a área em litígio possuir um número muito grande de famílias e porque a desocupação poderia causar um abalo social de grande proporção (fl. 12).

O Agravante sustenta, em síntese, que os documentos em que se baseou a decisão recorrida referem-se a área distinta daquela que se pede a reintegração, tendo sido o Magistrado de primeiro grau levado a erro pelos Réus, ora Agravados.

Afirma que a EMHUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista – juntou aos autos, por determinação judicial, os documentos de fls. 192/237, que localizam a área em litígio e esclarecem as dúvidas do julgador quanto à titularidade da mesma.

Alega, por fim, que não restando mais dúvidas quanto à titularidade da área e a ocorrência do esbulho, deve ser reformada a decisão atacada e mantida a liminar que houvera deferido a reintegração de posse.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de suspender a decisão combatida, determinando-se a sua reintegração na posse do imóvel em discussão e, no mérito, pugna pelo provimento do recurso, condenando os Agravados ao pagamento das custas e honorários decorrentes deste recurso.

Juntou os documentos de fls. 12/305.

É o sucinto relatório.

Decido.

O recurso deve ser recebido na modalidade de instrumento em virtude da natureza da decisão combatida, que suspendeu o cumprimento de uma liminar.

Para deferir-se a antecipação dos efeitos da tutela recursal, devem estar presentes os requisitos da prova inequívoca, da verossimilhança das alegações e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em apreço, não vislumbro o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Vejamos.

Dos documentos juntados a estes autos, extrai-se que o Agravante pretende reintegrar-se na posse do lote nº 281, quadra 138, zona 12, Bairro Jardim Tropical.

Em primeiro lugar, deve-se destacar que esse endereço refere-se ao antigo endereço lote nº 281, zona 20, Bairro Cinturão Verde, que adquiriu nova nomenclatura após o desmembramento ocorrido por força de determinação legal – Lei Municipal nº 483, de 19/12/99, que alterou a Lei nº 244/91, conforme informado pela EMHUR (fl. 192/193).

Talvez por conta dessa mudança de nomes, os Agravados peticionaram nos autos da ação de reintegração de posse (fls. 164/165), afirmando que o Autor, ora Recorrente, estava referindo-se a uma área distinta daquela onde estavam residindo os Recorridos.

Todavia, essa dúvida já foi sanada. E quanto a isso, também convenceu-se o Magistrado de primeiro grau, como se depreende da decisão ora atacada, onde o mesmo afirma que “Não resta dúvida que a área indicada pelos réus e a área indicada na petição inicial é a mesma, circunstância demonstrada pelos documentos fornecidos pela EMHUR.” (fl. 12).

Portanto, pode-se concluir que o Juiz, ao manter a suspensão do cumprimento do mandado de reintegração de posse, não o fez em virtude de dúvidas quanto à área em disputa, mas sim porque entendeu que no local residem várias famílias e a remoção delas poderia trazer um grave problema de ordem social.

Em meu sentir, a liminar de reintegração não pode ser mantida por um único motivo: não se configura o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isso porque, embora o Agravante tenha afirmado, na petição inicial da ação possessória, intentada em agosto de 2006, que os Agravados invadiram o seu lote em setembro de 2005, não há provas quanto a essa assertiva.

Em contrapartida, também não há provas que corroboram a afirmação dos Réus, ora Recorridos, de que residem na área desde março de 2005.

Como se vê, não há como se aferir, exatamente, há quanto tempo os Recorridos estão na posse do imóvel, mas uma coisa pode-se concluir: considerando o dia de hoje, tem-se que os Agravados estão no imóvel há, pelo menos, mais de um ano e seis meses.

Daí porque não se vislumbra o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação que o Agravante teria de suportar até o exame de mérito deste recurso.

Por essas razões, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias.

Intimem-se os Agravados no prazo da lei.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 15 de junho de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007830-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O Ministério Públíco de Roraima interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da Ação Civil Pública nº 001006138962-2, que antecipou apenas parcialmente os efeitos da tutela pretendida, deixando de acolher os pedidos referentes a construção de vagas na Cadeia Pública de Boa Vista e Penitenciária Agrícola Monte Cristo.

O Agravante aduz, em suma que: *a)* caso o julgador não entenda razoável o quantitativo pleiteado, pode indicar o número de vagas que julgar suficiente, fixando prazo para sua construção; *b)* a não adoção de providências nesse sentido fere o direito fundamental da pessoa humana, previsto de forma específica para os presos no art. 5º, XLIX, da CF; *c)* a Constituição Federal oferece diretrizes para o Estado e para a sociedade, estabelecendo normas programáticas que devem concretizadas pelo Poder Judiciário.

Requer a concessão de efeito suspensivo ativo, a fim de determinar ao Agravado a construção de, no mínimo, 200 novas vagas na Cadeia pública de Boa Vista; construção de ala distinta para condenados em regime fechado, com, no mínimo, 100 vagas; construção de ala de, no mínimo, 20 vagas para condenados e presos perigosos inseridos no regime disciplinar diferenciado – RDD, tudo no prazo de 08 dias.

No mérito, pugna pelo provimento do recurso.

Juntou os documentos de fls. 20/340.

É o relatório.

Decido.

O recurso deve ser recebido na modalidade de instrumento em virtude da natureza da decisão combatida – tutela antecipada.

O pedido de efeito suspensivo ativo nada mais representa do que a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Para deferir-se a antecipação dos efeitos da tutela recursal, devem estar presentes os requisitos da prova inequívoca, da verossimilhança das alegações, da reversibilidade da medida e, neste caso, do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O caso posto em exame retrata uma situação de conhecimento público e notório neste Estado, qual seja, os vários problemas existentes no sistema carcerário, tais como superlotação, péssimas condições sanitárias, estruturais etc.

Em vista dessa situação emergencial, o Agravante propôs Ação Civil Pública, objetivando obrigar o Estado de Roraima a sanar algum desses vários problemas e pleiteando antecipação de tutela.

Todavia, somente logrou êxito quanto ao pedido de recuperação das instalações físicas, elétricas e hidráulicas da Penitenciária Agrícola Monte Cristo, da Cadeia Pública de Boa Vista e de São Luiz do Anauá.

Em relação ao pedido de construções de novas vagas, no entanto, não obteve o Ministério Público Estadual, a antecipação de tutela pretendida, decisão esta que, numa primeira análise, não vislumbra necessidade de ser reformada.

Isso porque, a construção dessas vagas, em meu sentir, imprescinde de um estudo detalhado, que identifique o quantitativo de fato necessário.

Em que pese o primoroso trabalho realizado pelo Juiz da Vara de Execuções Criminais na inspeção feita na PAMC, não se pode concluir, com exatidão, o real número de celas que precisam ser construídas, trabalho esse que deve ser feito por um técnico.

Não me parece seguro, por essa razão, impor ao Agravado, em sede de tutela antecipada, a obrigação de construir novas vagas na PAMC, mormente porque se configuraria numa medida irreversível, além de não indenizável.

Não bastasse isso, é cediço que, a tutela antecipada contra a Fazenda Pública encontra algumas vedações legais, dentre elas a impossibilidade de se conceder a tutela que esgotar, no todo ou em parte, o objeto da ação – art. 1º, da Lei nº 9.494/97 c/c art. 1º, § 3º, da Lei 8.437/92.

Conceder a tutela tal como pretende o Agravante, esgotaria, parcialmente o objeto da ação, é medida que, uma vez construídas as novas vagas, não mais haveria a possibilidade de reverter essa medida.

Por essas razões, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias.

Intime-se o Agravado no prazo da lei.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 25 de junho de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE JUNHO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PETIÇÃO N° 0010.07.007831-5 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006788-1 – BOA VISTA/RR
REQUERENTE: SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. JAÉDER NATAL RIBEIRO
REQUERIDO: FLORISVALDO GOMES REGIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto pela empresa Santander Brasil Administradora de Cartões e Serviços Ltda, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c” da Constituição Federal.

Alega o recorrente (fls. 02/21), em síntese, que o acórdão proferido pelo TJ/PI (sic) ofendeu os artigos 4º e 5º do Decreto nº 4.657/42, divergindo de julgados oriundos de diversos tribunais pátrios e do STJ. Requer, ao final, a reforma do julgado.

A Câmara Única informa, por promoção e consultas processuais às fls. 23/27, que o processo teve sua baixa realizada desde 26/04/207.

Autuado o recurso como Petição, vieram-me conclusos.

É o sucinto relatório, DECIDO.

O recurso é manifestamente intempestivo.

A certidão de interposição do recurso, à fl. 02, demonstra ter sido protocolado em 28.05.2007 – data, inclusive, atribuída também à petição de encaminhamento da peça e à guia de recolhimento do porte de remessa e retorno.

O acórdão recorrido foi publicado no DPJ Edição 3550 de 17/02/2007 (sábado), pp. 08/09, o prazo para interposição de Recurso Especial escoou em 06/03/2007.

Operou-se, indubitavelmente, o trânsito em julgado da decisão.

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de junho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 2007

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 629 – Cessar os efeitos, a contar de 28.06.2007, da Portaria n.º 508, de 08.06.2007, publicada no DPJ n.º 3622, de 09.06.2007, que designou o Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito, para responder cumulativamente pela Comarca de Mucajaí.

N.º 630 – Designar o Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajaí, para

responder cumulativamente pela Comarca de Caracaraí, a contar de 28.06.2007.

N.º 631 – Designar a servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Contabilidade, nos períodos de 26.06 a 07.07.2007 e de 10 a 24.07.2007, em virtude de afastamento e férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTRARIA/CGJ n.º 074, DE 28 DE JUNHO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, à fl. 27 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 001/2007;
RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar, por 15 (quinze) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 001/2007, instaurado pela Portaria/CGJ n.º 058/2007, com fulcro no art. 127, § 7.º, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 28 de junho de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTRARIA/CGJ n.º 075, DE 28 DE JUNHO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, à fl. 16 dos autos da Sindicância n.º 020/2007;
RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 020/2007, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 051/2007, com fulcro no art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 27.06.2007.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 28 de junho de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTRARIA/CGJ n.º 076, DE 28 DE JUNHO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-CPS, à fl. 13 dos autos da Sindicância n.º 023/2007;
CONSIDERANDO que foi declarada a revelia do servidor sindicado (fl. 12 dos autos cits.);
RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 023/2007, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 054/2007, com fulcro no art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.

Art. 2.º Designar o servidor Darwin de Pinho Lima, Assistente Judiciário, matrícula n.º 3010254, lotado na Vara da Justiça Itinerante, para atuar como defensor dativo do sindicado.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 27.06.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 28 de junho de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 28/06/2007

Procedimento Administrativo n.º 1.792/07
Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP 528/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 27 de junho de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

ERRATA:

Na publicação do DPJ nº 3635 de 28 de junho de 2007 , referente a publicação de diárias dos Procedimentos Administrativos nº's 1788/07, 1738/07, 1776/07, 1818/07, 1791/07, 1794/07, 1689/07, 1798/07, 1792/07.

Onde se Lê: Com fulcro no art. 1º , IX, da Portaria GP 590/2003

Leia-se: Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP 528/2007

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA N.	004/2007	PREÇO ELETRÔNICO N.	004/2007
ASSINATURA:	11/05/2007	VIGÊNCIA DA ATA:	06 MESES

EMPRESA: GRBS Comércio e Assessoria em Informática Ltda

CNPJ: 05.880.473.0001-44

LOTE 01

Item	Quant.	Unid.	Marca	Especificação	Preço Unidade R\$
1.1	16	un.	Leadership	Adaptador de teclado, serial para PS2	2,60
1.2	12	un.	Mundial	Alicate de corte médio	27,30
1.3	6	un.	GTS	Alicate de crimpar	20,80
1.4	6	un.	HI	Alicate desenrolador de cabos UTP	11,44
1.5	16	un.	CLONE	Base superior para computador	22,99
1.6	16	cx	NEXANS	Cabo conector cat 05, em caixa contendo 305 metros	297,38
				Cabo para microfone, profissional, com plug XLR-P10, com 10 metros de comprimento	35,75
1.7	5	Un.	Santo Ângelo	Cabo para microfone, profissional, com plug XLR-P10, com 15 metros de comprimento	50,20
				Caixa de som para microcomputador	
1.9	31	par	ADVANCED	CD ROM gravável 80/700 mb, com capa acrílica	1,40
1.10	2340	un.	MULTILASER	CD ROM/W gravável 80/700 mb, com capa acrílica	2,32
1.11	234	un.	MAXPRINT	CD-R digital áudio, 80 minutos, com capa acrílica, com a especificação "Digital audio"	1,63
1.12	312	un.	NIPPONIC	Cilindro fotoreceptor para máquina contadora Xerox xd-100	692,90
1.13	3	un.	XEROX	Conectores RJ-45	0,80
1.14	1092	un.	COB	Disquete magnético 3 1/2" 1,44mb	0,64
1.15	4992	un.	MULTILASER	Filtro de linha para computador, com no mínimo 04 (quatro) tomadas tripolares) com fusível de segurança	17,45
1.16	24	un.	CLONE	KVM switch p/ 2 estações	154,70
1.17	2	un.	D-LINK	Másc DVD - gravável, com capa plástica tipo box, medindo 19x13,5x1,5 transparente	1,63
1.18	234	un.	PRINTPLIS	Mouse PS-2, com 03 botões, resolução mínima de 700dpi, formato ergonômico.	10,70
1.19	234	un.	COLETEK	Mouse Serial AT, com 03 botões, resolução mínima de 700dpi, formato ergonômico.	6,37
1.20	31	un.	LEADERSHIP	Protetor de tela para monitor de computador 14":15"	5,35
1.21	47	un.	LEADERSHIP	Pad Mouse na cor azul	1,72
1.22	94	un.	CLONE	Support para teclado (para monitor)	4,46
1.23	16	un.	CLONE	Teste para cabos de rede	26,00
1.24	6	un.	LEADERSHIP	Techido com 104 tecido, padrão ABNT, variante IL PS2	10,40

126	31	un	XPC	Techdo com 104 techs, padrão ABNT, variante II, Serial	12.35
EMPRESA: VIBRUTEC Comércio Ltda					
CNPJ: 00.710.965.0001-49					
LOTE 02					
Ref.	Quant.	Unid.	Marca	Especificação	Preço Unitário R\$
2.1	468	Un.	HP	Toner Q2612Ap/impresora HP 1010/1012/1015/1022/8015, rendimento de 2000 cópias.	201,00
2.2	31	un	Xerox	Cartucho de toner p/ máquina Xerox, modelo xrd-100	326,51

Silvana Nascimento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 27/06/2007

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Cristovao Suter

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01007007865-3

Impetrante: Leopoldo Augusto de Araújo Ponchet Filho, Impetrado: Secretario de Estado da Gestão Estratégica e Administração =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.
000,0 Adm dv - Denise Abreu Cavalcanti.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Carlos Henriques

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01007007864-6

Impetrante: Rorainorte Comércio de Material de Consumo Ltda, Impetrado: Juiz de Direito da 8A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.

000,00 Adv - André Luis Villoria Brandão.

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01007007863-8

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Magnólia Soares da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01003001257-8

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: O Estado de Roraima e outros =>Distribuição em Emergência, Distribuição Manual 14/07/2003, Transferência Realizada, Transferência Realizada, Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Álvaro Navarro de Moraes, Alci da Rocha, Luiz Felipe de A. Jaureguy, Maria Juscilene de Lima Campos.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/06/2007

002067AC =>00478
000336AM-A =>00002, 00005, 00008, 00009, 00494
002422AM =>00136
003351AM =>00467

004766AM =>00491, 00495
005075AM =>00533
011317CE =>00504
007644DF =>00055
012330DF =>00475
017309DF =>00475
018618DF =>00475
006642MA =>00186
071832MG =>00464
009937PA =>00492, 00493
012099PB =>00330
019411PR =>00464
001731RO =>00460
000005RR-A =>00124
000005RR-B =>00508
000008RR =>00202
000010RR-A =>00462
000021RR =>00119, 00126, 00503, 00522
000034RR =>00441
000042RR-B =>00202, 00307
000048RR-B =>00145
000052RR =>00232, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00248, 00254, 00255, 00256, 00274, 00275, 00369, 00375, 00377, 00381, 00411, 00412, 00415, 00416
000055RR =>00441
000058RR-A =>00129
000058RR =>00498
000060RR =>00118, 00498
000061RR-A =>00122, 00468
000072RR-B =>00463
000074RR-B =>00167, 00279, 00280, 00281, 00282, 00322, 00329, 00338, 00342, 00434, 00442, 00448, 00471
000077RR-A =>00517
000077RR-E =>00122, 00159, 00485, 00499
000078RR =>00481
000079RR-A =>00067, 00121, 00469, 00545
000082RR =>00369, 00377, 00381, 00412
000084RR-A =>00232, 00247, 00249, 00250, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00350, 00369, 00377, 00381
000087RR-B =>00160, 00205, 00297, 00314, 00432, 00501
000087RR-E =>00158, 00159, 00192, 00227, 00434, 00442, 00444, 00482, 00485, 00499
000090RR-E =>00490
000091RR-B =>00300, 00375
000092RR-B =>00147, 00175
000094RR-B =>00468
000095RR-E =>00233
000099RR-E =>00113, 00156
000100RR-B =>00332, 00345, 00346, 00354, 00357, 00365, 00378
000100RR =>00006
000101RR-B =>00320, 00340, 00399, 00470, 00477, 00488, 00490, 00496
000103RR-B =>00164
000104RR-E =>00158
000105RR-B =>00107, 00471, 00500
000105RR =>00108, 00129
000107RR-A =>00118, 00298, 00433
000110RR =>00117
000111RR-B =>00471
000112RR-B =>00038
000114RR-A =>00122, 00158, 00170, 00190, 00227, 00439, 00474, 00482, 00499, 00503
000117RR-B =>00177, 00479, 00502
000118RR-A =>00464
000118RR =>00460, 00506, 00513, 00514, 00527
000119RR-A =>00131, 00483
000120RR-B =>00051, 00052, 00482
000121RR =>00503
000124RR-B =>00119, 00126, 00522
000125RR-E =>00227, 00444
000125RR =>00299, 00332, 00464, 00471, 00480
000126RR-B =>00334
000128RR-B =>00160, 00501
000128RR =>00117
000131RR =>00504
000133RR =>00139, 00504
000138RR =>00107, 00159
000141RR-A =>00039
000142RR-B =>00131
000144RR-A =>00119, 00126, 00463, 00522
000145RR =>00125
000146RR-A =>00345, 00346, 00365, 00378

000146RR-B =>00103, 00148, 00181 000147RR-A =>00354 000149RR-A =>00294, 00295, 00474 000149RR =>00097 000153RR =>00184 000155RR-B =>00185, 00516, 00566 000156RR =>00464 000157RR-B =>00188, 00371 000158RR-A =>00101, 00122, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00290, 00291, 00292, 00293, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00310, 00311, 00312, 00313, 00315, 00316, 00432, 00446, 00449, 00450, 00451, 00453, 00454, 00455 000160RR-B =>00112, 00123, 00134, 00135 000160RR =>00457, 00463, 00529 000162RR-A =>00133, 00139, 00327 000164RR =>00182 000165RR-A =>00114, 00484 000169RR =>00121 000171RR-B =>00106, 00113, 00203, 00437, 00476 000172RR-B =>00139, 00438 000174RR-A =>00571 000177RR =>00281 000178RR-B =>00110, 00176, 00186 000178RR =>00004, 00007, 00185, 00223, 00500 000179RR-B =>00117 000180RR-A =>00154, 00165, 00555 000181RR-A =>00116, 00288, 00452 000182RR-B =>00142 000184RR-A =>00144 000185RR-A =>00116 000186RR =>00115 000187RR-B =>00172 000187RR =>00505 000189RR =>00010, 00122, 00145, 00512 000190RR =>00286, 00507 000191RR-A =>00128 000192RR-A =>00142 000194RR-B =>00122 000194RR =>00191 000197RR-A =>00185, 00503 000199RR-B =>00105, 00113 000200RR-A =>00186 000201RR-A =>00104, 00116, 00480 000203RR =>00185, 00500 000205RR-B =>00117, 00222, 00320, 00340, 00440 000208RR-A =>00472 000209RR =>00289 000210RR =>00296, 00445, 00447 000212RR =>00178, 00464, 00497 000213RR-B =>00280, 00336 000214RR-B =>00226, 00335, 00336 000215RR-B =>00223, 00229, 00230, 00231, 00233, 00234, 00236, 00237, 00253, 00336, 00360, 00367, 00370, 00386, 00389, 00390, 00391, 00392, 00393, 00394, 00395, 00396, 00397, 00398, 00399, 00400, 00401, 00402, 00403, 00404, 00405, 00406, 00407, 00408, 00409, 00410, 00413, 00414, 00417, 00418, 00419, 00420, 00421 000215RR =>00185 000218RR-A =>00441 000220RR-B =>00235, 00355, 00356, 00359, 00363, 00367, 00373, 00374, 00383, 00384 000222RR =>00133 000223RR-A =>00014, 00177, 00461, 00473, 00475, 00479, 00502, 00556 000223RR =>00459, 00539 000224RR-B =>00281, 00306, 00311, 00319, 00432, 00433, 00446 000226RR-B =>00205, 00228, 00251, 00252, 00281, 00388, 00422, 00423, 00424, 00425, 00426, 00427, 00428, 00429, 00430 000226RR =>00003, 00035, 00204, 00287, 00337 000229RR-A =>00107, 00139, 00140 000231RR =>00144, 00153, 00162, 00163, 00177 000235RR =>00458, 00461 000236RR-A =>00113 000236RR =>00474, 00481 000237RR-B =>00468 000237RR =>00120, 00334 000238RR-B =>00486 000239RR-A =>00489 000239RR-B =>00284 000239RR =>00117 000240RR-B =>00156, 00432 000245RR-A =>00432 000247RR-A =>00131, 00132 000247RR-B =>00458, 00461 000248RR-B =>00073, 00465 000249RR =>00188, 00550 000250RR-B =>00098, 00099, 00183, 00189 000252RR-B =>00189 000253RR =>00458, 00461 000254RR-A =>00141 000258RR =>00440 000259RR-B =>00253, 00285, 00346, 00370, 00407, 00444 000260RR-A =>00338, 00342 000260RR =>00126 000262RR-B =>00300 000263RR =>00168, 00170, 00190, 00535 000264RR-B =>00273, 00276, 00277, 00278, 00431 000264RR =>00158, 00192, 00227, 00324, 00325, 00482, 00485, 00499 000265RR-B =>00157 000269RR-B =>00325 000269RR =>00460, 00475, 00496 000278RR-A =>00473 000278RR =>00441 000279RR =>00096, 00109, 00138, 00151 000281RR =>00177 000282RR =>00119, 00458, 00461, 00478 000284RR =>00432 000285RR =>00233 000290RR-A =>00323 000292RR-A =>00099, 00183, 00189, 00457, 00463 000297RR-A =>00188, 00552 000299RR =>00540, 00554 000300RR =>00116 000311RR =>00102, 00130, 00146, 00150, 00152, 00155, 00166, 00174, 00179 000316RR =>00168, 00441, 00443 000317RR =>00164, 00468 000323RR =>00500 000327RR =>00321 000331RR =>00119 000337RR =>00100, 00143, 00162, 00177 000339RR =>00136 000342RR =>00472 000349RR =>00468 000352RR =>00159, 00178, 00334 000356RR =>00113, 00462 000358RR =>00288 000377RR =>00180 000379RR =>00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00224, 00226, 00227, 00280, 00282, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00300, 00300, 00301, 00303, 00304, 00305, 00307, 00308, 00310, 00312, 00313, 00314, 00315, 00319, 00322, 00326, 00327, 00328, 00329, 00333, 00335, 00336, 00337, 00338, 00339, 00342, 00433, 00434, 00435, 00436, 00438, 00443, 00442, 00443, 00444, 00445, 00447, 00448, 00449, 00450, 00451, 00452 000381RR =>00285 000385RR =>00171 000390RR =>00357 000392RR =>00380 000393RR =>00299 000394RR =>00035, 00287, 00339, 00436, 00441 000398RR =>00169 000400RR =>00225 000406RR =>00435, 00474 000408RR =>00283, 00288 000409RR =>00412, 00421 000410RR =>00308, 00320, 00340, 00351, 00472 000420RR =>00127, 00443 000424RR =>00279 000425RR =>00180 000428RR =>00158 000429RR =>00149, 00161 000441RR =>00572, 00573, 00574 000448RR =>00318 000451RR =>00317 000452RR =>00285, 00318 000462RR =>00284 000465RR =>00168 008517RS =>00124 084206SP =>00466

183133SP =>00433
 189902SP =>00441
 192306SP =>00010
 196403SP =>00343, 00344, 00347, 00348, 00349, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00358, 00359, 00360, 00361, 00362, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368, 00370, 00371, 00372, 00373, 00374, 00376, 00378, 00379, 00380, 00382
 197527SP =>00467
 200717SP =>00010
 214045SP =>00492, 00493

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00096 - 001007164884-3
 Requerente: Maria de Fatima Valetim de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Valor da Causa: R 1.660,03. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00097 - 001007165133-4
 Requerente: M.G.A.
 Requerido: J.G.A. => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO

00098 - 001007165148-2
 Exequente: R.B.F.
 Executado: W.F.S. => Distribuição por Dependência em 27/06/2007. Valor da Causa: R 525,00. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00099 - 001007165083-1
 Requerente: A.L.P.M.
 Requerido: L.N.P.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Valor da Causa: R 5.040,00. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ORDINÁRIA

00034 - 001007164873-6
 Requerente: Valdirene Soares de Souza
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

MANDADO DE SEGURANÇA

00035 - 001007165102-9
 Impetrante: Telemar Norte Leste S/A
 Autor. Coatora: Sr Diretor do Depto da Rec da Sec da Fazenda do Est de Rr => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 001007164626-8
 Requerente: W.t.g.f.
 Requerido: Antônio Wendell Passos Feitosa => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007164630-0
 Requerente: Matheus Rossato de Souza

Requerido: Eniomena Oliveira de Souza => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007164636-7

Requerente: Armandina Di Manso
 Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007164637-5

Requerente: Jamanxim Auto Posto Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Mamede Abrão Netto.

00015 - 001007164640-9

Requerente: Ionéia Neves Pantoja
 Requerido: Ricardo Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007164792-8

Requerente: Gabriela Bezerra de Oliveira Sales e outros
 Requerido: Adalberto de Oliveira Sales => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007164795-1

Requerente: Ana Cláudia Souza dos Santos
 Requerido: Cristovão de Oliveira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007164796-9

Requerente: M.B.M.A.
 Requerido: A.L.S.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007164797-7

Requerente: Sebastião Rocha Gomes
 Requerido: Perdro Moraes de Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007164799-3

Requerente: Francisco Cirilo Amorim e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007164802-5

Requerente: Jennyfer Cristina Leite Pereira e outros => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007164803-3

Requerente: Julio Cesar Tancredo Pereira
 Requerido: Faceten-faculdade de Ciências, Educação e Teologia => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Valor da Causa: R 1,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007164805-8

Requerente: Vanderlei Fiel da Silva
 Requerido: Laiz Graziely Linsbinsk => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007164806-6

Requerente: Márcia Elisa Fontanari dos Santos
 Requerido: Illo Augusto dos Santos => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007164807-4

Requerente: Ricardo Galindo Malaquias
 Requerido: Jaqueline Morais Pontes => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007164883-5

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A
 Requerido: Cmc Comercial de Combustíveis Caracarai Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007164907-2

Requerente: José Onair Terres
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007164910-6

Requerente: Conceição Rodrigues Batista

Requerido: Municipio de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007164917-1

Requerente: Antonio Neudo Bizerra de Carvalho

Requerido: Luis Ramos de Lima => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007165130-0

Requerente: Jane dos Santos Brito

Requerido: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007165136-7

Requerente: Francisca Tamires de Sousa

Requerido: Francisco Sales Honório de Matos => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007165137-5

Requerente: Mirilsa Remedi Ribeiro e outros

Requerido: Warner Velasque Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007165147-4

Requerente: Diego Queiroz Silva

Requerido: Fagner dos Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00002 - 001007165084-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Armando Charleno de Lima Cabral => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Valor da Causa: R 18.166,49. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00003 - 001007164866-0

Autor: Daniele Fonseca de Albuquerque

Réu: Tim Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Valor da Causa: R 1.372,74. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00004 - 001007165123-5

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros
Réu: Data Plus Comercio e Serviço Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Valor da Causa: R 64.157,00. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00005 - 001007165094-8

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Vanessa de Araujo Oliveira => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Valor da Causa: R 10.404,69. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

POSSESSÓRIA

00006 - 001007165127-6

Autor: Neusmar Cirino Vieira

Réu: Altemir Rodrigues do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001007164838-9

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros

Réu: Rodrigo Otavio Vieira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Valor da Causa: R 3.200,00. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00008 - 001007165088-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Thiago Diogo da Costa => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Valor da Causa: R 9.350,91. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00009 - 001007165093-0

Autor: Banco Santander Brasil S/A

Réu: Carol Fernandes da Silva Camelo => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Valor da Causa: R 22.647,27. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

MONITÓRIA

00010 - 001007165128-4

Autor: Bernardo Quimica S/A

Réu: Maia's Agrícola Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Valor da Causa: R 46.806,28. Adv - Ricardo Damasceno Costa, Raul Lacerda Balazeiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00100 - 001007165113-6

Requerente: R.S.B.

Requerido: A.S.B. => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Valor da Causa: R 1.824,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00101 - 001005118803-4

Requerente: J.R.B. e outros => Transferência Realizada em 27/06/2007. Valor da Causa: R 21.770,20. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00102 - 001007165114-4

Requerente: D.R.S.F.

Interditado: A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00103 - 001007164813-2

Requerente: J.J.M.

Requerido: T.C.S. => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00104 - 001007165134-2

Requerente: S.N.F.

Requerido: M.G.S.J. => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00105 - 001007165108-6

Requerente: M.A.N.

Requerido: M.G.M.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Valor da Causa: R 111,15. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

INDENIZAÇÃO

00036 - 001007164863-7

Autor: Daniel Alves Oliveira Marques

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00037 - 001007164868-6

Requerente: Henrique Mendes Braga

Requerido: O Município do Cantá => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00038 - 001007165104-5

Requerente: Jocenildo Santos Carneiro

Requerido: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

POSSESSÓRIA

00039 - 001007165146-6

Autor: Laudeci Vieira de Oliveira

Réu: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Nova Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Valor da Causa: R 8.000,00. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00049 - 001006126528-5

Indiciado: C.O.B.N. => Transferência Realizada em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

LIBERDADE PROVISÓRIA

00050 - 001007165095-5

Requerente: Ed Wilson Thomé => Distribuição por Dependência em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007165112-8

Requerente: Raquel Ferreira Aires => Distribuição por Dependência em 27/06/2007. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00052 - 001007165305-8

Requerente: Maria Ducemir Ferreira Aires => Distribuição por Dependência em 27/06/2007. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00053 - 001007165160-7

Autuado: Sidney Souza de Lima => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007165361-1

Autuado: Antonio Ademir Ribeiro da Costa => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00055 - 001007165118-5

Requerente: Jean Alves de Oliveira => Distribuição por Dependência em 27/06/2007. Adv - Nivaldo Pereira da Silva.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00056 - 001007165261-3

Réu: Rozenildo Barbosa Nunes => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007165271-2

Réu: Fabio Manduca => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007165281-1

Réu: Marcos Abilio Ferreira Cavalcanti => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007165291-0

Réu: Iran Morais de Lucena => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007165301-7

Réu: Anderson Fernandes da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007165311-6

Réu: Antonio Gomes Filho => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007165321-5

Réu: José Alves de Menezes Neto => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007165331-4

Réu: Sergio Murilo Leitão Carvalho => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00064 - 001003069633-9

Indiciado: G.F.S. => Transferência Realizada em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001004086988-4

Indiciado: F.E.R.C. => Transferência Realizada em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005109838-1

Indiciado: J.V.P. => Transferência Realizada em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005111613-4

Indiciado: R.L.S.H. => Transferência Realizada em 27/06/2007. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00068 - 001005113368-3

Indiciado: G.M.S. => Transferência Realizada em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005117778-9

Indiciado: C.A.R. => Transferência Realizada em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005124024-9

Indiciado: E.B.C.F. => Transferência Realizada em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006126334-8

Indiciado: U.S.P. => Transferência Realizada em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001006126393-4

Indiciado: R.C.S. => Transferência Realizada em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001006126654-9

Indiciado: J.G.V. => Transferência Realizada em 27/06/2007. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00074 - 001006130998-4

Indiciado: R.O.F. e outros => Transferência Realizada em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001006131068-5

Indiciado: J.L.D.S. => Transferência Realizada em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001006134233-2

Indiciado: S.R.M. => Transferência Realizada em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001006135754-6

Indiciado: T.S.R. => Transferência Realizada em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001006143524-3

Indiciado: A.A.P. => Transferência Realizada em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001006143563-1

Indiciado: M.S.N. e outros => Transferência Realizada em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001006144778-4

Indiciado: M.J.S.F. => Transferência Realizada em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001007153148-6

Indiciado: J.P.L. => Transferência Realizada em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001007156504-7

Indiciado: E.P.M. => Transferência Realizada em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00083 - 001007165154-0

Apenado: José Antero da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00084 - 001007164765-4

Réu: Wilkson Ney Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001007164784-5

Réu: Jonas de Amorim e Sousa => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001007164785-2

Réu: João Batista Lima Amador => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001007164789-4

Réu: Mauricio Moura da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001007164843-9

Réu: Juvêncio André da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001007164844-7

Réu: Elias Moraes Aguiar => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001007165010-4

Réu: Roseane Cristina Wanderley => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001007165013-8

Réu: Jose Antonio Costa => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001007165014-6

Réu: Mateus de Moraes Lima => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001007165020-3

Réu: Neurismar dos Santos da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001007165026-0

Autor: Edenom Fonte

Réu: Carlos Sérgio da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001007165030-2

Réu: Leonardo Saratt Mezzomo => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00040 - 001007165373-6

Indiciado: E.S.O. => Distribuição por Dependência em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00041 - 001005109928-0

Indiciado: J.A.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00042 - 001006144413-8

Indiciado: M.L.F.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00043 - 001005117028-9

Indiciado: S.M.G. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00044 - 001007165144-1

Requerente: Magno Alex Pereira => Distribuição por Dependência em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CONTRAVENÇÃO PENAL

00045 - 001005116118-9

Indiciado: A.R.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00046 - 001007165180-5

Indiciado: L.S.O. => Distribuição por Dependência em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00047 - 001007165341-3

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00048 - 001007165371-0

Autuado: Thiago Peixoto Galvão => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 27/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

AGRADO DE INSTRUMENTO

00106 - 001005117290-5

Agravante: W.G.A.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

ALIMENTOS - PEDIDO

00107 - 001001002088-0

Requerente: W.K.F.M. e outros

Requerido: W.K.S.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 85. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Johnson Araújo Pereira, Telma Maria de Souza Costa, James Pinheiro Machado.

00108 - 001002033236-6

Requerente: D.B.B.

Requerido: O.O.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credor. Despacho: 01 - Manifeste-se o credor. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00109 - 001003062863-9

Requerente: R.G.C. e outros

Requerido: I.C. => SENTENÇA: Processo extinto. Baise-se e arquive-se. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, extingo o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00110 - 001004079382-9

Requerente: G.S.S. e outros

Requerido: A.S.S. => Desapensamento de autos autorizado(a). de acordo com as folhas 40 do processo 06142525-1 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00111 - 001004081299-1

Requerente: K.W.S.

Requerido: V.P.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar ofício. Despacho: Cobre-se posição, via fax. Boa Vista/RR, 13/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00112 - 001003059126-6

Requerente: Nelson Maciel => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, II do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00113 - 001003073938-6

Requerente: W.G.A.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Tendo em vista a manifestação de fls. 615, arquive-se. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

ARROLAMENTO DE BENS

00114 - 001001015439-0

Requerente: D.S.S.

Requerido: R.J.R. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 168, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 15/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00115 - 001003059026-8

Requerente: Maria Itelvina Jaime Brasil => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Aguarde-se em arquivo por 180 dias, ou até que algum interessado manifeste-se nos autos. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00116 - 001001002688-7

Inventariante: Richerli Bezerra Lima e outros => Processo Suspensso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 182, por 60 dias. 02 - Após, diga a inventariante. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Clodocí Ferreira do Amaral.

00117 - 001001002841-2

Inventariante: Dulcinéia Borges de Moraes => Despacho: Compulsando os autos, verifico que a inventariante já providenciou toda a documentação necessária para a apreciação final do feito. Recebo ainda às fls. 277/280 como últimas declarações. 01 - O Cartório certifique se houve manifestação do herdeiro intimado via edital (fl. 271). 02 - Dê-se vistas à PRÓGE/RR acerca das fls. 288, por 05 dias. 03 - Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adonides Alice da S. Marron, Altamir da Silva Soares, Elidoro Mendes da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00118 - 001001005759-3

Inventariante: Maria de Nazareth Barros Silva e outros Inventariado: Noel da Silva Guimarães => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: Diga a douta causídica da inventariante acerca das fls. 288. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Antonieta Magalhães Aguiar.

00119 - 001002028954-1

Inventariante: José Joaquim Thomé Barros e outros Inventariado: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório atenda a solicitação do ofício de fls. 174, com urgência. 02 - Intimem-se os herdeiros J. e M. a manifestarem-se acerca das fls. 168/169, em 10 dias, subscrevendas, caso concordem. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Valter Mariano de Moura, Charles Sganzerla Grazziotin, Antônio Agamenon de Almeida.

00120 - 001002029055-6

Inventariante: Joaquim Carvalho de Abreu e outros Inventariado: Espólio de Francisca do Nascimento Araújo => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 97vº. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00121 - 001002029069-7

Inventariante: Evantuil Tosin e outros

Inventariado: Espólio de Neuza Dalzoto Tosin => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência de justificação/instrução. 02 - Os sucessores podem apresentar rol de testemunhas em 10 dias. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Messias Gonçalves Garcia.

00122 - 001002055154-4

Inventariante: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros Inventariado: Espólio de Antonio Ferreira Anunciação Neto => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao Setor Financeiro do Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alceu da Silva, Francisco das Chagas Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Fabrícia dos Santos Teixeira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Dircinha Carreira Duarte.

00123 - 001003068161-2

Inventariante: Alba Machado

Inventariado: Espólio de Joaquim José Barbosa => Processo Suspensso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 92vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00124 - 001004096164-0

Inventariante: Leoneide Lima Prestes => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante o pessoalmente, a comparecer em Cartório para receber o formal de partilha, bem como os herdeiros também beneficiados. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, José Iguatemi de Souza Rosa.

00125 - 001005114062-1

Inventariante: Maria Dalila de Souza Cavalcante => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventarnt. Despacho: Diga o douto causídico da inventariante em 05 dias. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DECLARATÓRIA

00126 - 001005120309-8

Autor: E.C.L.

Réu: K.C.Q.N. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) reg. procuração. Despacho: 01 - A requerida K.C.Q.N., regularize sua representação postulatória, em 05 dias. 02 - Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento. 03 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00127 - 001007160622-1

Autor: Catiana Gonsalves da Costa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A autora retifique a inicial quanto ao pólo passivo, nos termos do art. 282, do CPC. Boa Vista/RR, 25/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00128 - 001003064867-8

Requerente: M.R.S.

Requerido: R.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Defiro o pedido de fls. 77. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy.

EXECUÇÃO

00129 - 001001002947-7

Exeqüente: D.P.G. e outros

Executado: A.S.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 153. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia, Walkiria de Azevedo Tertulino.

00130 - 001002036188-6

Exeqüente: E.L.S.N. e outros

Executado: J.M.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Diga a credora. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00131 - 001002050684-5

Exeqüente: I.D.C.

Executado: J.C.C. => Aguarda Preparo do Cartório: manter autos arquivo. Despacho: Manutenham-se os autos em arquivo provisório, pelo prazo de 90 dias. 02 - Após, dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00132 - 001002053416-9

Exeqüente: D.P.G. e outros

Executado: A.S.G. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 84vº. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00133 - 001003066542-5

Exeqüente: N.L.S.

Executado: J.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Diga a credora acerca da certidão de fls. 125. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00134 - 001003066781-9

Exeqüente: R.S.A.

Executado: A.D.A. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00135 - 001003067685-1

Exeqüente: A.E.L.P.

Executado: A.S.P.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 69. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00136 - 001003068755-1

Exeqüente: T.A.F.

Executado: E.S.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00137 - 001004079124-5

Exeqüente: M.V.B.

Executado: N.M.A. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 65, pelo prazo de 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00138 - 001004093292-2

Exeqüente: T.S. e outros

Executado: F.C.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extingo o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00139 - 001004094169-1

Exeqüente: G.G.S.

Executado: J.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico credora. Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se o causídico da parte credora, em 05 dias. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Sheila Alves Ferreira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00140 - 001005106306-2

Exeqüente: G.G.S.

Executado: J.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credor. Despacho: Manifeste-se o credor. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00141 - 001005114640-4

Exeqüente: W.S.S. e outros

Executado: R.B.S.G. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o credor pessoalmente, observando o novo número disposto às fls. 47vº, a manifestar-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00142 - 001005120640-6

Exeqüente: P.L.C. e outros

Executado: W.C.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção.

00143 - 001006127156-4

Exeqüente: V.L.S.C.

Executado: O.N.C. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00144 - 001006129355-0

Exeqüente: G.L.S.P.

Executado: P.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Diante da certidão de fls. 55, expeça-se novo mandado fazendo constar as advertências do art. 172, §2º, do CPC. Boa Vista/RR, 25/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00145 - 001006132726-7

Exeqüente: C.B.S.S.

Executado: S.W.O.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00146 - 001006133110-3

Exequente: D.S.P.L.
 Executado: P.A.B.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credor.
 Despacho: Diga o credor. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00147 - 001006134757-0

Exequente: K.G.A.D.
 Executado: F.D. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.
 Despacho: 01 - Manifeste-se a credora. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00148 - 001006134820-6

Exequente: T.A.T. e outros
 Executado: E.R.T. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00149 - 001006137013-5

Exequente: F.A.G.
 Executado: F.J.C.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.
 Despacho: Diga a credora acerca da cetidão de fls. 36. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00150 - 001006138416-9

Exequente: R.E.S.L.
 Executado: C.A.L.J. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 36. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00151 - 001006138669-3

Exequente: R.G.C. e outros
 Executado: I.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA. Vistos etc. Final da sentença... Assim, extinguo o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00152 - 001006148230-2

Exequente: D.B.B.
 Executado: O.O.B. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00153 - 001007155311-8

Exequente: A.M.L.O.
 Executado: A.O.R.F. => Aguarda resposta por mais 30 dias.
 Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00154 - 001007155724-2

Exequente: J.F.P.A. e outros
 Executado: J.A.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico.
 Despacho: O douto causídico, manifestar quanto a certidão de fls. 30. Boa Vista/RR, 19/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00155 - 001007164284-6

Exequente: S.B.M.C.
 Executado: J.A.C. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02 - Apense aos autos nº 06 128101-9. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00156 - 001006135596-1

Exequente: S.B.G.P.
 Executado: C.G.M. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar diligência. Despacho: Defiro fls. 33. Renove-se a diligência de fls.

28. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00157 - 001007157952-7

Autor: L.R.S. e outros
 Réu: D.R.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: Decreto a revelia da parte requerida. Diga se há provas a produzir em audiência. Boa Vista/RR, 20/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00158 - 001005123220-4

Inventariante: Manoel Idalino Ferreira Chaves => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventarnt. Despacho: Diga o causídico do inventariante em 05 dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00159 - 001004079120-3

Requerente: H.G.A.S.
 Requerido: A.M.G. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Após o pagamento das despesas processuais, arquivem-se. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Stélio Baré de Souza Cruz, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, James Pinheiro Machado.

REMOÇÃO/DISP CURADOR

00160 - 001007160027-3

Autor: Olávia Araújo Braga
 Réu: Francisca Gomes de Araújo => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Ao distribuidor para retificar o pólo passivo, constando apenas a requerida L.A.P.B., conforme sentença de fls. 24 do apenso nº 06 137102-6. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00161 - 001007160273-3

Autor: Christiane Costa Pizano
 Réu: Raimunda da Silva Costa => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 13. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00162 - 001006137352-7

Requerente: L.S.V.
 Requerido: S.C.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica. Despacho: Diga a autora em réplica. Após, especifiquem as partes as provas. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

00163 - 001006138185-0

Requerente: S.C.V.
 Requerido: L.S.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor.
 Despacho: Diga o autor sobre a cota ministerial de fls. 50vº. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 27/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
 Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
 Délcio Dias Feu
 Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :

**Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00191 - 001006128475-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Município do Cantá => Despacho: “1. Defiro a Cota Ministerial de fls. 137/138. 2. Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 22/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Rimatla Queiroz.

AÇÃO DE COBRANÇA

00192 - 001005118958-6

Autor: Hudson Luis Viana Bezerra

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:....”Por todo o exposto, indefiro o pedido autoral e julgo extinta a presente ação de cobrança, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas, se ainda existentes, e honorários, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa. P.R.I.C Boa Vista-RR, 22 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00193 - 001006147059-6

Autor: Fauzia Paiola Canhete

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
II. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00194 - 001006147493-7

Autor: Airan de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00195 - 001006147525-6

Autor: Marieth Colares Rebelo

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
II. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00196 - 001006148015-7

Autor: Onesimo de Lima Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00197 - 001006148275-7

Autor: Francilene da Silva Soares

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: “1. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00198 - 001006150775-1

Autor: Maria Nilda Araujo Lima

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00199 - 001006151005-2

Autor: Nilde de Araujo Alves Lima

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 18/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00200 - 001006151010-2

Autor: Laudice Vieira de Lucena

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: “I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista - RR, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00201 - 001007152919-1

Autor: Itamar de Souza Cunha

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00202 - 001007156919-7

Autor: João Mendes Duarte

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: “Ao autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 22/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Mivanildo da Silva Matos.

00203 - 001007164525-2

Autor: Comercial Santa Camila Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: “I. Intime-se a Autora para emendar a inicial, no prazo legal, sob pena de indeferimento da inicial, adequando o pedido ao procedimento eleito
II. Int. Boa Vista - RR, 21/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00204 - 001007155713-5

Autor: Janarí Grangeiro Rodrigues

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 175/176, a contar desta data. Boa Vista-RR, 22/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00205 - 001005118927-1

Autor: Assis e Borges Ltda

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Façam-se os autos conclusos para sentença, tendo em vista o anuncio de julgamento antecipado da lide, firmado às fls. 518. Boa Vista-RR, 22/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00206 - 001006138544-8

Requerente: Margarete Bartniak Tischer

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 18/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00207 - 001006141505-4

Requerente: Peuris Frank Rodrigues Lau

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 18/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00208 - 001006150448-5

Requerente: Jose Cristovao Borges Pinheiro Filho

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00209 - 001007152906-8

Requerente: Antonio Batista dos Santos
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
 II. Int. Boa Vista-RR, 18/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00210 - 001007152930-8

Requerente: Nazario Silverio da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
 II. Int. Boa Vista-RR, 18/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00211 - 001007154426-5

Requerente: Maria Elair Leite de Caldas
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00212 - 001007154576-7

Requerente: Maria Lucia Silva de Oliveira
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00213 - 001007154579-1

Requerente: Roseli do Rocio Almeida de Souza
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00214 - 001007154599-9

Requerente: Iracema Barros de Oliveira Nascimento
 Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "1. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00215 - 001007154604-7

Requerente: Mirian da Silva de Almeida
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00216 - 001007154700-3

Requerente: Veronica Sales dos Anjos
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00217 - 001007154859-7

Requerente: Sadrak Nascimento da Cunha
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00218 - 001007154864-7

Requerente: Angela da Silva Pena
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00219 - 001007154877-9

Requerente: Francisca Leni da Silva Araujo

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
 II. Int. Boa Vista - RR, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00220 - 001007154999-1

Requerente: Ana Cristina Brandao Pedroso
 Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "1. Anuncio o julgamento da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC
 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 22/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00221 - 001007161479-5

Requerente: Eliane Ferreira de Sousa
 Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:... Assim, defiro a desistência. Desentranhe-se a documentação e devolvam-se os documentos à peticionante. Recolha-se o mandado de citação e posteriormente dê-se baixa na distribuição, arquivando-se estes autos. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EMBARGOS DEVEDOR

00222 - 001003073781-0

Embargante: Banco Bradesco S/A
 Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Junte-se cópia da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado nos autos principais (01 003051-7)
 II. Após, arquive-se o presente feito
 III. Int. Boa Vista-RR, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00223 - 001006129566-2

Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Varig S/A - Viação Aerea Riograndense => DESPACHO: I. A teor do que dispõe o art. 740 do CPC, em consonância com o arts. 236, § 1º e 247, do mesmo diploma legal, a intimação do Embargado deve ser feita através de seu advogado, por meio da imprensa oficial
 II. Dessa forma, torno sem efeito o despacho de fl. 40, verso, restaurando os efeitos do despacho de fl.38
 III. Diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
 IV. Int. Boa Vista-RR, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00224 - 001007164480-0

Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Elene Marçal da Silva e outros => Despacho: "I. Apensem-se os autos ao feito principal
 II. Int. Boa Vista-RR, 21/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00225 - 001007164947-8

Embargante: Valdenir Ferreira da Silva
 Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Apensem-se os autos ao feito principal
 II. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Wisley Alberes Babora.

EXECUÇÃO

00226 - 001006128216-5

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Marco Aurelio da Silva Araujo => DESPACHO: 1. Defiro o pedido. 2. Ao cartório para certificar sobre eventual garantia do juízo. 3. Após, ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 22/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00227 - 001007155719-2

Exequente: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda
 Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique o transcurso do prazo para manifestação do Executado
 II. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00228 - 001006135015-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros => DESPACHO: I. Certifique o Sr. Oficial de Justiça se intimou o Executado para, em querendo, oferecer embargos

II. Sendo negativo o item I, expeça-se mandado de intimação para embargos

III. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

EXECUÇÃO FISCAL

00229 - 001001003023-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de vistas pelo prazo requerido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 22/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00230 - 001001003072-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: D de Oliveira Lima e outros => Despacho: "1. Apensem-se aos autos nº 010 04 091805-3. 2. Após, venham conclusos. Boa Vista, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00231 - 001001003784-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L Alves Narzetti => DESPACHO: 1. Ao exequente para manifestar-se sobre a certidão de fls. 218v. Boa Vista-RR, 22/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00232 - 001001003916-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antônio Evangelista Sobrinho => DESPACHO: 1.

Defiro o pedido de fls. 72. 2. Libere-se os bens do executado, lavrando-se auto de levantamento de arresto. Boa Vista-RR, 22/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00233 - 001001019672-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rede Caburá de Comunicação => DESPACHO: I. Diga o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00234 - 001002020777-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Consórcio Ep Boa Vista e outros => DESPACHO: I.

Defiro o pedido de vistas pelo prazo requerido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00235 - 001004091805-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: D de Oliveira Lima e outros => DESPACHO: 1.

Apensem-se aos autos nº 010 01 003072-3. 2. Após, venham conclusos. Boa Vista-RR, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00236 - 001005100092-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Multipeças Com Ltda e outros => Despacho: "I. Tendo em vista que os Executados Multipeças Com. Ltda. e Alberto Fernandes de Souza foram citados pessoalmente, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, quanto aos mesmos, no endereço informado à fl. 37

II. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00237 - 001005117461-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Alceu Dias da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem

estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, desapensem-se os autos e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00238 - 001005118634-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Nelito de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários e sem custas, nos termos do art. 26 da LEF. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se as contas do requerido. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001005119297-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Inez Cacilda da Conceição da Silva => DESPACHO: I. Diga o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001005120365-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Cordeiro de Melo => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, estudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se Boa Vista-RR, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001005121561-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: James Araujo de Carvalho Filho => DESPACHO: 1. Ao contador, para atualização. 2 . Após, voltem conclusos. Boa Vista-RR, 22/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 0010051222081-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Zevaldo Pinheiro de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários e sem custas, nos termos do art. 26 da LEF. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se as contas do requerido. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00243 - 0010051222083-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisc Lima do Vale Coelho => DESPACHO: 1. Defiro o pedido. 2. Ao cartório para certificar sobre eventual garantia do juízo. 3. Após, ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 22/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001005122379-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Juracy Araujo => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 15 2. Proceda-se com o bloqueio nos termos requeridos, descontando-se o valor das parcelas que já quitadas pelo executado. Boa Vista-RR, 22/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001006127540-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Erivaldo Ferreira de Lima => DESPACHO: 1. Defiro o pedido. 2. Ao cartório para certificar sobre eventual garantia do juízo. 3. Após, ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 22/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001006129313-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jair dos Santos Velasco => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários e sem custas, nos termos do art. 26 da LEF. Em havendo

bloqueio, desbloqueie-se as contas do requerido. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001006130491-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Hotel Monte Libano Ltda => DESPACHO: I. Informe a SrA Oficiala de Justiça, em dez dias, se intimou o Executado para, em querendo, oferecer embargos

II. Não tendo sido realizada a intimação, expeça-se mandado de intimação para embargos

III. Int. Boa Vista-RR, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00248 - 001006130570-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Alcantara Leite => DESPACHO: 1. Encaminhe-se cópia da certidão juntada às fls. 22 à Corregedoria do Tribunal de Justiça, para conhecimento. 2. Redistribua-se aos oficiais da mesma zona para devido cumprimento. Boa Vista-RR, 22/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00249 - 001006130763-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raulin Souza dos Santos => Despacho: "I. Encaminhe-se cópia do mandado à Corregedoria, aguardando-se a sua manifestação

II. Int. Boa Vista -RR, 22/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00250 - 001006130804-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Martinelli => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 meses, a contar do pedido

II. Indefiro o pedido de desbloqueio posto que não há penhora online nos autos

III. Após, diga o Exequente

IV. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00251 - 001006132719-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Alceu Dias da Silva e outros => DESPACHO: I. Exclua-se a CDA nº 12.795, substituindo-a por fotocópia

II. Defiro a suspensão a contar do pedido

III. Após, diga o Exequente

IV. Boa Vista-RR, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00252 - 001006136547-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mm de Moraes e outros => Despacho: "1. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 2. Apense-se aos autos da execução nº 07 160414-3 e venham conclusos. Boa Vista, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00253 - 001007152845-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: R T de Medeiros Me e outros => Despacho: " I. Diga o Exequente

II. Int. Boa Vista - RR, 22/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00254 - 001007157237-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Artelma Macuxi de Oliveira => Despacho: "1. Defiro a suspensão pelo prazo de 1 ano. 2. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001007157334-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A C Icassatti => Despacho: "I. Encaminhe-se cópia dos autos à Corregedoria, aguardando-se a sua manifestação

II. Int. Boa Vista -RR, 22/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001007157600-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Augusto Martins Neto => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 meses, a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00257 - 001007158179-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Celiuza Crispim Leal-me => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 meses, a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00258 - 001007158573-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Hosana Rodrigues de Souza => DESPACHO: I. Diga o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00259 - 001007159528-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Js Comercio e Representações Projetos e Consultorias Ltda => Despacho: "I. Ao exequente para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Meirinho. Boa Vista, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00260 - 001007159534-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luciléia Cunha => Despacho: "I. Ao exequente, para manifestar-se no feito, tendo em vista as manifestações da parte executada. Boa Vista, 21 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00261 - 001007159543-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Je Gonçalves Lira => DESPACHO: I. Diga o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00262 - 001007159580-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: K. Q. Rodrigues-me => DESPACHO: I. Diga o

Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00263 - 001007159709-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nelma Dantas Monteiro => Despacho: "1. Ao exequente para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Meirinho. Boa Vista, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00264 - 001007159812-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elvira Macedo da Silva - Me => Despacho: "1. Ao exequente para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Meirinho. Boa Vista, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00265 - 001007160003-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: e L Pinheiro => DESPACHO: I. Diga o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00266 - 001007160010-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: E. R. Barros - Me => Despacho: "1. Ao exequente para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Meirinho. Boa Vista, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00267 - 001007160038-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Eda e Lima Ltda => DESPACHO: I. Diga o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00268 - 001007160089-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Joaquim da Silva => Despacho: "1. Ao exequente para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Meirinho. Boa Vista, 20/06/

2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00269 - 001007160119-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Emilia Nelly Fraxe de Queiroz => DESPACHO: I.

Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00270 - 001007160249-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Espindola da Silva => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão pelo prazo de 12 meses. 2. Após, ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 22/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00271 - 001007160379-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Nice Cavalcante Gomes => DESPACHO: I. Diga o Exeqüente. II. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00272 - 001007160380-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Mario Jorge Salib da Fonseca => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, etudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se Boa Vista-RR, 20/06/2007. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00273 - 001007160414-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mmr de Moraes e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido. 2. Após, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista-RR, 22/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00274 - 001007160724-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M. das Dores Maia - Me => Despacho: "1. Ao exeqüente para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Meirinho. Boa Vista, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001007161384-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M. J. S. Figueira => Despacho: "1. Defiro a suspensão requerida. 2. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001007164577-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Retifica Mirage Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 21 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00277 - 001007164579-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Raimundo da Silva Martins => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 21 de junho de

2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00278 - 001007164582-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Teresinha Lopes da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 21 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00279 - 001006144876-6

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Jonata de Queiroz Ferreira => FINAL DE SENTENÇA:..." Assim, julgo improcedente a presente impugnação ao valor da causa, mantendo o valor dado à causa, extinguindo esta impugnação com base no art. 269, I, do CPC. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 22 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00280 - 001004093216-1

Autor: Roseni Bezerra Francisco

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: "1. Ao cartório para certificar sobre a tempestividade da apelação. 2. Após, retornem conclusos. Boa Vista, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00281 - 001005106334-4

Autor: Kaua Laccio Lima de Moraes

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/11/2007 às 09:30 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Luiz Augusto Moreira, Vanessa Alves Freitas.

00282 - 001006134553-3

Autor: Jonata de Queiroz Ferreira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 519

II. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00283 - 001007155792-9

Autor: Município de Boa Vista-rr

Réu: Marcos Ferreira da Silva => Despacho: "1. Decreto a revelia do requerido, sem seus efeitos. 2. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 3. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00284 - 001006140136-9

Impetrante: Cassandra de Jesus Faria Lacerda

Autor. Coatora: Jose Hamilton Gondim Silva - Presidente da Fesur e outros => Despacho: "I. Nos termos da Cota Ministerial de fls. 265/268 e os adotando como razão de decidir, defiro o pedido de fls. 259/262, majorando a multa pelo descumprimento, anteriormente estipulada em R 500,00 para R 1.000,00, a perdurar por 30 (trinta) dias. Boa Vista, 21 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Cassandra de Jesus Farias Lacerda, Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos.

00285 - 001007154829-0

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda

Autor. Coatora: Palmira Leao de Souza - Diretora da Sefaz => DESPACHO: I. Certifique a tempestividade do recurso II. Em sendo tempestivo, recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos III. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens
 V. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo, Fábio Lopes Alfaia, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00286 - 001007158533-4

Impetrante: Alysson Mota Ferreira

Autor. Coatora: Presidente da Junta Comercial do Estado de Roraima => DESPACHO: I. Remetam-se os autos ao MP para assinatura da manifestação de fl. 99

II. Int. Boa Vista-RR, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00287 - 001007165102-9

Impetrante: Telemar Norte Leste S/A

Autor. Coatora: Sr Diretor do Depto da Rec da Sec da Fazenda do Est de Rr => Final de decisão: "Do exposto, defiro a liminar pleiteada, determinando a imediata liberação da mercadoria discriminada Notas Fiscais nº 036395 e 036399, constantes do DARE emitido em 11/06/2007. Notifique-se o Impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias, intimando-o, outrossim, para o imediato cumprimento, sob pena de desobediência, do acima decidido. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se o Estado de Roraima. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 27 de junho de 2007. (a) Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito". Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

ORDINÁRIA

00288 - 001003064932-0

Requerente: Ja de Oliveira

Requerido: O Município de Boa Vista => Despacho: "I. Restaure-se a capa ao andamento dos autos

II. Defiro a inclusão do nome do Procurador, conforme requerido à fl. 315

III. Digam as partes acerca do retorno dos autos

IV. Quedando-se inertes, arquive-se

V. Int. Boa Vista - RR, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Geisla Gonçalves Ferreira, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00289 - 001006139414-3

Requerente: Atyles Paiva Loura e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Intimem-se os autores, pessoalmente, para dizer se ainda possuem interesse na presente demanda. Boa Vista, 21/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Samuel Weber Braz, Mivanildo da Silva Matos.

00290 - 001006141492-5

Requerente: Wiusilene Rufino de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 18/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00291 - 001006142924-6

Requerente: Luiz Fernando Lima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 18/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00292 - 001006147027-3

Requerente: Jeruza Acquati

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00293 - 001006148277-3

Requerente: Lucimar Barreto da Costa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00294 - 001007154758-1

Requerente: Vilson Pereira de Souza e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "1. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00295 - 001007154760-7

Requerente: Maria Goreth Sousa Alves e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "1. Anuncio o julgamento da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00296 - 001007164364-6

Requerente: Antonio Natanael Assunção Gaspar

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Intime-se o Requerente para apresentar a cópia da inicial a ser encaminhada ao Requerido junto com o mandado de citação

II. Int. Boa Vista - RR, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro.

00297 - 001007164393-5

Requerente: Alain Delon Jordão de Souza Corrêa

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite-se. Boa Vista, 20/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00298 - 001007164520-3

Requerente: Lana Leitão Martins e outros

Requerido: Angelo Augusto Graça Mendes => Despacho: "I. Retifique-se a autuação, tendo em vista se tratar de incidente de impugnação ao valor da causa

II. Após, junte-se aos autos principais e venham conclusos. Boa Vista, 21 de junho de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 27/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

AGRADO DE INSTRUMENTO

00457 - 001007159884-0

Agravante: Maria Lúcia Barbosa Lima

Agravado: João Fernandes da Silva Neto => DESPACHO: Mantenha-se o apensamento. Boa Vista/RR, 25/06/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rommel Luiz Paracat Lucena.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00458 - 001006128669-5

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Severino da Silva Souza => DESPACHO: Diga o exequente, à vista da promoção supra. Desentranhe-se o mandado para nova tentativa de cumprimento, como pedido às fls. 96. BV, 25/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Joênia Batista de Carvalho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00459 - 001002033517-9

Exequente: Edileuza Pereira da Silva

Executado: Maria de Lourdes de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, diante da inércia da parte autora, que intimada à dar andamento ao feito, não o fez, JULGO EXTINTO O

PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, III, e § 1º do CPC. Custas, em ainda havendo, pelo autor. Arquive-se. P.R.I. Boa vista/RR, 18/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00460 - 001003059769-3

Exequente: Sebastiana Magalhaes dos Santos e outros Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: A execução de obrigação de fazer, consistente em constituição de capital, para garantia das prestações vincendas, obedece a procedimento próprio, não podendo ser cumulada com a execução por quantia certa correspondente às prestações vencidas da obrigação alimentar e aos danos morais, pelo que determino a intimação do exequente para consertar a inicial, quanto a indevida cumulação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte exequente para consertar a inicial quanto a indevida cumulação, conforme despacho retro. B.V., 25/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Fernando Borges de Moraes.

00461 - 001003072212-7

Exequente: Maria Izabel Almada Lima Executado: Severino da Silva Souza => DESPACHO: Defiro (fls. 348). BV, 25/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Alexander Sena de Oliveira, Joênia Batista de Carvalho, Mamede Abrão Netto.

PRECATÓRIA CÍVEL

00462 - 001006145002-8

Requerente: Fazenda Pública do Estado de Rondônia Requerido: Adelaide Transportes Ltda => DESPACHO: Anote-se o nome do patrono da executada. Reitere-se nosso ofício, solicitando intimação do exequente para manifestar-se, no prazo de 60 dias, sobre a nomeação de bem à penhora realizada pelo devedor, sob consequência de prosseguimento do feito, com redução a termo da nomeação e avaliação do bem penhorado. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Alberto Jorge da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00463 - 001006150562-3

Autor: Maria Lúcia Barbosa Lima

Réu: João Fernandes da Silva Neto => DESPACHO: Recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação do recurso interposto. Boa Vista/RR, 21/06/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rommel Luiz Paracat Lucena, Antônio Agamenon de Almeida, Josimar Santos Batista.

USUCAPIÃO

00464 - 001001018922-2

Autor: Geraldo Ferreira Silva e outros

Réu: José Marcos de Almeida Formighieri e outros => DESPACHO: Contados, intime-se as partes da baixa dos autos e para o pagamento das custas, conforme sentença de fls. 527/531. Cumpra-se o final da sentença, expedindo o correspondente mandado de transcrição. Boa Vista/RR, 13/06/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Gemarie Fernandes Evangelista, José Maurício Luna dos Anjos, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, Stélio Dener de Souza Cruz.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 27/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00465 - 001007160661-9

Requerente: Federação dos Trab Na Agricultura do Estado de Roraima-fetag

Requerido: Juarez Pereira de Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...)III- Assim, nos termos dos artigos constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas pelo autor, sem honorários advocatícios, em virtude de não ter sido formada a relação jurídico-processual. P.R.I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. B.V., 21/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00466 - 001004096217-6

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda

Réu: Jucia Souza da Silva => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do autor por 90 dias. B.V., 08/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00467 - 001004096404-0

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Newton Oliveira da Silva => DESPACHO: Defiro (fls. 38). B.V., 15/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

CAUTELAR INOMINADA

00468 - 001005121396-4

Requerente: Darci Jesus da Rosa Júnior e outros

Requerido: Ctg Nova Querência => DESPACHO: Tendo em vista a divergência entre o número dos processos indicados na sentença e na certidão de fls. 432, certifique o cartório. Boa Vista, 20/06/2007, Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Adv - Alceu da Silva, Vanessa Barbosa Guimarães, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Kaiçara Dioroite Bortolini.

DECLARATÓRIA

00469 - 001001005336-0

Autor: Monteiro e Lima Ltda

Réu: Indústria Com de Bebidas Milani S/A e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000079RRA, Dr.(a). Messias Gonçalves Garcia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

DEPÓSITO

00470 - 001005103263-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Wagner Breves da Silva => DESPACHO: Defiro (fls. 67). B.V., 15/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00471 - 001002051519-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Johnson Araújo Pereira, Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00472 - 001004078822-5

Exequente: Henrique Keisuke Sadamatsu

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Isto posto, julgo procedente a presente impugnação decretando nulo todos os atos executórios realizados no processo desde a citação. Providencie nova citação, devendo-se intimar corretamente a quem de direito. Em razão da nova sistemática do processo executivo, a intimação para a execução (antiga citação) deverá ser realizada através de DPJ na pessoa do advogado da executada, para pagar o débito no prazo de 15 dias sob pena de multa de 10% e penhora de bens. Ad cautelam, mantenho a penhora on line sobre os valores descritos nos autos, por vislumbrar na hipótese, perigo de dano irreparável ao direito do exequente, em razão de ser notório que a executada vem sendo de disputa em relação à sua administração, tendo havido, inclusive, ações judiciais nesse sentido, amplamente publicada nos periódicos locais. Transcorrido o prazo de eventual recurso, cumpra-se. Despesas à conta da exequente. B.V., 13/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito

Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Gil Vianna Simões Batista.

00473 - 001004087780-4

Exequente: Nicezo Alves dos Santos

Executado: Laercio Vieira de Matos => DESPACHO: Ante o teor da certidão de fls. 83 e as razões expostos pelo exequente, reavivo o mandado prisão, decretando o recolhimento coercitivo do réu ao cárcere. BV., 15/06/07. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Hélio Furtado Ladeira.

00474 - 001005102428-8

Exequente: Maria Eliane Marques de Oliveira

Executado: José João Pereira dos Santos => DESPACHO: Defiro (fls. 127). BV., 15/06/07. Décio Dias Feu- Juiz de Direito

Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, José Otávio Brito, Josué dos Santos Filho, Francisco das Chagas Batista.

00475 - 001005102533-5

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Telemar Norte Leste S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes, Gabrial Netto Bianchi, Marcelo Luiz ávila de Bessa, Linaldo Miranda Malveira Alves.

00476 - 001007157112-8

Exequente: Amazon Distribuidora Ltda

Executado: D J Peron Me => DESPACHO: Cite-se. BV., 11/06/07. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00477 - 001001005087-9

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: João Dias Sales => DESPACHO: Defiro (fls. 58). BV., 15/06/07. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00478 - 001001005219-8

Exequente: Jm Braga

Executado: Euclides J S da Silva => DESPACHO: Defiro (fls. 160). BV., 11/06/07. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Selma Aparecida de Sá.

INDENIZAÇÃO

00479 - 001006142129-2

Autor: Bomfim Raimundo do Nascimento e outros

Réu: Severino Duarte da Silva => DESPACHO: Defiro (fls. 43). BV., 15/06/07. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

MANDADO DE SEGURANÇA

00480 - 001007154350-7

Impetrante: Haroldo Eurico Amoras dos Santos

Autor. Coatora: Presidente do Cde Sebrae Rr Sr. João Batista de Melo Mene e outros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 001 dia(s). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

MONITÓRIA

00481 - 001005112406-2

Autor: Lucia Silva Moreira

Réu: Rosana de Oliveira Borges Vieira => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 001 dia(s). Adv - Josué dos Santos Filho, Jorge da Silva Fraxe.

00482 - 001005114611-5

Autor: Servkar Com Serv e Manutenção Ltda

Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 001 dia(s). Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00483 - 001006147943-1

Autor: Jocimar Antunes Pinto

Réu: Cns Construções do Norte e Serviços Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no

prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

ORDINÁRIA

00484 - 001004094334-1

Requerente: Ana Luiza Cordeiro de Lima

Requerido: Carlos Ragem Arreb => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00485 - 001005101752-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Jaisa Silva Lima => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 001 dia(s). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

REVISIONAL DE CONTRATO

00486 - 001007164238-2

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Empresa Banco Itaucard S/A => DESPACHO: Cite-se. Após apreciarei o pedido liminar. Boa Vista, 16/06/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 27/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00487 - 001006135683-7

Autor: Lana Cristina dos Santos Oliveira

Réu: Arlan Oliveira dos Santos => Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte autora para pagamento de custas finais no valor de R 70,00(setenta reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00488 - 001005114684-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Rômulo Rodrigues de Oliveira => Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte ré para pagamento de custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial Adv - Sivirino Pauli.

00489 - 001006130934-9

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Laucides de Almeida Souza => Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte autora para pagamento de custas finais no valor de R 75,00(setenta e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00490 - 001006136645-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Eugênio João Maria da Silva => Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte ré para pagamento de custas finais no valor de R 75,00(setenta e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00491 - 001006150648-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Carlos Augusto Mota de Souza => Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte autora para pagamento de custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00492 - 001007152803-7

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Carlos Crecy Evangelista => Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte autora para pagamento de custas finais no valor de R 180,00(cento e oitenta reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial Adv - Patrick Hans Pessoa de Mello Müller, Luís Fernando da Silva Paludo.

00493 - 001007152804-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Sara de Lima => Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte autora para pagamento de custas finais no valor de R 180,00(cento e oitenta reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial Adv - Patrick Hans Pessoa de Mello Müller, Luís Fernando da Silva Paludo.

00494 - 001007155164-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Jackson Ferreira de Oliveira => Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte autora para pagamento de custas finais no valor de R 75,00(setenta e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00495 - 001007159873-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Marim Soares Correa => Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte ré para pagamento de custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

EMBARGOS DEVEDOR

00496 - 001005124271-6

Embargante: Jose Jair Praciano

Embargado: Sivirino Pauli => Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte Embargado para pagamento de custas finais no valor de R 250,00(duzentos e cinqüenta). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli.

00497 - 001006147190-9

Embargante: Editora Boa Vista Ltda

Embargado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho => Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte Embargante para pagamento de custas finais no valor de R 720,77(setecentos e vinte reais e setenta e sete centavos). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00498 - 001007155187-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Adalgiza Torreia Souza => Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte autora para pagamento de custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00499 - 001005101456-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Ana Maria Silva Sousa => Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte requerida/ré para pagamento de custas finais no valor de R 75,00(setenta e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial Adv - Franciscos das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00500 - 001004093278-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Banco do Brasil S/A => Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte autora para pagamento de custas finais no valor de R 500,00(quinhentos reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial Adv - Francisco Alves Noronha, Larissa de Melo Lima, Johnson Araújo Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00501 - 001006146464-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Sindicato dos Empregados em Estab. Bancarios de Roraima => Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte ré para pagamento de custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

ORDINÁRIA

00502 - 001007157609-3

Requerente: Mauricio Lima de Oliveira

Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte autora para pagamento de custas finais no valor de R 70,00(setenta reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 27/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00164 - 001002031364-8

Requerente: V.H.C.B. e outros

Requerido: E.S.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à Requerente. Boa Vista, 15/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.

AVERBADO Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Vanessa Barbosa Guimarães.

00165 - 001006136864-2

Requerente: E.G.O.J.

Requerido: E.G.O. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 40v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista, 19/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00166 - 001006141973-4

Requerente: G.L.B. e outros

Requerido: G.F.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos

termos da sentença de mérito. Boa Vista, 19/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00167 - 001006142090-6

Requerente: K.V.U.N.

Requerido: S.S.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 20/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ALVARÁ JUDICIAL

00168 - 001003061648-5

Requerente: M.B.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à Requerente. Boa Vista, 18/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Eva de Macedo Rocha.

00169 - 001006130448-0

Requerente: V.A.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, nova vista ao MP. Boa Vista, 18/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Roberto Riverton de Souza Veras.

ARRESTO/SEQUESTRO

00170 - 001006146947-3

Autor: I.N.A.

Réu: J.R.A.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 18/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Francisco das Chagas Batista.

ARROLAMENTO DE BENS

00171 - 001006141910-6

Requerente: Sara de Oliveira Cruz e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à Inventariante. Boa Vista, 22/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00172 - 001006146007-6

Inventariante: Hayrton de Melo Vieira Lima e outros => Final de sentença: Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvadas os direitos de terceiros, HOMOLOGO, o plano de partilha amigável, de fls. 02/05 do bem deixado por V. V. L., adjudicando-o em favor dos requerentes, na forma requerida. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente formal de partilha. Custas pelos requerentes, se remanescentes. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 15/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00173 - 001006138564-6

Requerente: O.F.J.

Interditado: Z.A.J. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 42, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 22/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00174 - 001006148307-8

Requerente: M.S.S.

Requerido: V.B.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 15/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00175 - 001007156195-4

Requerente: M.F.M.G.

Requerido: J.M.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Considerando o teor da certidão de fls. 15v, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Aldeíde L. B. Santana, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumprase. Boa Vista-RR, 20/06/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00176 - 001007164370-3

Requerente: G.A.B.

Requerido: V.P.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de Justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. Boa Vista-RR, 20/06/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00177 - 001002051104-3

Exequente: W.L.M.

Executado: J.R.M.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 135. Nomeio a Dra. Aldeíde L. B. Santana como curadora especial, em substituição ao Dr. Rogenilton F. Gomes. Intime-se para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Boa Vista, 13/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00178 - 001004081882-4

Exequente: M.S.B. e outros

Executado: J.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 20/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00179 - 001005117435-6

Exequente: M.S.N.

Executado: F.C.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Defiro o pedido retro. b) Oficie(m)-se na forma requerida. Boa Vista, 19/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00180 - 001005124611-3

Exequente: M.H.V.N.

Executado: F.B.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)a(s) Exequentes, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 69, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 20/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Juliano Souza Pelegrini.

00181 - 001006137356-8

Exequente: J.V.B. e outros

Executado: A.M.S.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 13/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00182 - 001006141482-6

Exequente: S.A.P.

Executado: S.S.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) exequente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 20/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00183 - 001006150867-6

Exequente: T.F.M. e outros

Executado: E.B.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s) sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Boa Vista-RR, 20/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00184 - 001006136630-7

Autor: J.S.C.

Réu: H.W.P.R.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 20/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00185 - 001002024674-9

Inventariante: F.S.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à Inventariante. Boa Vista, 18/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00186 - 001004096648-2

Requerente: V.H.B.L.

Requerido: R.N.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 19/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Carlos Ney Oliveira Amaral, Linaldo Albino da Silva.

00187 - 001005114616-4

Requerente: I.R.S.

Requerido: L.D. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: a) Defiro o pedido retro. b) Oficie(m)-se na forma requerida. Boa Vista, 13/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIFICAÇÃO

00188 - 001005107042-2

Requerente: N.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 41. Desentranhem-se os documentos de fls. 06/16. Renumerem-se. Após, retornem os presentes autos ao arquivo pertinente. Boa Vista, 22/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . **AVERBADO** Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00189 - 001006147464-8

Autor: G.W.C.F.

Réu: C.S.F. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Desentranhe-se o mandado de fls. 38, vez que não pertence aos presentes autos. Junte-se aos autos alusivos. Boa Vista, 20/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00190 - 001007155394-4

Requerente: I.N.A.

Requerido: J.R.A.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista à autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 18/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Francisco das Chagas Batista.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 27/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

Elvo Pigari Júnior

ESCRIVÃO(Â):

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00299 - 001006127095-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima Requerido: Hotel Barrudada Ltda e outros => Defiro fls. 245. Boa Vista, 25 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Nádia Leandra Pereira.

00300 - 001006135470-9

Requerente: Ministério Público de Roraima Requerido: O Estado de Roraima e outros => Defiro vistas pelo prazo de 05 dias. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Mivanildo da Silva Matos, Diogo Novaes Fortes.

AÇÃO DE COBRANÇA

00301 - 001006147438-2

Autor: Izabel Cristina Bastos Batista

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00302 - 001006147469-7

Autor: Ana Cláudia Vasconcelos Areb

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00303 - 001006147479-6

Autor: Vanda Maria de Sousa

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00304 - 001006147483-8

Autor: Vera Lúcia Moraes

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00305 - 001006148280-7

Autor: Antonio Rosa da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00306 - 001006150570-6

Autor: Antonia Gomes Nascimento

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura.

00307 - 001007156258-0

Autor: Arivelton de Assis Alcântara

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA

00308 - 001006147096-8

Autor: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima Sindpol

Reú: O Estado de Roraima => Manifeste-se o Estado de Roraima acerca do pedido de extinção. Boa Vista, 25 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00309 - 001006136314-8

Requerente: Marcia Elaine Ferreira Silva

Requerido: O Estado de Roraima => R.H. Tendo em vista a certidão supra, cumpre-se o determinado à fl. 72 e 58. Diga a autora. Int. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001006147078-6

Requerente: Maria da Silva de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição.

Reabra-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00311 - 001006150783-5

Requerente: Celi Alves de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição.

Reabra-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura.

00312 - 001007154589-0

Requerente: Ozanete da Silva Cruz Diniz

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00313 - 001007155014-8

Requerente: Deuzinaria Araujo Barroso

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00314 - 001007157503-8

Requerente: Alzanete Ribeiro Paz

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00315 - 001007157782-8

Requerente: Ana Ilza de Sousa Silva

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00316 - 001007164768-8

Requerente: Jane Carneiro Albuquerque

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita 2. Cite-se. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

DECLARATÓRIA

00317 - 001007164286-1

Autor: Semalo Combustíveis Ltda

Reú: Decon-delegacia do Consumidor do Estado de Roraima => Cite-se. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00318 - 001005113794-0

Embargante: Associação dos Funcionários do Basa de Boa Vista Rr

Embargado: O Estado de Roraima => R.H. Fl.99: Intime-se como requerido. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Fábio Lopes Alfaia, Francisco Firmino dos Santos.

EMBARGOS DEVEDOR

00319 - 001005109716-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Luciano Reinaldo Arruda Barbosa => Manifeste-se o embargante. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00320 - 001006140404-1

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: Sivirino Pauli => Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista, Sivirino Pauli, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00321 - 001006142617-6

Embargante: Fundação do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia do Estado De

Embargado: Ministério Público do Estado de Roraima => Defiro fls. 81. Boa Vista, 25 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00322 - 001006147930-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00323 - 001006150286-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Randerson Melo de Aguiar => Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Fernanda Miranda Ferreira de Mattos.

00324 - 001007152947-2

Embargante: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A

Embargado: O Estado de Roraima => Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00325 - 001007154208-7

Embargante: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A

Embargado: O Estado de Roraima => Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Venusto da Silva Carneiro.

00326 - 001007154628-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Helena de Lima Barros => Manifeste-se o embargado. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00327 - 001007154716-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Fort Tur Viagens Ltda => Intime-se o embargado conforme requerido às fls. 28. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00328 - 001007154717-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Fort Tur Viagens Ltda => 1. Intimada para apresentar impugnação aos embargos o embargado permaneceu inerte. Desta forma, decreto sua revelia. 2. Ao contador. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00329 - 001007154975-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Rafaela Mendes Sobral => Ao contador. Boa Vista, 25 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00330 - 001007161788-9

Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuição-ecad => 01- Recebo os embargos. 02- Suspendo a execução. 03- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. 04- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Thiago Queiroz Carneiro.

00331 - 001007164825-6

Embargante: L A Comércio e Representações de Informática Ltda
 Embargado: Pregoeiros e Autoridade Superior Hom Atuantes No Pregão => Encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para cancelar a distribuição, dar baixa dos autos e devolver as peças ao cartório da 8A Vara Cível, tendo em vista tratar-se de Embargos de Declaração. Boa Vista, 25 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00332 - 001003065830-5

Exeqüente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros
 Executado: Ernandes Fernandes de Nobrega e outros => Defiro vistas. Boa Vista, 25 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Pedro de A. D. Cavalcante.

00333 - 001004087800-0

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Ki Sat Componentes Eletronicos Ltda e outros => I- Manifeste-se o Exeqüente
 II- Int. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00334 - 001004089073-2

Exeqüente: Stélio Dener de Souza Cruz
 Executado: Associação dos Moradores e Mutuários do Conj Hab Caçarí => I- Renove-se o ofício
 II- Desçam os autos à contadora para atualização do débito
 III- Int. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00335 - 001004094717-7

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Cícero Ricarte Bezerra e outros => I- Manifeste-se o exeqüente
 II- Int. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00336 - 001004096291-1

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Telmário Mota de Oliveira e outros => I- Desentranhe-se o mandado de fl. 138, posto tratar-se de pessoa que não integra a lide
 II- Intimem-se os executados para oferecerem contra-razões ao agravio retido
 III- Int. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00337 - 001006131363-0

Exeqüente: Alexander Ladislau Menezes
 Executado: O Estado de Roraima => Desentranhem-as. Após, cumpra-se. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos.

00338 - 001006148136-1

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição-ecad
 Executado: O Estado de Roraima => Suspendo a execução até julgamento dos embargos. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00339 - 001005118701-0

Exeqüente: Randerson Melo de Aguiar
 Executado: O Estado de Roraima => Suspendo a execução até julgamento dos embargos. Boa Vista, 25 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00340 - 001005124172-6

Exeqüente: Sivirino Pauli

Executado: O Município de Boa Vista => Defiro fls. 73. Mantenha suspenso. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00341 - 001006135024-4

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: M das Neves do Nascimento e outros => I- Tendo em vista que os executados foram citados por edital, nomeio como curador especial o representante da DPE que atua junto a esta vara
 II- Expeça-se termo de compromisso
 III- Após vistas a DPE
 IV- IBoa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001006148137-9

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante
 Executado: O Estado de Roraima => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00343 - 001001009063-6

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => I- Indefiro o bloqueio do DUT posto que o bem não se encontra penhorado, conforme já decidiu o STJ (Resp 499353/MG)
 II- Int. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00344 - 001001009100-6

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Somac Material de Construção Ltda e outros => I- Indefiro o bloqueio do DUT posto que o bem não se encontra penhorado, conforme já decidiu o STJ (Resp 499353/MG)
 II- Int. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00345 - 001001009112-1

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: P Graciano Siqueira e outros => Defiro fls. 110. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00346 - 001001009166-7

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Sá e Honorato Ltda e outros => I- Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens
 II- Int. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00347 - 001001009220-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Pça Projetos e Consultorias e Associados Ltda e outros => I- Solicitem-se informações acerca do cumprimento das Cartas precatórias
 II- Expeçam-se novas cartas precatórias para o Rio de Janeiro com a pagamento das taxas devidas
 III- Int. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00348 - 001001009233-5

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Fes Barros e outros => I- Manifeste-se o exeqüente
 II- Int. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00349 - 001001009237-6

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Gomes e Ribeiro Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. I- Manifeste-se o exeqüente. II- Int. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00350 - 001001009262-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Rubens Gomes da Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente.

Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00351 - 001001009277-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Al Filho e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. I- Manifeste-se o exeqüente. II- Int. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Gil Vianna Simões Batista.

00352 - 001001009278-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: P Ferreira e outros => I- Indefiro o bloqueio do DUT posto que o bem não se encontra penhorado, conforme já decidiu o STJ (Resp 499353/MG)

II- Int. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00353 - 001001009338-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Manoel Progénio Ribeiro e outros => I- Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 212
II- Quedando-se inerte a Defensoria, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens. III- Int. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00354 - 001001009342-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Js Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => R.H. Defiro f. 156. Após, diga a parte. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00355 - 001001009464-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fernic Comércio e Representação Ltda e outros => I- Certifique-se o transcurso do prazo para manifestação da DPE
II- Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens
III- Int. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00356 - 001001009529-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros => I- Indefiro o bloqueio do DUT posto que o bem não se encontra penhorado, conforme já decidiu o STJ (Resp 499353/MG)
II- Int. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00357 - 001001009537-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda e outros => I- Expeça-se mandado de avaliação, penhora e intimação para embargos, observando-se o valor atualizado informado à fl. 177
II- Int. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Fábio Almeida de Alencar.

00358 - 001001009555-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Moto Ninja Ltda e outros => I- Tendo em vista que os executados foram citados por edital e não possuem curador nos autos, indefiro o pedido de fls. 74/75
II- Nomeio curador especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

III- Expeça-se termo de compromisso

IV- Após vista à DPE

V- Int. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00359 - 001001009576-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dc dos Santos => I- Manifeste-se o exeqüente
II- Int. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00360 - 001001009609-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cg da Silva e outros => I- Ao cartório para providenciar a juntada da documentação referida à fl. 203

II- Int. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00361 - 001001009652-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => I- Renove-se o ofício de fl. 187

II- Int. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00362 - 001001009752-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00363 - 001001009759-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Erasmo Monteiro de Souza Filho => I- Manifeste-se o exeqüente

II- Int. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00364 - 001001009772-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: João Telmo Vaz Elias => Aguarda remessa de exequente para exequente. I- Manifeste-se o exeqüente. II- Int. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00365 - 001001009786-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M Lucena Macedo e outros => I- Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

II- Int. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00366 - 001001009816-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Free Shopping Ltda e outros => I- Manifeste-se o exeqüente

II- Int. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00367 - 001001009866-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ari Custódio e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. I- Manifeste-se o exeqüente. II- Int. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00368 - 001001009871-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Confiança Mudanças e Transportes Ltda e outros => Observo que o valor da dívida é bem menor que a quantidade de veículos localizados. Sendo assim, intime-se o exeqüente para que informe qual bem que pretende seja penhorado e que tenha valor compatível com a dívida cobrada. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00369 - 001001009920-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Ferreira de Souza => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00370 - 001001015604-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pigalle Lancheteria Ltda e outros => I- Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

II- Int. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00371 - 001001015612-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A de Souza Dias e outros => Defiro fls. 177. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00372 - 001001015624-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => I- Certifique-se o transcurso do prazo para embargos

II- Após, conclusos para apreciação do pedido de fls. 222/223

III- Int. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00373 - 001001015674-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rf Cavalcante e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. I- Manifeste-se o exequente. II- Int. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00374 - 001001015710-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Margareth da Silva Peçanha => Aguarda remessa de exequente para exequente. I- Manifeste-se o exequente. II- Int. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00375 - 001001015717-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Américo Macos Vieira => I- Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens II- Int. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00376 - 001001015726-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Zg dos Santos e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. I- Manifeste-se o exequente. II- Int. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00377 - 001001015876-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ac Malcher => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00378 - 001001018901-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Aldamira Venâncio Machado => Verifique a escrivania se o executado apresentou contra-razões. Sendo apresentado ou não, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Alexandre Machado de Oliveira.

00379 - 001002020629-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Campeão Higino Pereira e outros => I- Observando-se que o executado possui curador espacial, dêem-se vistas dos autos à DPE

II- Int. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00380 - 001002031642-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: H Mourão dos Santos e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Sandra Suely Raiol de Queiroz.

00381 - 001002046068-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Willame Policarpo Pereira Filho => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00382 - 001004091149-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Trocão Amortecedores e Escapamentos Ltda e outros => Defiro fls. 119. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00383 - 001004091162-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Elis Regina Romeu Baima e outros => I- Manifeste-se o exequente

II- Int. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00384 - 001004091194-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J A de Souza Ferreira e outros => I- Manifeste-se o Exequente

II- Int. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00385 - 001004091823-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => I- Indefiro o bloqueio do DUT posto que o bem não se encontra penhorado, conforme já decidiu o STJ (Resp 499353/MG)

II- Int. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00386 - 001004093139-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: S Antonio de Oliveira Me e outros => I- Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II- Comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. III- Observe-se que em todas as comunicações aos órgão especiais deverá constar o valor em execução, bem como a solicitação de resposta, em 10 (dez) dias, a cerca do cumprimento da medida. IV- Após as comunicações, aguardem-se as respostas. V- Int. Boa Vista, 276 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00387 - 001004093272-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Lincoln de Souza Lima e outros => I- Excluam-se as CDA's 10.484, substituindo-a por fotocópia

II- Indefiro o pedido de expedição de ofício à Corregedoria solicitando informações acerca de bens posto que tais informações não estão previstas no convênio firmado

II- Int. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00388 - 001004093343-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros => I- Excluam-se as CDA's 10.774 e 11.060, substituindo-as por fotocópias

II- Defiro a suspensão

III- Após, diga o exequente

IV- Int. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00389 - 001004094826-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ronaldo Mc Paiva => I- Indefiro o bloqueio do DUT posto que o bem não se encontra penhorado, conforme já decidiu o STJ (Resp 499353/MG)

II- Int. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00390 - 001005100032-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Celio de Jesus Silva e outros => I- Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II- Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos
 III- Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente
 IV- O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 V-Int. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00391 - 001005100041-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Gmr Pinheiro e outros => I- Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II- Comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. III- Observe o cartório que em todas as comunicações aos Órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta em 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da medida. IV- Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V- Vistas à DPE

VI- Int. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00392 - 001005100090-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M R Marques Ribeiro e outros => I- Aguarde-se a resposta do ofício pelo prazo de 30 dias

II- Quedando-se inerte, renove-o, solicitando informações acerca do seu cumprimento

III- Int. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00393 - 001005100091-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ctn Construções Terraplenagem do Norte Ltda e outros => I- Expeça-se mandado de avaliação, penhora e intimação para embargos quanto ao bem indicado à fl. 104

II- Int. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00394 - 001005101499-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Js Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => R.H. Defiro f. 86. Após, diga a parte. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00395 - 001005101507-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Araújo e Silva Ltda e outros => I- Exclua-se a CDA's nº 10.443, substituindo-a por fotocópia

II- Defiro a suspensão

III- Após, diga o exequente

IV- Int. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00396 - 001005101835-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Js Ind e Com Imp e Exp Ltda e outros => R.H. Defiro f. 73. Após, diga a parte. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00397 - 001005101937-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M de L Bonfim Epp e outros => I- Informe o exequente a localização dos veículos

II- Int. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00398 - 001005101946-0

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Natalie da Silva Guimarães => I- Expeça-se mandado de avaliação penhora e intimação para embargos quanto ao veículo de fl. 60. II- Logrando êxito na penhora, expeça-se ofício para bloqueio do respectivo DUT

III- Int. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00399 - 001005101954-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Nonato da Silva e outros => I- Manifeste-se o exequente

II- Int. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Sivirino Pauli.

00400 - 001005102888-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Carolino e Ferreira Ltda e outros => I- Tendo em vista a insuficiência de saldo, diga o exequente

II- Int. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00401 - 001005103755-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => I- Manifeste-se o exequente

II- Int. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00402 - 001005104755-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Luiz Eduardo M Santos e outros => Defiro fls. 85. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00403 - 001005105376-6

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Maria Feitosa da Silva e outros => I- Indefiro o bloqueio do DUT posto que o bem não se encontra penhorado, conforme já decidiu o STJ (Resp 499353/MG)

II- Int. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00404 - 001005106831-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Reinaldo França de Moraes e outros => I- Informe o exequente o paradeiro do veículo

II- Int. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00405 - 001005107370-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => I- Tendo em vista que os executados foram citados por edital, nomeio como curador especial o representante da DPE que atua junto a esta Vara

II- Expeça-se termo de compromisso

III- Após, vistas à DPE

IV- Int. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00406 - 001005107536-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maia's Agrícola Ltda e outros => I- Renovem-se os mandados de penhora nos endereços indicados à fl. 73

II- Int. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00407 - 001005107552-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Silveira e Silveira e outros => I- Manifeste-se o exequente

II- Int. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00408 - 001005112005-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Atacadão Melo Materiais de Construção Ltda e outros => I- Manifeste-se o Exequente, observando-se o teor da fl. 39

II- Int. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00409 - 001005112008-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => I- Indefiro o bloqueio do DUT posto que o bem não se encontra penhorado, conforme já decidiu o STJ (Resp 499353/MG)

II- Nomeio como curador especial o representante da Defensoria que atua junto a esta Vara

III- Expeça-se Termo de Compromisso

IV- Após, vistas à DPE

Int. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00410 - 001005114637-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ss da Cunha e outros => I- Tendo em vista que o executado fora citado por edital e não possui curador nos autos, indefiro o pedido de fl. 38

II- Nomeio Curador especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

IV- Após, vistas à DPE

V- Int. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00411 - 001005115271-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00412 - 001005116546-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Sercob Serviços de Cobrança Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00413 - 001005117325-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Transpedo Transportes e Comércio Ltda e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I.Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00414 - 001005118993-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros => I

Designe-se o leilão

II- Intimem-se as partes

III- Int. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00415 - 001005121889-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Auto Posto Vip Ltda e outros => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00416 - 001005121947-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Tadeu Nonato Galvão de Lima => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00417 - 001006127462-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros => I- Indefiro o bloqueio do DUT posto que o bem não se encontra penhorado, conforme já decidiu o STJ (Resp 499353/MG)

II- Int. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00418 - 001006127493-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mb Sales e outros => I- Indefiro o bloqueio do DUT posto que o bem não se encontra penhorado, conforme já decidiu o STJ (Resp 499353/MG)

II- Int. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00419 - 001006127517-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pedra Norte Extração de Pedra Ltda e outros => Aguarde-se devolução da carta precatória. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00420 - 001006128324-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Icc Peres e outros => I- Indefiro o bloqueio do DUT posto que o bem não se encontra penhorado, conforme já decidiu o STJ (Resp 499353/MG)

II- Int. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00421 - 001006128624-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jbb Netto e outros => I- Indefiro o bloqueio do DUT posto que o bem não se encontra penhorado, conforme já decidiu o STJ (Resp 499353/MG)

II- Int. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Tarciano Ferreira de Souza.

00422 - 001006136548-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ma Leocadio Viana e outros => I- Exclua-se a CDA's nº 12.982, substituindo-a por fotocópia

II- Defiro a suspensão

III- Após, diga o exeqüente

IV- Int. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00423 - 001006136982-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Fernandes da Silva => I- Solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória

II- Int.Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00424 - 001006141203-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Kc Ramos Silva e outros => I- Indefiro o bloqueio do DUT posto que o bem não se encontra penhorado, conforme já decidiu o STJ (Resp 499353/MG)

II- Int. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00425 - 001006141967-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Ramos Ltda e outros => I- Indefiro o bloqueio do DUT posto que o bem não se encontra penhorado, conforme já decidiu o STJ (Resp 499353/MG)

II- Int. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00426 - 001006149889-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros => I- Renove-se o mandado de citação no endereço indicado à fl. 20

II- Int. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00427 - 001006151084-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Hr dos R Costa Comercio e Representação e outros => I- Indefiro o bloqueio do DUT posto que o bem não se encontra penhorado, conforme já decidiu o STJ (Resp 499353/MG)

II- Int. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00428 - 001006151090-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Rr Ltda e outros => I- Renove-se o mandado de citação no endereço indicado à fl. 19

II- Int. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00429 - 001007154360-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Edmilson Souza Silva e outros => I- Indefiro o bloqueio do DUT posto que o bem não se encontra penhorado, conforme já decidiu o STJ (Resp 499353/MG)

II- Int. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00430 - 001007155220-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Full House Imp e Exp Ltda e outros => I- Indefiro o bloqueio do DUT posto que o bem não se encontra penhorado, conforme já decidiu o STJ (Resp 499353/MG)

II- Int. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00431 - 001007158299-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Valdeir de Souza Branco => I- Manifeste-se o exeqüente II- Int. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

INDENIZAÇÃO

00432 - 001004081830-3

Autor: Helena de Lima Barros

Réu: O Estado de Roraima => Arquivem-se. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Dircinha Carreira Duarte, Liliana Regina Alves, Silvana Borghi Gandur Pigari, Mário José Rodrigues de Moura, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00433 - 001005106050-6

Autor: Yairin Rodio Mesquita e outros

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Desta forma, hei por bem em rejeitar as preliminares apresentadas pelo DETRAN/RR. O cartório retifique-se a autuação fazendo constar apenas DETRAN/RR, tendo em vista a exclusão do feito do Estado de Roraima. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Lana Soares Vieites.

00434 - 001006136626-5

Autor: Maria Lucilene da Silva

Réu: O Estado de Roraima e outros => Manifestem-se os réus acerca do pedido de fls. 145. Boa Vista, 25 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00435 - 001006138613-1

Autor: Joaquim Oliveira Costa Junior

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2007 às 10:00 horas. Adv - José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos.

00436 - 001006138844-2

Autor: Junielson Araujo Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Audiência REDESIGNADA para o dia 04/09/2007 às 09:00 horas. Adv - Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00437 - 001007154728-4

Autor: Elaine Alves Ribeiro do Vale

Réu: Illo Augusto dos Santos => Defiro vistas conforme requerido. Boa Vista, 25 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00438 - 001007157407-2

Autor: Gilberto Kocerginsky

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos.

00439 - 001007157498-1

Autor: Ivanor Tomasi

Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00440 - 001007158018-6

Autor: Maria de Lourdes Silva

Réu: O Município de Boa Vista => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Púlio Rêgo Imbiriba Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

ORDINÁRIA

00441 - 001002056393-7

Requerente: Ráison Tatafra da Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro fls. 664

2. Aguarde-se julgamento dos processos execução/embargos. Boa Vista, 25 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco V. de Albuquerque, José Luciano Henrique de M. Melo, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Sandra Cristina Saito, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00442 - 001006133358-8

Requerente: Vandeilson Pereira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima e outros => Manifestem-se os réus acerca do pedido de fls. 149. Boa Vista, 25 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00443 - 001006138956-4

Requerente: Cledson Marques Feitosa e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabra-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

00444 - 001006140112-0

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Aguarde-se audiência. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Camila Araújo Guerra.

00445 - 001006142568-1

Requerente: Alexandre Claudino de Albuquerque

Requerido: O Estado de Roraima e outros => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabra-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00446 - 001006142872-7

Requerente: Félix Cândido da Silva Neto

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabra-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura.

00447 - 0010061444900-4

Requerente: Alexander Hoshihara Castro

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00448 - 001006147337-6

Requerente: Nilton da Silva e Silva

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro as provas requeridas pelos autores (fls. 58), salvo prova pericial, por ora. Intime-se o peticionante para que informe o tipo de perícia a ser realizada 2. Defiro a oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas (fls. 58)

3. Indefiro a prova documental, salvo se for documento novo do qual o requerente não tinha conhecimento
 4. Cumpra o despacho de fls. 56, integralizando este. Boa Vista, 25 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00449 - 001006147530-6
 Requerente: Maria Vera Lúcia Rodrigues Soares
 Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00450 - 001006147998-5
 Requerente: José Edvar Menezes Fernandes
 Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00451 - 001006148213-8
 Requerente: Sebastiao Flausino Rodrigues
 Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00452 - 001006151541-6
 Requerente: Wilson Nunes Pereira
 Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 99
 2. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento
 3. Intimações necessárias. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Mivanildo da Silva Matos.

00453 - 001007156027-9
 Requerente: Mário Jorge Reinaldo Alves
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00454 - 001007161487-8
 Requerente: Karina Baricelli Martinez de Araújo
 Requerido: O Estado de Roraima => Intime-se a autora pela derradeira vez nos termos do despacho de fls. 33, sob pena de cancelamento na distribuição. Boa Vista, 25 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00455 - 001007164777-9
 Requerente: Indira Duarte de Oliveira
 Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita
 2. Cite-se. Boa Vista, 25 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00456 - 001007165035-1
 Requerente: Ney Rocha Nunes
 Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro o pedido de justiça gratuita
 2. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97).
 3. Cite-se. Boa Vista, 27 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 27/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins
 PROMOTOR(A) :
 Ademir Teles Menezes
 Carlos Paixão de Oliveira
 Erika Lima Gomes Michetti
 Henrique Lacerda de Vasconcelos
 Ilaine Aparecida Paglianni
 Ulisses Moroni Junior
 ESCRIVÃO(Á) :
 Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00503 - 001001010656-4
 Réu: Ednaldo Gomes Vidal => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHA DE DEFESA DESIGNADA PARA O DIA 30/07/2007, ÀS 09:30 HORAS Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista.

00504 - 001001010672-1
 Réu: Adir Pedroso => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 11/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim, Sheila Alves Ferreira, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00505 - 001001010812-3
 Réu: Edilson Lopes da Silva => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHA DE DEFESA DESIGNADA PARA O DIA 30/07/2007, ÀS 11:00 HORAS Adv - José Milton Freitas.

00506 - 001001010877-6
 Réu: Jose Rodrigues da Silva => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 13/09/2007 às 09:00 horas. DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DA DEFESA. DESIGNO O DIA 13/09/2007, ÀS 09:00 PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA QUE DEVERÃO SER APRESENTADAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, O MESMO VALENDO PARA O RÉU. 22/06/2007 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00507 - 001002026192-0
 Réu: Patrício Buckley da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/10/2007 às 08:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00508 - 001002032422-3
 Réu: Marcio Santiago de Moraes e outros => DECISÃO: Revelia Reconhecida reu amazonino. DESPACHO: BASTANTE DILIGENTE A CERTIDAO RETRO. DESMEMBRE-SE OS AUTOS EM RELAÇÃO AO RÉU MARCIO SANTIAGO E ENCAMINHE-SE AO E. TJRR. EM RELAÇÃO AO RÉU REVEL AMAZONINO ENCAMINHE-SE OS AUTOS À DPE, PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PREVIA. 27/06/2007 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Alci da Rocha.

00509 - 001004085645-1
 Réu: Manoel Messias Farias => Sessão de júri ADIADA para o dia 16/10/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00510 - 001004087951-1
 Réu: Antônio Conceição de Souza => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00511 - 001004093872-1
 Réu: Elias Magalhães dos Santos => DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00512 - 001005107605-6
 Réu: Eielton da Silva Monteiro => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 12/07/2007 às 10:30 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00513 - 001005107738-5

Réu: Emerson Costa Soares e outros => Audiência ANTECIPADA para o dia 16/07/2007 às 11:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00514 - 001006133223-4

Réu: Francisco das Chagas Braga de Oliveira => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 13/09/2007 às 10:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00515 - 001006136684-4

Indiciado: S.Y. => Arquivamento decretado(a). ARTIGO 18 DP CPP
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00516 - 001006138634-7

Réu: Mario de Oliveira Serra => Sessão de júri ADIADA para o dia 01/10/2007 às 08:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00517 - 001007161131-2

Réu: Jose da Natividade Viana => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 12/07/2007 às 08:25 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00518 - 001007164991-6

Réu: Gleiston Silva Pereira => DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 27/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00519 - 001002022045-4

Réu: Wanderley Bezerra Gonçalves => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão
3) Ao Cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 27 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00520 - 001002022461-3

Réu: Ivan Lima Costa => DESPACHO EM ATA: 1) Vista a representante do Ministério Público acerca das testemunhas de acusação

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00521 - 001002024146-8

Réu: Zenilton Cruz de Lima => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a

qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao Cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 26 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00522 - 001003057981-6

Réu: Leonor Cabral Icassatti => DESPACHO: 1) Defiro, parcialmente, a cota ministerial de fls. 452v

2) Requisite(m)-se os antecedentes criminais da acusada junto à Secretaria de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima, e Tribunal Regional Eleitoral

3) Certifique-se o cartório a intimação do advogado da acusada quanto ao cumprimento do item 5 do despacho de fls. 452

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00523 - 001003071449-6

Indiciado: C.F.S.S. => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao Cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 26 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00524 - 001004078950-4

Réu: Ronald Bacchus => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão
 3) Ao Cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88
 4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)
 5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral
 6) Expedientes necessários
 7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório
 8) Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 25 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00525 - 001004092084-4

Réu: Damiao Paulo de Souza e outros => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)
 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão
 3) Ao Cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88
 4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)
 5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral
 6) Expedientes necessários
 7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório
 8) Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 25 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00526 - 001004094693-0

Réu: Jose Roberto Rodrigues => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)
 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão
 3) Ao Cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88
 4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)
 5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral
 6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 25 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00527 - 001005100712-7

Réu: Amarildo de Brito Sombra => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/07/2007 às 08:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/07/2007, às 08h30 -FICA O ADVOGADO INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA Adv - José Fábio Martins da Silva.

00528 - 001005119684-7

Réu: Delfino Caetano Magalhaes => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)
 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao Cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 22 de junho de 2007. Euclides Calil Filho - MM. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00529 - 001005120815-4

Réu: Luiz Carlos Gomes da Silva => DESPACHO: 1) Considerando que atualmente o acusado encontra-se assistido pela Defensoria Pública, hei por bem deferir o pedido de fls. 231/232

2) Ao cartório, para excluir do SISCOM o cadastro do advogado, Dr. Rommel Luiz Paracat Lucena, OAB/RR n.º 236

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00530 - 001005122442-5

Réu: Adailton Carlos Ferreira Lima => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)
 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao Cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 25 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00531 - 001006137041-6

Réu: Geziel Mendes da Silva => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao Cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 25 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00532 - 001006138492-0

Réu: Jorge Nascimento Lopes Junior => DESPACHO: 1) Junte-se o mandado de intimação de fls. 236

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00533 - 001006144881-6

Réu: Jose de Oliveira e Oliveira => DESPACHO: 1) Intime-se pela SEGUNDA VEZ, o advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário - DPJ, a fim de que se manifeste na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, bem como quanto ao pedido de degravação de fls. 91v, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de configurar infração disciplinar prevista no Estatuto da Ordem dos Advogados

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Alysson Batalha Franco.

00534 - 001007159711-5

Réu: Antônio Valderir de Araújo Delgado => DESPACHO EM ATA: 1) Designo o dia 31 de julho de 2007, às 09:00 horas

2) Fica a testemunha ROSENILDA CHAGAS RAMOS, devidamente intimada desta audiência

3) Expeça-se ofício requisitando a apresentação das testemunhas policiais militares

4) Notifiquem-se a Promotora de Justiça e o Defensor Público.

Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.

Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 31/07/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00535 - 001007156183-0

Réu: Anderson Maxsuelle Dias Mafra e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias e em seguida à Defesa dos acusados, pelo prazo legal

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ráriso Tataira da Silva.

00536 - 001007156998-1

Réu: Mauro Ribeiro da Silva e outros => DESPACHO EM ATA: I. Designo o dia 16 de julho de 2007, às 08:30 horas, para audiência de oitiva das testemunhas de defesa

II. Expeça-se ofício a CGJ-TJ/RR, via e-mail, requisitando endereço atual e completo das testemunhas de defesa

III. Intimem-se as testemunhas de defesa EDIMILSON PEREIRA e LUIZ RIBEIRO, através do senhor RAIMUNDO MESTRE e também através de resposta da CGJ-TJ/RR

IV. Ficam o Defensor Público e o Ministério Público devidamente intimados desta audiência

V. Requisite-se os acusados. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00537 - 001007157961-8

Réu: Antônio Pereira Gama => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ANTÔNIO PEREIRA GAMA Designo o dia 05 de julho de 2007, às 11h00min, para audiência de interrogatório e instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006

Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como do honrado Defensor Público e do nobre representante do Ministério Público

Oficie-se Ao Instituto de Criminalística, solicitando o encaminhamento do laudo definitivo em substância, com a necessária URGÊNCIA, conforme requisição da autoridade policial de fls. 30 Outrossim, determino a expedição de ofícios à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento da Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária- de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral, solicitando o encaminhamento das folhas de antecedentes criminais do(s) acusado(s), bem como seja certificado sobre outros procedimentos criminais porventura existentes sobre a(s) pessoa(s) dele(s).

Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00538 - 001007158012-9

Réu: Roney Gomes de Souza => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de RONEY GOMES DE SOUZA Designo o dia 10 de julho de 2007, às 08h30min, para audiência de interrogatório e instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006

Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como do honrado Defensor Público e do nobre representante do Ministério Público

Outrossim, determino a expedição de ofícios à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento da Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral, solicitando o encaminhamento das folhas de antecedentes criminais do(s) acusado(s), bem como seja certificado sobre outros procedimentos criminais porventura existentes sobre a(s) pessoa(s) dele(s).

Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00539 - 001007161989-3

Réu: Rosilene Marareth dos Santos Queiroz => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ROSILENE MARGARETH DOS SANTOS QUEIROZ

Designo o dia 18 de julho de 2007, às 11h00min, para audiência de interrogatório e instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006

Determino a citação e intimação do(a) acusado(a), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e nas defesas preliminares, bem

como o ilustre advogado do(a) acusado(a) e do honrado membro do Ministério Público

Após cumpridos os expedientes acima, vista a Ilustre representante do Ministério Público, para manifestar sobre o pedido de relaxamento de prisão de fls. 58/60. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00540 - 001007161851-5

Réu: Wagner Pereira da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do Acusado para apresentar sua Defesa Prévia no prazo legal. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00541 - 001007163076-7

Indiciado: C.C.A. => DESPACHO EM ATA: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designo o dia 11 de julho de 2007, às 15h30min, para interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) & nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Federal, & Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00542 - 001007163961-0

Réu: Paulo dos Santos Araujo => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II, III, alínea "a", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS: 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros

2) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida

Para o cumprimento da medida protetiva acima enumerada, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção a Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão.

Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00543 - 001007164101-2

Indiciado: E.D.C. => DESPACHO EM ATA: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designo o dia 31 de julho de 2007, às 08h30min, para interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se

acompanhar de advogado(s) & nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Federal, & Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00544 - 001007164521-1

Indiciado: D.R.B.M. => DESPACHO: 1) Deixo, por ora, de receber a denúncia de fls. 02/03

2) Nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 11.340/06, (Lei Maria da Penha), designo o dia 26 de julho de 2007, às 08:30 horas, para audiência preliminar

3) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento da Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

4) Intime-se a vítima, o acusado e seu Defensor Público e o Representante do Ministério Público

5) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00545 - 001002020765-9

Réu: Theoplistes da Silva Ramos => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao Cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 26 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00546 - 001002022688-1

Réu: Luiz Elias Eduardo => DESPACHO: 1) Não obstante a dota cota ministerial de fls. 193, a certidão de fls. 175 atesta que o acusado foi devidamente interrogado, porém a "mídia" na qual foi gravada encontra-se sem áudio

2) Dessa forma, designo o dia 19 de julho de 2007, às 10:00 horas, para nova audiência de interrogatório

3) Intime-se o acusado, o seu honrado Defensor Público e o ilustre membro do Ministério Público

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00547 - 001002056547-8

Réu: Rocildo Piedade de Lima Junior => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade,

satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao Cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 25 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00548 - 001006136736-2

Reú: Claudia da Silva Souza => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao Cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 25 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00549 - 001006151351-0

Indicado: M.L.P. => DESPACHO: 1) Como requer o Ministério Público, às fls. 18

2) Devolvam-se os autos à delegacia de origem

3) Cumpra-se despacho de fls. 06. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00550 - 001007154927-2

Reú: Elder Cunha da Silva => DESPACHO EM ATA:1) Designo o dia 11 de julho de 2007, às 15:00 horas, para audiência de continuação

2) Fica o Sr. Rogério Pereira da Silva devidamente intimado para comparecer a esta audiência acompanhado de sua filha Raíssa Pereira Alexandre

3) Expeça-se ofício a Polícia Militar requisitando a apresentação da policial militar Wannela das Chagas Pereira

4) Fica o advogado do acusado Dr. Fernando Pinheiro dos Santos devidamente intimado

5) Requisite-se o acusado

6) Notifique-se o Ministério Público

7) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

00551 - 001007155901-6

Reú: Valmir Antônio Francisco e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Vista às partes para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00552 - 001007159379-1

Requerente: Luiz Henrique Rabelo Leal => DECISÃO: (...) Em face do exposto, com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido de liberdade provisória, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração (condições objetivas e subjetivas), mantendo a prisão processual do requerente LUIZ HENRIQUE RABELO LEAL, na prisão onde se encontra. Da mesma forma, melhor sorte não restou ao requerente quanto ao relaxamento da sua prisão provisória, em razão da possibilidade de desclassificação para a infração de uso de drogas (Art. 28 da Lei n.º 11.343/2006), haja vista que no presente procedimento, numa análise perfunctória, não é possível afastar o "fumus boni iuris" contido na denúncia ofertada pelo Ministério Público, bem como pela inadequação da via processual eleita para discutir a materialidade e autoria delitiva. Assim, da mesma forma, INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão provisória do requerente LUIZ HENRIQUE RABELO LEAL, quanto a argumentação de desclassificação, mantendo-o na prisão onde se encontra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 20 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Alysson Batalha Franco.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00553 - 001007164921-3

Autuado: Aluizio Rodrigues => DECISÃO: (...) Nos termos dos artigos 322 e seguintes do Código de Processo Penal, a autoridade policial concedeu fiança, fixada no valor de R 1.000,00 (hum mil reais), o qual foi devidamente recolhido pelo flagrantado, conforme documentos de fls. 15/16

Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a prisão do flagrantado: ALUÍZIO RODRIGUES

Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. PôR FIM, Determino ao senhor Escrivão Judicial que mantenha contato com o Escrivão de Polícia Civil informando-o acerca do depósito do valor referente à fiança, que deverá ser efetuado através de guia judicial. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00554 - 001007161243-5

Requerente: Vagner Pereira da Silva => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal c/c artigo 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal, DEFIRO o pedido de Liberdade Provisória de VAGNER PEREIRA DA SILVA, devendo o acusado comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação do benefício, nos autos n.º 010 07 161243-5, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Expeça-se Alvará de Soltura em favor de VAGNER PEREIRA DA SILVA, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Com fulcro no artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS: 1) Proibições do acusado se aproximar de M.S.S, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros

Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00555 - 001006150277-8

Autor: Harlem George Cortezão Soares

Reú: Mário Flávio David da Silva => DESPACHO: (...) Desta feita, a manifestação do ilustre advogado constituído às fls. 40v, numa folha existente no processo, em ato praticado pelo cartório, no mínimo extrapola todas as formalidades essenciais do

desenvolvimento regular do processo. Assim, declaro a nulidade daquela manifestação, tornando-a sem qualquer efeito. Por outro lado, nenhum ato será declarado nulo no processo, quando essa nulidade não resultar em prejuízo para a acusação e para a defesa (art. 563 do CPP). Entretanto, no caso presente não vejo qualquer possível prejuízo para a defesa do acusado. Em vista disso, assegurando a ampla defesa e o direito ao contraditório do acusado, hei por bem determinar a intimação do ilustre advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário, para, querendo, em petição datilografada (ou outro meio idôneo - inteligência do art. 170 do CPC e artigo 3º do CPP), manifestar-se no prazo e na forma da lei. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00556 - 001007156060-0

Réu: Alessandro Andrade Lima => DECISÃO EM ATA: Vistos etc. Os elementos trazidos ao processo pelo requerido, ao meu Juízo, não são suficientes para a revogação da medida protetiva deferida por este juízo às fls. 07/08, pelo contrário o requerido nesta audiência sempre se mostrou relutante em promover uma conciliação, ao passo que a requerente, ao meu sentir, sempre esteve propensa a discutir as medidas protetivas, inclusive foi de sua iniciativa o pedido de revogação quanto a proibição de aproximação do requerido de seus familiares, inclusive aos filhos do casal. Com as entrevistas informais das partes, com a anuência da representante legal do Ministério Público entendo que esta medida deve ser reformada, permitindo ao requerido ter contato com seus filhos, e, com a concordância da requerente ROSIANE o direito de visita poderá ser exercido normalmente de acordo com a disponibilidade de horário do requerido ALESSANDRO. Diante disso, em sintonia com o parecer da Promotora de Justiça INDEFIRO o pedido de reconsideração no tocante ao retorno do lar do requerido Alessandro, mantendo assim o seu afastamento do local de convivência com a ofendida, bem como mantenho a decisão de proibição do requerido Alessandro de se aproximar da requerente ROSIANE num raio 150 metros, inclusive do seu local de trabalho. Defiro também a manifestação da Promotora de Justiça no sentido de oportunizar ao requerido o recebimento de seus objetos pessoais acima discriminados, que deverão ser entregues, através de Oficial de Justiça, bem como deverá o senhor meirinho, proceder o arrolamento dos bens móveis que guardam a casa, em separado, com a finalidade de preservação dos bens por parte de Rosiane até que a propriedade e/ou partilha seja decidida no juízo competente. Outrossim, determino a expedição de ofício a Delegacia de Defesa da Mulher requisitando informações quanto a possível inquérito policial instaurado sobre o presente fato. Por fim, determino ainda a expedição de ofício ao Excelentíssimo Presidente da Câmara-Única do TJ/RR, encaminhando cópia da presente ata de audiência. Dou por publicada em audiência. Ficam as partes intimadas. Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Mamede Abrão Neto.

00557 - 001007161901-8

Réu: Josias Carvalho Moura => DESPACHO: 1) Apense-se aos autos de n.º 010 07 162001-6
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00558 - 001007162001-6

Réu: Josias Carvalho Moura => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II, III, alínea "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS: 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros
2) Proibição do requerido/agressor de frequentaçāo de determinados lugares, qual seja, o local de trabalho da ofendida, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma
3) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida
Para o cumprimento da medida protetiva acima enumerada, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção a Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense aos autos de n.º 010 07 161901-8, por tratarem das mesmas partes. Junte-se cópia desta decisão nos

autos sopracitados. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00559 - 001007163053-6

Réu: Francisco Elias Eduardo => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A SEGUINTE MEDIDA PROTETIVA: 1) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida I.G.P.N.. Para o cumprimento da medida protetiva acima enumerada, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção a Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00560 - 001007163871-1

Réu: Antonio Luiz Alves da Silva => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II, III, alínea "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS: 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida S.A.S, seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros
2) Proibição do requerido/agressor de frequentaçāo de determinados lugares, qual seja, o local de trabalho da ofendida, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma
3) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida
Para o cumprimento da medida protetiva acima enumerada, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção a Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00561 - 001007164051-9

Réu: Antonio José Vieira Sales => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS: 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida Z.B.C, seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00562 - 001007164201-0

Autor: Marcio Santiago de Moraes => DESPACHO: 1) Como requer o Ministério Público, às fls. 07-v
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 27/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

AGRADO EM EXECUÇÃO

00563 - 001007160283-2

Agravado: Héleno Furtado Guedes => PELO EXPOSTO:
REFORMO a r. Decisão de fls. 58/58vdos autos de Execução Penal

nº 05 106523-2 em apenso para determinar, por hora, o não reconhecimento de falta grave e a manutenção em regime SEMI-ABERTO do reeducando acima indicado, assim como para que a Defensoria Pública apresente justificativa por escrito, nos autos de Execução Penal respectivo, quanto aos fatos noticiados às fls. 25/28, 33,49/50 dos mesmos autos. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/06/2007. (a) Euclides Caiil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00564 - 001006146136-3

Réu: Eledilson Alves dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00565 - 001006146365-8

Réu: João Xavier Guerreiro Neto => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 27/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00566 - 001007164481-8

Requerente: Maykon da Silva Cassiano => Despacho: Mantenha a decisão de prisão preventiva por seus próprios fundamentos. Boa Vista, 25/06/2007. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz Titular da 5A V Criminal respondendo pela 4A V Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 27/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00567 - 001005099415-0

Indicado: F.L. => FINAL DE SENTENÇA: (...) O fato ocorreu no dia 23 de janeiro de 2005. Destarte, a contravenção penal citada tem pena máxima abstrato de 06 (seis) meses de prisão simples prescrevendo em 2 (dois) anos, nos termos do art. 109, VI do CP. Assim, o fato jurídico, prescrição, se deu em 22 de janeiro de 2007. Ocorrendo o trânsito em julgado, desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00568 - 001005110233-2

Indicado: E.J.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDUARDO JOSÉ SILVA FIGUEIREDO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.I.C Boa Vista/RR, 26 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00569 - 001002055092-6

Indicado: A.D.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, já transcorreram mais de dois anos. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 26 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00570 - 001002028685-1

Réu: Nicodemo Cavalcante Resende => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 26 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00571 - 001007164449-5

Requerente: Abraão Brito Martins => FINAL DE DECISÃO: (...) Ex Positivis: CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do Requerente suso referido, ABRAÃO BRITO MARTINS, mediante compromisso legal, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00572 - 001007164850-4

Requerente: Rêmulo Silva da Frota => FINAL DE DECISÃO: (...) Ex Positivis: CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do Requerente suso referido, REMULO SILVA DA FROTA, mediante compromisso legal, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00573 - 001007164852-0

Requerente: Romulo Silva da Frota => FINAL DE DECISÃO: (...) Ex Positivis: CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do Requerente suso referido, RÔMULO SILVA DA FROTA, mediante compromisso legal, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00574 - 001007164854-6

Requerente: Roque da Silva Serrão => FINAL DE DECISÃO: (...) Ex Positivis: CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do Requerente suso referido, ROQUE DA SILVA SERRÃO, mediante compromisso legal, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 27/06/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Marcus Vinicius de Oliveira

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001007162080-0

Requerente: Q.J.C.Z.R. => Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de crianças e adolescentes devidamente autorizados pelos pais ou responsável legal, devendo ser observados os horários de permanência destes nas apresentações, sob as penas da lei. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 27/06/2007

087318MG =>00045
000042RR =>00044
000048RR-B =>00031
000066RR-A =>00063
000074RR-B =>00039
000078RR-A =>00043
000087RR-B =>00020, 00050
000100RR-B =>00042
000100RR =>00020
000104RR-E =>00023
000105RR-B =>00047, 00049
000107RR-A =>00028
000114RR-A =>00023
000125RR-E =>00046
000155RR-B =>00041
000171RR-B =>00035, 00040
000172RR-B =>00052
000177RR =>00047
000182RR =>00025
000189RR =>00015
000190RR =>00040
000199RR-B =>00034
000201RR-A =>00011, 00051
000203RR =>00042, 00049
000206RR =>00014
000223RR-A =>00026
000223RR =>00043
000233RR-B =>00023
000236RR =>00011
000238RR-A =>00061
000240RR-B =>00030, 00031
000248RR-B =>00052
000262RR =>00030, 00038
000264RR =>00023, 00046
000269RR =>00037
000270RR-B =>00045, 00046
000271RR-A =>00011
000278RR-A =>00029
000282RR-A =>00050
000282RR =>00017
000292RR =>00034, 00035
000297RR =>00021
000315RR =>00016, 00061
000321RR =>00011
000352RR =>00059
000371RR =>00063
000385RR =>00015, 00016

000410RR =>00027
000412RR =>00018
000413RR =>00011
000420RR =>00027
000431RR =>00048
000444RR =>00040;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 001007163428-0

Indiciado: A.S.L. => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 001007163423-1

Indiciado: M.S.L. => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 001007163421-5

Indiciado: D.B. => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007163425-6

Indiciado: L.N.O. => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 001007163422-3

Indiciado: R.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 001007163427-2

Indiciado: A.C. => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 001007163424-9

Indiciado: K.M.B. => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PESSOA

00008 - 001007163434-8

Indiciado: A.H.C. => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 001007163426-4

Indiciado: C.M.L. => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00010 - 001007163433-0

Indiciado: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 27/06/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001004084938-1

Autor: Luiz Mauricio da Silva - Me

Réu: Luiz Valdemar Albrecht e outros => SENTENÇA: (...) Face a ausência da parte autora à sessão de conciliação, a teor do art. 51, inciso I, da lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Custas pela parte autora, cfe. art. 51, § 2º, da mesma Lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Luiz Valdemar Albrecht, Walterlon Azevedo Tertulino.

00012 - 001004095070-0

Autor: Maria de Fatima Pereira Lima

Réu: Harisson Nei Correa Mota => SENTENÇA: (...) Desta forma, teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão do crédito do exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 25 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005099490-3

Autor: Geraldo Ferreira Sobrinho

Réu: Eva Luciane Loureiro dos Santos => SENTENÇA: (...) Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 87, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005113344-4

Autor: Cleófas Ramos Lira

Réu: Lizete de Tal => SENTENÇA: (...) Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 71, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00015 - 001005121819-5

Autor: Elias da Silva Pereira

Réu: Cleicione Araujo Balbino => Despacho: 1- Indefiro o pedido de fl.33, posto que cabe à parte credora indicar os bens a serem penhorados. 2- Destarte, concedo ao exequente o prazo de 30 dias para indicar bens do devedor passíveis de penhora, pena de extinção. 3- Intime-se. Boa Vista, 25 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00016 - 001006141025-3

Autor: Charles Madeira do Nascimento

Réu: Marina Antonia Rodrigues => DESPACHO: 1- Intime-se a executada para manifestar-se, em 05 dias, sobre as condições do acordo (fl. 41/42). 2- Cumpra-se. Boa Vista, 25 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Jean Pierre Michetti, Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO

00017 - 001003070360-6

Exequente: Valdomiro Kotinski

Executado: Adailton Lopes de Sousa => SENTENÇA: (...) Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 124, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Liberem-se as penhoras realizadas nos autos. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00018 - 001005110723-2

Exequente: Maria de Lourdes dos Santos

Executado: Ozéias Ferreira Sobrinho => Despacho: 1- O resultado da solicitação de bloqueio on line foi negativo. Junte-se 2- Dessarte, indique o credor bens do devedor para penhora, em 05 dias, pena de extinção 3- Intime-se. Boa Vista, 25 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Irene Dias Negreiro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00019 - 001006133753-0

Executado: Jose Araujo Ferreira => SENTENÇA: (...) Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 09, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00020 - 001006137693-4

Autor: Renata de Cassia Pereira da Costa

Réu: Supermercados Db Ltda => Despacho: 1- Intime-se a parte autora para levantar o valor de depositado e dar quitação da dívida. 2- Cumpra-se. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, João Alfredo de A. Ferreira .

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00021 - 001006131050-3

Requerente: Bruno Nascimento Trajano

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: 1- Diga a parte exequente se sua pretensão foi satisfeita. Boa Vista, 24 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

MONITÓRIA

00022 - 001006141091-5

Autor: Ja de Albuquerque

Réu: Valdelice Macedo Saba => SENTENÇA: (...) Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 38, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 26 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006143537-5

Autor: Íria Domann Oliveira

Réu: Gildazio Sobrinho dos Santos => DESPACHO: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Francisco das Chagas Batista, Bruno da Silva Mota.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 27/06/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Luciana Silva Callegário

EXECUÇÃO

00024 - 001006148701-2

Exequente: Wanderson de Oliveira Conceição
 Executado: Joao Alves da Costa => FINAL DE SENTENÇA: ...Ex positis, supedaneado no citado art.267, III, do CPC c/c art.51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.I. Em, 25/06/07. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00025 - 001005098928-3

Autor: Ivete Areias de Freitas
 Réu: Kelly Anne Batista => FINAL DE SENTENÇA: ...Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art.51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Libere-se o bem constrito. Sem custas. P.R.I. Em, 25/06/07. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

POSSESSÓRIA

00026 - 001006148880-4

Autor: Terezinha Vale Lima
 Réu: Valter de Tal - Vulgo Valtinho do Tijolo => FINAL DE SENTENÇA: ...ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei nº 9.099/95). P. R. Intimem-se. Em, 20/06/07. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 27/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Hudson Luis Viana Bezerra

INDENIZAÇÃO

00027 - 001006139274-1

Autor: Nelson Mendes Barbosa

Réu: Sociedade Radio Equatorial e outros => FINAL DE SENTENÇA: 1. EM REFERÊNCIA AO RÉU ALEXANDRE MATIAS MORRIS, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
 2. EM REFERÊNCIA À RÉ SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, DECLARANDO RESOLVIDO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO MESMO ORDENAMENTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. P.R.I. BOA VISTA, 11 DE ABRIL DE 2007. (a) MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Gil Vianna Simões Batista.

00028 - 001006145884-9

Autor: Emilton Carlos Feitosa de Sales Reis

Réu: Banco Real S/A => DESPACHO: 1. Revogo o despacho de fls. 31, por entender que há possibilidade de julgamento antecipado da lide

2. Intime-se o réu para apresentar contestação no prazo legal
 3. Na sequência, intime-se o autor para apresentar réplica

4. Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00029 - 001006148578-4

Autor: Mauriza Laranjeira dos Santos

Réu: Nescy da Silva Gomes => Designo nova audiência de instrução para o dia 17 de julho de 2007, às 8:30hs. (a) RODRIGO FURLAN. Boa Vista, 23 de maio de 2007. Adv - Hélio Furtado Ladeira.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 27/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00030 - 001006135705-8

Autor: Francisca da Conceição Silva

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I Segue solicitação de transferência. II. Aguarde-se por 10 dias. III. Após, expeça-se alvará e intime-se a Autora para receber e dar quitação. Boa Vista, 25 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

00031 - 001006136078-9

Autor: Jordania Gentil Minguens

Réu: Bradesco Seguros S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de junho de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Jaildo Peixoto da Silva.

00032 - 0010061411087-3

Autor: Paulo Marcos do Nascimento

Réu: Aluizio Pereira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...).Expeça-se “certidão de crédito”, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006143102-8

Autor: Raimunda Nonata Almeida Batista

Réu: Luiza Marilanda Martins => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...).Expeça-se “certidão de crédito”, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007153051-2

Autor: Cosme Rocha de Oliveira

Réu: Real Seguros e Previdencia S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, acolho a questão prejudicial de mérito argüida em contestação para reconhecer a prescrição da ação, com base no artigo 206, §3º, IX, do Código Civil. Em consequência, extinguindo o feito com

resolução mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, em 25 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Andréia Margarida André.

00035 - 001007153343-3

Autor: Glece Castro dos Santos

Réu: Real Seguros S/A => SENTENÇA: Diante do exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o Réu REAL SEGUROS S/A a pagar à Autora a importância de R 8.981,66 (oito mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos), devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado (14/10/2004, fls. 12) e acrescida de juros legais a contar da citação, com base no artigo 186, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada.

Determino ainda que a autora seja intimada acerca do quanto disposto no artigo 52, IV da LJE. Sem custas e sem honorários advocatícios. P. R. I. o Boa Vista, RR, 25 de junho de 2007.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Andréia Margarida André.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00036 - 001006126439-5

Requerente: Rogerio Sousa Silva

Requerido: Harisson Lira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...).Expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006134250-6

Requerente: Luciano de Paula Meneses Silva

Requerido: Sky Brasil Serviços Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN, referente à multa não inserida no valor bloqueado anteriormente. II. Aguarde-se por 20 dias. Boa Vista, 25 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00038 - 001006148675-8

Requerente: Adler da Costa Lima

Requerido: Vivo S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de junho de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França.

EXECUÇÃO

00039 - 001006138909-3

Exequente: Dennnyson Rosas da Silvva

Executado: Danquel Esbell da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Em havendo solicitação, desentranhem-se os documentos acostados à inicial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00040 - 001006141178-0

Exequente: Aleides dos Anjos Moraes

Executado: Marcos Antonio de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Atenda-se. II. Após, retornem ao arquivo. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Moacir José Bezerra Mota, Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti.

00041 - 001006145535-7

Exequente: Ednaldo Gomes Vidal

Executado: Jimmy Matos Carneiro => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato negativo do BACEN. II. À parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INDENIZAÇÃO

00042 - 001005120836-0

Autor: João Luciano Rosa

Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Reitere-se. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00043 - 001006136254-6

Autor: Marcelo Andre de Oliveira Rego

Réu: Credicard Banco S/A => Intimação efetivado(a). Intime-se a Executada, conforme item II de f. 55. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito DESPACHO f. 55: I. Segue extrato positivo do BACEN. II. À parte executada para impugnar, em 15 dias, querendo. BV, 11/05/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Helder Figueiredo Pereira.

00044 - 001006144773-5

Autor: Carlos Celso Lopes da Silva

Réu: Suporte de Serv de Proces e Doc Jurid do Cart Credicard Itau => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Expeça-se alvará judicial. II. Intime-se o Autor para receber e dar quitação. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Suely Almeida.

00045 - 001006148456-3

Autor: Artur Marcelo dos Santos Sacramento

Réu: F e F Comercio de Celulares Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Daniel Penha de Oliveira.

00046 - 001006148490-2

Autor: Roldao Pereira da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação ordenado(a). À parte autora para contra-razões. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

00047 - 001006148769-9

Autor: Sueide Maria Joffily

Réu: Banco do Brasil S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Aguarde-se manifestação por 30 dias. II. Após, arquivem-se. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Luiz Augusto Moreira, Johnson Araújo Pereira.

00048 - 001007153135-3

Autor: Edivaldo Nascimento Silva

Réu: Bb Seguros Companhia de Seguros Aliança do Brasil => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. SENTENÇA: Isto posto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na reclamação movida por EDIVALDO NASCIMENTO SILVA em face de BB SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL. Por conseguinte, julgo extinto o processo com apreciação de seu mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. P. R.

Intimem-se. Boa Vista, RR, 25 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Glener dos Santos Oliva.

00049 - 001007153184-1

Autor: Argemiro Ferreira da Silva e outros

Réu: Banco do Brasil S/A => Intimação efetivado(a). I. Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à execução da sentença, nos termos do artigo 475-J, segunda parte, CPC. II. Não havendo manifestação, arquivem-se. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00050 - 001006126443-7

Requerente: Vanilton Ribeiro dos Santos

Requerido: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I Segue solicitação de transferência. II. Aguarde-se por 10 dias. III. Após, expeça-se alvará e intime-se o Autor para receber e dar quitação. Boa Vista, 22 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00051 - 001006145809-6

Requerente: Nedma Macly Nunes Azevedo

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Certifique-se o cumprimento de f. 43. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00052 - 001006148737-6

Requerente: Arnaldo Ribeiro de Oliveira Filho

Requerido: Banco Panamericano S/A => SENTENÇA: Isto posto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na presente ação, condenando o réu BANCO PANAMERICANO S/A: 1) pagar ao autor ARNALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO a quantia de R 2.000,00 (dois mil reais), atinente aos danos morais que lhe foram impingidos em razão de inclusão indevida no Serasa. A condenação lastreia-se no artigo 5º, inciso X da Carta Magna 2) confirmar a tutela antecipada concedida, determinando que o réu se abstenha de efetuar qualquer inscrição em nome do autor, motivada pelo débito em tela, sob pena de aplicação de multa na importância de R1.500,00 (mil e quinhentos reais). O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido e acrescido de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da prolação da presente decisão, conforme recente entendimento da Quarta Turma do STF (Resp 862346). Em consequência, extinguo o feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Determino ainda que a autora seja intimada acerca do quanto disposto no artigo 52, IV da LJE. Sem custas e sem honorários advocatícios. P. R. I. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco José Pinto de Mecêdo.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 27/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00053 - 001006138398-9

Indicado: C.M.C. e outros => FINAL DE DECISÃO: ...ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, a qual restringe-se ao autor do fato CLEITON MOTA CASTRO,

remetendo-se cópia dos autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). No que tange ao autor do fato Alexandre Roque dos Santos, designe-se data para audiência. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Em, 22/06/2007. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007153461-3

Indicado: A.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: ... Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual com razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P. R. I. Em, 22/06/2007. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007156670-6

Indicado: I.A.C. => FINAL DE DECISÃO: ...Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 22/06/07. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00056 - 001006131097-4

Indicado: S.P.S. => FINAL DE DECISÃO: ...Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 22/06/07. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006139219-6

Indicado: N.M.B.S. => FINAL DE DECISÃO: ...ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 22/06/2007. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00058 - 001006144597-8

Indicado: F.M.B. => FINAL DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no Art. 107, IV, segunda figura, do código Penal. P.R.I. Em, 22/06/07. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007156625-0

Indicado: R.A.F. => DESPACHO: Requisite-se ao 3º Juizado Especial, desta Comarca, cópia do processo n.º 0010.07.1566243. Cumpra-se com urgência. Em, 22/06/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00060 - 001007156393-5

Indicado: A.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: ... Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual com razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P. R. I. Em, 22/06/2007. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 27/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra

CRIME DE TÓXICOS

00061 - 001002053575-2

Réu: Milton Duarte Maduro Filho => Aguarda Preparo do Cartório:
ao mp. Adv - Jean Pierre Michetti, José Rocelinton Vitor Joca.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 27/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Walter Menezes

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00062 - 001007153034-8

Indicado: D.S. => Prescrição da Pretensão Punitiva. SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, do Diploma Penal, declaro extinta a punibilidade de DAVI DA SILVA. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00063 - 001006137779-1

Indicado: N.S.M. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de NATAL SANTOS MOREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Luciléia Cunha, Maryvaldo Bassal de Freire.

00064 - 001006143875-9

Indicado: F.A.A. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de FRANCISCO ALEXANDRE DE ALMEIDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00065 - 001006151169-6

Indicado: H.D.M.C.N. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de HELLEN DAYANNE MELO CANTANHEDE NEVES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/06/2007

000143RR-B =>00002
000174RR-A =>00001
000203RR-A =>00001
000260RR =>00004, 00005, 00006, 00013
000266RR-A =>00014

000333RR =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL**

Expediente de 27/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(A) :
Iara Régia Franco Carvalho
Jorge Anderson Schwinden

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 002004006607-6

Requerente: J.N.A.M. e outros

Requerido: L.M.V. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/07/2007 às 11:00 horas. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Josefa de Lacerda Mangueira.

00002 - 002007010832-7

Requerente: S.S.H. e outros

Requerido: F.C.H.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2007 às 11:30 horas. Adv - Silvio Abbade Macias.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00003 - 002005007428-3

Requerente: E.S.P.

Interditado: B.L.P. => SENTENÇA:(...)Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art.3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775,§ 1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art.1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e Publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Sem custas.P.R.I.C., após, certifco o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais e processuais e processuais, arquive-se. A REQUERENTE DEVERÁ JUNTAR AOS AUTOS documentos pessoais próprios e do interditando, como a certidão de nascimento ou, casamento, cédula de identidade, CPF ou outra pertinente, pois imprescindíveis para proceder-se com a averbação junto ao Cartório Competente.Caracaraí(RR), 24 de abril de 2007.ELVO PIGARI JÚNIOR-Juiz Substituto. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00004 - 002007010773-3

Requerente: I.L.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2007 às 09:30 horas. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 002006009530-2

Requerente: C.S.O.N.

Requerido: E.M.N. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2007 às 10:00 horas. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00006 - 002007010775-8

Requerente: M.L.B.J.

Requerido: R.N.J. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2007 às 09:00 horas. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00007 - 002006008897-6

Requerente: L.S.S. e outros

Requerido: J.B.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/07/2007 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002006008901-6

Requerente: R.J.J.L. e outros

Requerido: R.N.P.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002006009676-3

Requerente: I.B.F. e outros => Audiência especial de oitiva mãe designada para o dia 18/07/2007 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002006010138-1

Requerente: E.B.S. e outros

Requerido: D.G. => Audiência especial de conciliação designada para o dia 18/07/2007 às 11:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002006010146-4

Requerente: E.M.S. e outros => Audiência especial de oitiva mãe designada para o dia 18/07/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002007010803-8

Requerente: J.A.F.M. e outros

Requerido: R.M.S. => Audiência especial de oitiva mãe designada para o dia 18/07/2007 às 10:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00013 - 002006009715-9

Requerente: Robson Julio de Moura da Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/07/2007 às 11:30 horas. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00014 - 002006009759-7

Requerente: R.S.F.

Requerido: M.S.F. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2007 às 10:30 horas. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/06/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 27/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A) :

Iara Régia Franco Carvalho

Jorge Anderson Schwinden

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002005008053-8

Autor: Maria Ramone Nogueira Barata

Reú: Carmita Pereira dos Santos => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Relatório dispensado...Diante do exposto , declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código Civil. Declaro liberada a penhora de fl.12. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Caracaraí, 25 de junho de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA DA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 27/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A) :

Iara Régia Franco Carvalho

Jorge Anderson Schwinden

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 002005008167-6

Indiciado: D.E.R. => SENTENÇA:(...)Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de DORIVAL EPIFÂNIO RIBEIRO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP e intime-se o Autor do fato via DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Caracaraí, segunda-feira, 25 de junho de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA DA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 002004006777-7

Indiciado: E.C.S. => SENTENÇA:(...)Diante do exposto, tendo o Autor do fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de ERMERSON CONCEIÇÃO DA SILVA pelo fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89,§5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP e intime-se o Autor do fato via DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Caracaraí, segunda- feira, 25 de junho de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA DA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005007350-9

Indiciado: F.R.O.F. => SENTENÇA:(...)Diante do exposto, tendo o Autor do Fato Cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de FÁBIO DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA FREITAS pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/ 95, por analogia.Notifique-se o MP e intime-se o Autor do fato via anotações necessárias. P.R.I. Caracaraí, segunda-feira, 25 de junho de 2007.Juiz BRENO JORGE PORTELA DA SILVA COUTINHO.Titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006009174-9

Indiciado: J.S.S. => SENTENÇA:(...)Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de ANDRÉ SANDRO ARAÚJO ALBUQUERQUE, em relação ao fato noticiados nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as devidas baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. Caracaraí, segunda-feira, 25 de junho de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA DA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FAMÍLIA

00006 - 002006008709-3

Indiciado: E.N. e outros => SENTENÇA:(...)Diante do exposto, tendo o Autor do fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de EDER NOGUEIRA pelo fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89,§5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP e intime-se o Autor do fato via DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Caracaraí,

segunda-feira, 25 de junho de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA DA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00007 - 002005007401-0

Indicado: E.R.F. e outros => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, tendo a Autora do fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de ESTER RAMOS FERREIRA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP e intime-se a Autora do fato via DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Caracaraí, segunda-feira, 25 de junho de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA DA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002006009816-5

Indicado: S.S.E. => SENTENÇA: (...) Nesta senda, decorrido o lapso temporal previsto em lei, declaro extinta a punibilidade de SÉRGIO SILVA ESTACIO com relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) nestes autos, com esteio no art.107, IV, segunda parte, do Código Penal Brsileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. Caracaraí, segunda-feira, 25 de junho de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ SENT. RELIGIOSO

00009 - 002005007659-3

Indicado: V.J.S.J. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de VALDEMAR JANUARIO DOS SANTOS JUNIOR pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89 §5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP e intime-se o Autor do fato via DPE. Após o trânsito necessárias. P.R.I. Caracaraí, segunda-feira, 25 de junho de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA DA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00010 - 002005007801-1

Indicado: S.L.S. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de SIMAS LIMA DOS SANTOS pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP e intime-se o Autor do fato via DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Caracaraí, segunda-feira, 25 de junho de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA DA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/06/2007

000127RR =>00004
000223RR =>00002
000231RR =>00004
000262RR =>00004
000341RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 27/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Pablo Raphael dos Santos Igreja

Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 003005005203-1

Requerente: Daniel Pereira de Souza e outros => Diga o autor, bem como tome ciência dos documentos juntados. Adv - Laudomiro da Conceição.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00002 - 003006006452-1

Autor: Josefa Nunes Vieira
Réu: Sérgio Augusto de Tal => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/07/2007 às 10:00 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

POSSESSÓRIA

00003 - 003007009594-5

Autor: Helda Francisca King Peixoto
Réu: Valter Lopes de Souza => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/07/2007 às 09:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00004 - 003006005441-5

Autor: Maria da Glória Cavalcante Moraes
Réu: O Município de Mucajá => (...)a requerente reitera o pedido de apensamento dos presentes aos autos de número 1193-5, conforme consignado às fls. 04. Requer ainda, a conversão do julgamento em diligência para que o oficial de justiça faça um levantamento no imóvel da requerente especificamente quanto da área da requerente foi invadida pelo Município, fazendo uma descrição do local como um todo. DEPACHO: Defiro os pleitos da autora. Expedientes de praxe. Publique-se resumo da presente. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Helaine Maise de Moraes.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/06/2007

000176RR-B =>00003
000246RR-B =>00004

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 27/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Pablo Raphael dos Santos Igreja

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00003 - 004707006719-5

Autor: R.P.O.

Réu: E.M.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/07/2007 às 10:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/07/2007. Adv - João Pereira de Lacerda.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 004706005718-0

Requerente: M.D.O.
Requerido: M.S.B.O. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/08/2007. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 27/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004707006898-7

Requerente: A.B.M. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de crianças na faixa etária de 10 (dez) a 16(dezesseis) incompletos no evento que será realizado pela requerente na Escola Tenente João de Azevedo Cruz, na Vila Nova Colina, neste Município de Rorainópolis-RR, no dia 29 junho de 2007, e permanência até as 23:00 horas e adolescentes na faixa etária de 16(dezesseis) a 18 (dezoito) anos incompletos a permanecerem até às 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes

B) -As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado

C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.

D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade apenas para o dia 30 de junho de 2007, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e notifique-se os Agentes de Proteção para fiscalizarem o evento e, caso não haja o cumprimento das condições estabelecidas nesta autorização, apresentarem relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 25 de junho d e junho de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito em Substituição nesta Comarca". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004707006900-1

Requerente: A.L.A.P. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes no evento que será realizado pelo requerente no Ginásio Poliesportivo, neste Município de Rorainópolis-RR, no dia 30 junho de 2007, ficando os adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos autorizados a permanecerem até 23:00 horas e os demais adolescentes a permanecerem até às 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes

B) -As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado

C) - Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.

D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade apenas para o dia 30 de junho de 2007, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e notifique-se os Agentes de Proteção para fiscalizarem o evento e, caso não haja o cumprimento das condições estabelecidas nesta autorização, apresentarem relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 25 de junho d e junho de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito em Substituição nesta Comarca". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/06/2007

000116RR-B =>00009;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004707006908-4

Autor: Macelo Laian de Andrade

Réu: Joaquim Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Valor da Causa: R 110,00 - Audiência Conciliação: Dia 27/07/2007,às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004707006910-0

Autor: Macelo Laian de Andrade

Réu: Edinete Nascimento da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Valor da Causa: R 127,00 - Audiência Conciliação: Dia 27/07/2007,às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004707006912-6

Autor: Macelo Laian de Andrade

Réu: Lidia Pinto Lima => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Valor da Causa: R 107,00 - Audiência Conciliação: Dia 27/07/2007,às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 004707006906-8

Autor: Macelo Laian de Andrade

Réu: Jeremias Gomes de Freitas => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Valor da Causa: R 60,00 - Audiência Conciliação: Dia 27/07/2007,às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004707006907-6

Autor: Macelo Laian de Andrade

Réu: Josean Souza Silva => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Valor da Causa: R 27,00 - Audiência Conciliação: Dia 27/07/2007,às 10:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707006909-2

Autor: Macelo Laian de Andrade

Réu: Jose Elesbão => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Valor da Causa: R 328,00 - Audiência Conciliação: Dia 27/07/2007,às 10:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004707006911-8

Autor: Macelo Laian de Andrade

Réu: Francimar Lopes da Cunha => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Valor da Causa: R 50,00 - Audiência Conciliação: Dia 27/07/2007, às 09:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00008 - 004707006913-4

Autor: Marcio Almeida Guimarães

Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Valor da Causa: R 7.600,00 - Audiência Conciliação: Dia 03/08/2007, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

QUEIXA CRIME

00009 - 004707006983-7

Transferência Realizada em 27/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Adv - Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 27/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Á) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 004707006821-9

Autor: Maria Rita Santos Carneiro

Réu: Paulo Barbosa - Ciretran => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/07/2007 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004707006834-2

Autor: Eliane Vilani da Silva

Réu: Francisca Lidiane Conceição Almeida => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/07/2007 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 - 004707006913-4

Autor: Marcio Almeida Guimarães

Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00013 - 004707006682-5

Requerente: João Pereira de Lacerda

Requerido: Odilson Nunes da Cunha => "Homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza os efeitos jurídicos. Extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art.269, III, do CPC. Arquive-se de imediato. Sem custas. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Substituto". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 27/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Á) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CONTRAVENÇÃO PENAL

00014 - 004707006775-7

Indicado: M.R.S. e outros => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, e art. 129 do CP, julgo extinta a punibilidade do autor do fato MARCEL ROSA SANTANA, após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes por intimado em audiência. Intime-se a DPE. Registre-se e Cumpre-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Julie Ane Vieira, escrevente o digitei. Juiz Luis Alberto de Moraes Júnior. Em substituição na Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/06/2007

000116RR-B =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 006007020715-8

Autuado: Raimundo Nonato Silva de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 27/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 006007020738-0

Impetrante: Camara de Vereadores do Mun de Caroebe

Autor. Coatora: Francisco Severo da Silva => DECISÃO: "... Ademais, o deferimento da liminar ora pretendida se confunde com o próprio pedido de mérito nesta ação, de modo que a concessão daquela tornaria inviável o restabelecimento do estatus quo ante. Assim sendo, ausente o requisito outrota indicado, neste exame

incial, indefiro o pedido liminar pleiteado. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as devidas informações no decênio legal. Intime a Impetrante acerca desta decisão. Após, encaminhem-se os autos ao ilustre representante do Ministério Público. Publique-se Registre-se. São Luiz do Anauá, quarta-feira, 20 de junho de 2007. Juiz Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Juiz Substituto." Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/06/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 27/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Júnior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 006005018348-6

Indiciado: C.M.A. e outros => Prescrição da Pretensão Executória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006018867-3

Indiciado: E.P.F. => SENTENÇA: Assim sendo, declaro extinta a punibilidade de EDISON DA PAZ FERREIRA, para que surte seus efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da Lei nº9099/95. Encaminhem-se os autos ao digno representante do Ministério Público para ciência. Comunicações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se Registre-se Intime-se São Luiz do Anauá, quinta feira, 14 junho de 2007 Juiz Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 006006019446-5

Indiciado: E.N.D. => Prescrição da Pretensão Executória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 006005018646-3

Indiciado: C.L.M.B. => SENTENÇA: Nesta senda, decorrida o lapso temporal referido declaro extinta a punibilidade de CARMEM LILIAN MOURA BARROSO, com relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotados(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se São Luiz do Anauá, quinta-feira, 14 de junho de 2007 Luiz Alberto Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto respondendo pela comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005018718-0

Indiciado: P.G.I. => SENTENÇA: Nesta Senda, decorrido o lapso temporal referido, declaro extinta a punibilidade de PEDRO GOMES IRINEU, com relação ao(S) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal

Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intim-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 14 de junho de 2007 Luiz Alberto Moraes Júnior Juiz de direito Substituto respondendo pela comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/06/2007

000004RR =>00011
000118RR =>00011
000120RR-B =>00007
000190RR =>00007
000216RR-B =>00008
000290RR =>00006
000368RR =>00008
000377RR =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

EXECUÇÃO

00004 - 000507003063-9

Exequente: M.E.V.P. e outros

Executado: P.L.O. => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 000507003059-7

Requerente: Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Requerido: Nerten Ribeiro Reis => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 000507003060-5

Indiciado: J.M.B. => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 000507003064-7

Réu: Adir Pedroso => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00003 - 000507003065-4

Autor: Lusicampos Sousa Gomes => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 27/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos

ANULATÓRIA

00006 - 000504001411-9

Autor: Nertan Ribeiro Reis

Réu: Câmara Municipal de Alto Alegre => Adv - Israel Ramos de Oliveira.

OPOSIÇÃO

00007 - 000504001647-8

Opoente: Dick Farner de Souza Rodrigues e outros
 Oposto: Juacir Cruz de Souza => FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para tomar ciência da Decisão abaixo descrita.DECISÃO: (...)Assim, determino mais uma vez, a intimação do oponente, através de seu advogado, para emendar a inicial adequando-a ao disposto artigo 57, 282 e 283 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito sem resolução do mérito. Alto Alegre, 18 de junho de 2007, Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Moacir José Bezerra Mota.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00008 - 000506002193-7

Requerente: Francisco Campos

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Diante do pedido de f. 53, homologo a desistência do feito, conforme determina o p. único do art. 158, do CPC, e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Alto Alegre-RR, 27 de junho de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

VARA CRIMINAL

Expediente de 27/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 000504001641-1

Réu: Maria Geneci de Jesus Mourão e outros => SENTENÇA: (...)Homologo a proposta de suspensão condicional do processo efetuada pelo MP e pela ré, conforme cláusulas acima estipuladas. Em consequência suspendo o curso do processo pelo período de dois anos. Expeça-se CP para cumprimento do sursis processual na Comarca de Boa Vista. Oficie-se a Direção da Escola Olavo Brasil Filho, para que remeta o relatório e a frequência da denunciada. Decorrido o prazo de suspensão sem revogação, faça-se conclusos. Registre-se. cumpra-se. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

CRIME C/ PESSOA

00010 - 000506002694-4

Réu: Francisco da Conceição Silva => Isto posto, com fundamento no art. 16, da Lei 11340/2006 e art. 38 do CPP, declaro extinta a punibilidade do denunciado Francisco da Conceição Silva, por falta de condição de procedibilidade para a ação penal. Sentença publicada em audiência e as partes intimadas. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Caldas, Escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00011 - 000503000883-2

Réu: Antonio Marcelino Bahia => FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para tomar ciência do despacho a seguir:DESPACHO: Em face da promoção deste Magistrado para a Comarca de Boa Vista(Resolução nº 18 Tribunal Pelno), cancele-se a Sessão de Júri Popular designada para o dia 22 de maio de 2007, eis que trate-se de réu solto. Alto Alegre, 08 de maio de 2007, Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Wilson Roberto F. Précoma, José Fábio Martins da Silva.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/06/2007

000042RR =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 000507003062-1

Indicado: D.C.S. => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 27/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

INDENIZAÇÃO

00002 - 000507002892-2

Autor: Vanderlei Oliveira

Réu: Empresa Aérea Tam => SENTENÇA: Vistos, etc. "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem

HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu _____ Escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 27/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Pagliamni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 000506002348-7

Indicado: E.S.O. => SENTENÇA: (...Isto posto, com fundamento nos arts. 107 inciso IV e 109 inciso VI do CP, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Eduardo Sekita de Oliveira, pela prescrição da pretensão punitiva estatal em relação ao delito tipificado no art. 60 da Lei nº 9.605/1998. Sem custas (...) Alto Alegre, 27/06/2007. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Adv - Suely Almeida.

CRIME C/ PESSOA

00004 - 000507002847-6

Indicado: A.M.G.F. => Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da lei 9.099/95, e arts. 145 e 147 § único do CP, julgo extinta a punibilidade da autora do fato Ana Maria Gomes Ferreira e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/06/2007

000178RR-B =>00010

000179RR-B =>00008

000257RR =>00007, 00009

000337RR =>00011, 00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Parima Dias Veras

ALIMENTOS - PEDIDO

00007 - 004507001473-8

Requerente: S.S.S.

Requerido: F.D.S. => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DESPEJO

00008 - 004507001466-2

Requerente: Francisco Edmar de Souza

Requerido: Antonio Marques Davila Neto => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Valor da Causa: R 7.200,00. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 004507001465-4

Requerente: J.C.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 004507001468-8

Requerente: J.A.O.

Requerido: J.N.P. => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Valor da Causa: R 3.360,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00011 - 004507001469-6

Requerente: I.M.G.

Requerido: M.S.C.G. => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Valor da Causa: R 4.200,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00012 - 004507001470-4

Requerente: Eliane Duarte Nascimento

Requerido: Macinaldo Viriato da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00013 - 004507001471-2

Requerente: M.C.S.A.

Requerido: J.B.A. => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Valor da Causa: R 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Parima Dias Veras

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004507001464-7

Indicado: A.M.F. => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 004507001467-0

Requerente: José Ribamar da Conceição => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 004507001456-3

Réu: Rublex Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004507001457-1

Autor: Ministério Públíco Federal

Réu: Roberto Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004507001460-5

Réu: Ubiratan Antonio Cuchi => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004507001472-0

Réu: Rosa Maria Lima Coelho => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/06/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(fa): Parima Dias Veras

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00001 - 004507001455-5

Requerente: Antonio Ferreira Valadares

Requerido: Jonas Souza da Conceição => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004507001458-9

Requerente: Edinildo Pereira de Oliveira

Requerido: Elias Forte => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007.

Valor da Causa: R 373,81. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004507001459-7

Requerente: Dilson Cabral de Macedo

Requerido: Rosivaldo Sampaio Moreira => Distribuição por Sorteio em 27/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIRETORIA DO FÓRUM

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORATARIA N??013/2007

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução Nº 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para os **seguintes dias do mês de JUNHO/2007**, na forma discriminada abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
01	Wenderson Costa da Silva Wallison Larieu Vieira
04	Jéferson Antônio da Silva Cleirísson Tavares e Silva
05	José Aires de Alencar Francisco Alencar Moreira
06	Reginaldo Gomes de Azevedo Francisco das Chagas Libório
07	Glaud Stone Silva Pereira Netanias Silvestre de Amorim
08	Francisco Alencar Moreira Carlos dos Santos Chaves
11	José Fabiano de Lima Gomes Francisco Luiz Sampaio
12	Maycon Robert Moraes Tomé Symone Souza Silva
13	Wenderson Costa de Souza Marcelo Cruz de Oliveira
14	Emerson Onofre Marcos da Silva Santos

15	Joelson de Assis Sales Reginaldo Gomes de Azevedo
18	Francisco Alencar Moreira Francisco Luiz Sampaio
19	Joelson de Assis Sales José Fabiano de Lima Gomes
20	Netanias Silvestre de Amorim Cláudio de Oliveira Ferreira
21	José Luiz Reolon Vilmar Lana Júnior
22	José Fabiano de Lima Gomes Glaud Stone Silva Pereira
25	Ailton Araújo da Silva Wenderson Costa de Souza
26	Marcelo Cruz de Oliveira Antônio Rosas de Oliveira Júnior
27	Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco Alencar Moreira
28	Jucilene de Lima Ponciano José Luiz Reolon
29	Marcelo Barbosa dos Santos Jucilene de Lima Ponciano

Boa Vista (RR), 23 de maio de 2007.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORATARIA N??014/2007

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução Nº 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a **2ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de JUNHO/2007**, na forma abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
01	Sandra Christiane Araújo Souza Marcelo Cruz de Oliveira
04	Reginaldo Gomes de Azevedo Marcos da Silva Santos
05	Sandra Christiane Araújo Souza Farley Hudson Marques Cunha
06	Reginaldo Macedo Arouca Jeanne Andréia de Souza Ferreira
11	Francisco das Chagas Libório Glaud Stone Silva Pereira
12	Netanias Silvestre de Amorim Francisco de Alencar Moreira
13	Vilmar Lana Júnior Glaud Stone Silva Pereira
14	Eva Rodrigues de Sousa Francisco Alencar Moreira
15	Wallison Larieu Vieira Jéferson Antônio da Silva
18	Cleirísson Tavares e Silva José Aires de Alencar
19	Reginaldo Macedo Arouca Jeanne Andréia de Souza Ferreira
20	Sandra Christiane Araújo Souza Glaud Stone Silva Pereira
21	Netanias Silvestre de Amorim José Félix de Lima Júnior
22	Vilmar Lana Júnior Jeanne Andréia de Souza Ferreira
25	Vilmar Lana Júnior Jeanne Andréia de Souza Ferreira
26	José Félix de Lima Júnior Wallison Larieu Vieira
27	Jéferson Antônio da Silva Cleirísson Tavares e Silva
28	Jeanne Andréia de Souza Ferreira Reginaldo Macedo Arouca

Boa Vista/RR, 23 de maio de 2007.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

REPÚBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORTARIA N°?015/2007**

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução N° 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para os **finais de semana do mês de JUNHO/2007**, na forma discriminada abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
02 e 03	Carlos dos Santos Chaves José Fabiano de Lima Gomes
09 e 10	Francisco Luiz Sampaio Maycon Robert Moraes Tomé
16 e 17	Joelson de Assis Sales José Félix de Lima Júnior
23 e 24	Wallison Larieu Vieira Jéferson Antônio da Silva
30 e 01/07	Cleirísson Tavares e Silva Francisco Alencar Moreira

Boa Vista (RR), 23 de maio de 2007.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

REPÚBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORTARIA N°. 018/2007**

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade Resolução N°. 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de JULHO/2007**, na forma discriminada abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
02	Netanias Silvestre Amorim Cláudio de Oliveira Ferreira
03	Francisco Alencar Moreira José Luiz Reolon
04	Vilmar Lana Júnior Francisco Luiz Sampaio
05	Maycon Robert Moraes Tomé Ailton Araújo da Silva
06	Farley Hudson Marques Cunha Marcelo Barbosa dos Santos
09	Symone Souza da Silva Wenderson Costa de Souza
10	Wallison Larieu Vieira Reginaldo Gomes de Azevedo
11	Jéferson Antônio da Silva Cleirísson Tavares e Silva
12	Jucilene de Lima Ponciano Glaud Stone Silva Pereira
13	Dante Roque Martins Bianeck Marcelo Barbosa dos Santos
16	Jucilene de Lima Ponciano Glaud Stone Silva Pereira
17	Netanias Silvestre Amorim Cláudio de Oliveira Ferreira
18	Francisco Alencar Moreira José Luiz Reolon

19	Netanias Silvestre de Amorim Cláudio de Oliveira Ferreira
20	Francisco das Chagas Libório Carlos dos Santos Chaves
23	Vilmar Lana Júnior José Fabiano de Lima Gomes
24	Antônio Rosas de Oliveira Júnior Francisco Luiz Sampaio
25	Maycon Robert Moraes Tomé Ailton Araújo da Silva
26	Francisco Alencar Moreira José Luiz Reolon
27	Symone Souza Silva Wenderson Costa de Souza
30	José Félix de Lima Júnior Wallison Larieu Vieira
31	Reginaldo Gomes de Azevedo Jéferson Antônio da Silva

Boa Vista (RR), 26 de junho de 2007.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

COMARCA DE ALTO ALEGRE / RR

Portaria/Gab./N.º 006/2007 Alto Alegre (RR), 25 de Junho de 2007

Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca de Alto Alegre, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de pedidos de Alvarás Autorizativos de permanência de adolescentes em festas, bailes, clubes e promoções dançantes ou congêneres;

CONSIDERANDO que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário no sentido de disciplinar a entrada e a permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, nos eventos e ambientes acima mencionados;

CONSIDERANDO o aumento de casos de crianças e adolescentes consumindo bebidas alcoólicas, em eventos festivos e congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar e orientar acerca da venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;
RESOLVE:

ART. 1º – Determinar, que os organizadores de bailes, promoções dançantes ou festividades congêneres, a ser realizados em locais fechados ou abertos e que pretendem a entrada e/ou permanência nesses eventos, de criança ou adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, deverão informar ao Juizado da Infância e Juventude desta Comarca, e requerer o correspondente Alvará Autorizativo.
ART. 2º - Os requerimentos de Alvarás Autorizativos de permanência de menores em festas, bailes, clubes e promoções dançantes ou congêneres deverão ser protocolizados na sede da secretaria do Juizado da Infância e Adolescência, com prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis.

Parágrafo Único – Os requerimentos que dispõe o caput deste artigo deverão obedecer o modelo constante no anexo I, cuja cópia poderá ser retirada na secretaria do Cartório.

ART. 3º – É de responsabilidade do requerente do Alvará Autorizativo, a fiscalização da portaria do evento quanto ao ingresso e permanência de crianças e adolescentes no local, os quais deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais.

§ 1º – A entrada de menores desacompanhados dos pais ou responsáveis legais somente será permitida para aqueles que apresentarem o termo de Autorização devidamente preenchido.

§ 2º – O responsável pelo evento deverá fornecer o modelo de Autorização dos pais ou responsáveis, conforme previsto no anexo II desta Portaria, e deverá recolher as Autorizações com a cópia do documento de identificação dos pais ou responsável.

§ 3º – O modelo de Autorização estará disponível no Fórum da Comarca de Alto Alegre.

ART. 4º - O requerente do Alvará Autorizativo ficará responsável pela fiscalização do bar, quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, ficando o mesmo sujeito às sanções administrativas e penais.

Parágrafo Único - A hipótese do serviço de bar estar terceirizado não isenta o requerente das obrigações previstas nesta portaria, bem como na legislação vigente, sujeitando-o às sanções legais.

ART. 5º - O requerente também se responsabilizará pela disponibilização de seguranças em quantidade proporcional à dimensão do evento, e nunca inferior a 04 (quatro) pessoas em locais fechados ou a 06 (seis) pessoas em locais abertos.

ART. 6º - É proibida a entrada e/ou permanência de Crianças e Adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis nos eventos festivos ou congêneres que se realizarem sem a Autorização Judicial.

ART. 7º - Os organizadores de bailes, promoções dançantes ou festividades congêneres, deverão afixar em lugar visível e de fácil acesso, de preferência na entrada do local, informação destacada sobre a autorização e vedação da entrada ou permanência de Crianças e ou Adolescentes, bem como acerca da proibição do fornecimento de bebidas alcoólicas a menores.

ART. 8º - Os eventos que se realizarem sem Autorização Judicial para permanência de menores, deverão observar as normas da Portaria nº 012/03.

ART. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2005.

P.R.I.C.

Alto Alegre(RR), 25 de junho de 2007.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza de Direito Titular

PEDIDO DE ALVARÁ AUTORIZATIVO PARA EVENTOS

Excelentíssima Senhora Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Alto Alegre do Estado de Roraima.

Eu, _____,
REQUERENTE

ACIONALIDADE	ESTADO CÍVIL	PROFISSÃO
RG.	C.P.F	RUA
nº	BAIRRO	TELEFONE

Venho, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a expedição do Alvará Autorizativo para participação de crianças e de adolescentes na faixa etária de _____ à _____ no local denominado de _____, evento, _____, que ocorrerá no período de _____ à _____ de _____, no horário de _____ à _____.

Informo ainda que me responsabilizo:

Pela fiscalização da portaria do evento, permitindo a entrada de adolescente somente com autorização escrita dos pais ou responsáveis, conforme Portaria/Gabinete/nº 006/2007.

Para que não ocorra a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos nos termos da Portaria /Gabinete/nº 006/2007.

Pelo serviço de segurança do evento, conforme dispõe a Portaria/Gabinete/nº 006/2007.

Pelo cumprimento das normas estabelecidas no alvará judicial.

Termos em que
Pede Deferimento

Alto Alegre/RR, _____ de _____ de _____

Requerente

Obs. Anexar cópias dos seguintes documentos:

Documento de Identificação do Local. (CGC/Alvará de localização/autorização).

Documentos de identificação do requerente/responsável pelo evento (RG, CPF, comprovante de residência).

Modelo de autorização a ser preenchida pelos pais ou responsáveis.

Comprovante da contratação de segurança para o evento.

AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS OU ADOLESCENTES EM EVENTOS.

Eu, _____,
portador do RG nº, _____, residente à _____,
AUTORIZO meu (minha) _____, _____, com _____ anos de idade a participar do
evento _____, no(s) dia (s) _____, no local: _____,
sob a responsabilidade do Sr. (a) _____, portador do RG _____, residente à _____.

Alto Alegre (RR), _____ de _____ de _____.

Pai, mãe ou responsável.

Observação: Anexar cópia do documento de identificação.

4.ª VARA CÍVEL**EDITAL LEILÕES**

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO
RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA
VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º 03075560-6, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente **BANCO DO BRASIL S/A** e executada **NOEMIA PEREIRA**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 24/07/2007, às 09:00horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 08/08/2007, às 09:00horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito à Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 03 075560-6, ação de Execução.

Descrição do(s) bem(ns): 01(um) Balcão frio, marca Temisa, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais); 01 (um) Forno de pizza, tipo grande, marca Tedesco, modelo FB900L, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 01 (um) Freezer, cor vermelha, marca Prosódromo, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais); 01 (uma) Estufa, com 05 bandejas, marca Edanca, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 01 (uma) Refresquera para 30 litros, marca Croydon, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais); 01 (uma) Máquina de assar frango, com capacidade para 30 frangos, maraca progás, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais); 01 (um) Fogão industrial co 4 bocas, marca Dako, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), de propriedade, uso e guarda da executada.

DEPÓSITO: Em poder da Sra. Noemias Pereira.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), conforme avaliação feita em 03/05/2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 12.367,03 (Doze mil, trezentos e sessenta e sete reais e três centavos) em 13/06/2007.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executada, Sr. **NOEMIA PEREIRA**, se porventura não for encontrada, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

DÁFNE TUAN ARAÚJO CORRÊA
Escrivão em exercício

EDITAL DE LEILÕES

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO
RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA
VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º 01005002-8, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** e executado **WILLIAM DA SILVA MELO**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 17/07/2007, às 09h30min, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 01/08/2007, às 09h30min, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, sito à Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 01005002-8, ação de Execução.

Descrição do(s) bem(ns): 02 (duas) Assadeiras, tipo industrial, marca progás, multiuso, em funcionamento, de propriedade do executado. Avaliado em R\$1.000,00 (um mil reais) a unidade.

DEPÓSITO: Em poder do Sr. **WILLIAM DA SILVA MELO**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), conforme avaliação feita em 18/05/2006.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 15.350,74 (Quinze mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos) em 13/06/2007.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Sr. **WILLIAM DA SILVA MELO**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou

expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede do Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

Dáfne Tuan Araújo Corrêa
Escrivão em exercício

EDITAL DE LEILÕES

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO
RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA
VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º 01005072-1, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente **BANCO DO BRASIL S/A** e executado **DÁLVA FREITAS WANDERLEY**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 18/07/2007, às 09h30min, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 02/08/2007, às 09h30min, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, sito à Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 01005072-1, ação de Execução.

Descrição do(s) bem(ns): 01 (um) sofá de dois lugares, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais); 01 (um) aparelho de TV Philips 20", avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 01 (um) armário de parede, avaliado em 300,00 (trezentos reais); 01 (um) bebedouro, avaliado em 200,00 (duzentos reais); 01 (um) fogão a gás, avaliado em 80,00 (oitenta reais); 01 (uma) estante, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Todos os bens encontram-se em péssimas condições de funcionamento.

DEPÓSITO: Em poder da Sra. **DÁLVA FREITAS WANDERLEY**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), conforme avaliação feita em 16/11/2006.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 63.019,33 (Sessenta e três mil, dezenove reais e trinta e três centavos) em 13/06/2007.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a Sra. **DÁLVA FREITAS WANDERLEY**, se porventura não for encontrada, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede do Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

Dáfne Tuan Araújo Corrêa
Escrivão em exercício

EDITAL DE LEILÕES

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO
RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA
VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º 05121499-6, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER** e executado **FRANCISCO DE ASSIS DE AGUIAR PIMENTA**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 17/07/2007, às 09h15min, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 01/08/2007, às 09h15min, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito à Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 05121499-6, ação de Execução.

Descrição do(s) bem(ns): 01 (uma) Prateleira de supermercado, dupla, com 04 (quatro) divisórias em cada lado, marca Vila Real, cor branca, em bom estado de conservação, avaliado em R\$490,00 (quatrocentos e noventa reais), de propriedade do executado.

DEPÓSITO: Em poder do exequente, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS DE AGUIAR PIMENTA**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 490,00 (Quatrocentos e noventa reais), conforme avaliação feita em 03/03/2006.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 730,09 (setecentos e trinta reais e nove centavos) em 13/06/2005.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS DE AGUIAR PIMENTA**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

DÁFNE TUAN ARAÚJO CORRÊA
Escrivão em exercício

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria/JIJ/GAB/Nº 045/2007

A Drª. **Gracieta Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar o evento denominado **“XVII ARRAIAL DO ANAUÁ 2007”**, bem como, Bares, Boates, Casas de Show, Casa de Diversões Eletrônicas, Cinema, Clubes, hotéis, motéis e congêneres nesta Capital, nos dias **23, 24, 30 de junho e 01 de julho de 2007**, início previsto para às 20:00 h e término às 03:00 h para os Agentes de Proteção e 19:30h e término às 03:30h para o motorista e nos dias **25, 26, 27, 28 e 29 de junho de 2007**, início previsto para as 20:00h e término às 02:00 para os Agentes de Proteção e 19:30h e término às 02:30h para o motorista;

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado, para que sob a coordenação do (a) primeiro (a) diligenciem no dia 23.06.07 (sábado):

Henrique Sérgio Nobre;
Martha Alves dos Santos;
Hellen Kellen Matos Lima;
Suellen do Nascimento Oliveira;
Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Jorge da Silva;
Jonilde Lima da Silva;
Elinéia Souza da Cunha;
Helenize Garcia de Oliveira;
Sérgio da Silva Oliveira;
Edmar de Matos Costa (Motorista).

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado, para que sob a coordenação do (a) primeiro (a) diligenciem no dia 24.06.07 (Domingo):

Suellen do Nascimento Oliveira;
Henrique Sérgio Nobre;
Naryson Mendes de Lima;
Francisco Cândido;
Hebron da Silva Vilhena;
Amarilo Figueiredo Melo;
Luiz Henrique Oliveira Martins (Motorista);

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado, para que sob a coordenação do (a) primeiro (a) diligenciem no dia 25.06.07 (Segunda-feira):

Marcelene Barbosa dos Santos;
Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Hellen Kellen Matos Lima;
Henrique Sérgio Nobre;
Naryson Mendes de Lima;
Edmar de Matos Costa (Motorista);

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado, para que sob a coordenação do (a) primeiro (a) diligenciem no dia 26.06.07 (Terça-feira):

Martha Alves dos Santos;
Marcilene Barbosa dos Santos;
Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Suellen do Nascimento Oliveira;
Henrique Sérgio Nobre;
Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Naryson Mendes de Lima;
Elinéia Souza da Cunha;
Hebron da Silva Vilhena;
Luiz Henrique Oliveira Martins (Motorista);

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado, para que sob a coordenação do (a) primeiro (a) diligenciem no dia 27.06.07 (Quarta-feira):

Hellen Kellen Matos Lima;
Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Marcilene Barbosa dos Santos;
Suellen do Nascimento Oliveira;
Naryson Mendes de Lima;
Adalberto de Oliveira Azevedo;
Francisco das Chagas Nascimento;
Sérgio da Silva Oliveira;
Edmar de Matos Costa (Motorista);

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado, para que sob a coordenação do (a) primeiro (a) diligenciem no dia 28.06.07 (Quinta-feira):

Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Martha Alves dos Santos;
Marcilene Barbosa dos Santos;
Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Naryson Mendes de Lima;
Elinéia Souza da Cunha;
Edmar de Matos Costa (Motorista);

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado, para que sob a coordenação do (a) primeiro (a) diligenciem no dia 29.06.07 (Sexta-feira):

Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Henrique Sérgio Nobre;
Hellen Kellen Matos Lima;
Suellen do Nascimento Oliveira;
Jorge da Silva;
Adalberto de Oliveira Azevedo;
Sérgio da Silva Oliveira;
Luiz Henrique Oliveira Martins (Motorista);

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado, para que sob a coordenação do (a) primeiro (a) diligenciem no dia 30.06.07 (Sábado):

Martha Alves dos Santos;
Henrique Sérgio Nobre;
Suellen do Nascimento Oliveira;
Jonilde Lima da Silva;
Elinéia Souza da Cunha;
Helenize Garcia de Oliveira;
Francisco das Chagas do Nascimento;
Maria Cristina Correia C. Figueiredo;
Luiz Henrique Oliveira Martins (Motorista).

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado, para que sob a coordenação do (a) primeiro (a) diligenciem no dia 01.07.07 (Domingo):

Naryson Mendes de Lima;
Hellen Kellen Matos Lima;
Henrique Sérgio Nobre;
Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Marcilene Barbosa dos Santos;
Adalberto de Oliveira Azevedo;
Amarilo Figueiredo Melo;
Edmar Matos Costa (Motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios

após as diligências no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2007.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **28 de junho de 2007**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **27/06/2007**:

PROCESSO N° 10 – CLASSE X

ASSUNTO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 349, CLASSE XV.

EXCIPIENTE(S): ROMERO JUCÁ FILHO.

ADVOGADO(S): MARYVALDO BASSAL DE FREIRE e FERNANDO LIMA.

EXCEPTO(S): JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **11/07/2007**, serão julgados os seguintes feitos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 354 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE IZANO CAVALCANTE DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PTB – ELEIÇÕES 2006.

INTERESSADO: IZANO CAVALCANTE DA SILVA

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 487 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE IURI SANTANA PATRÍCIO REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PDT/RR – ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público os presentes Balanços Patrimoniais, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, os referidos balanços e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação

MODELO 03	
BALANÇO PATRIMONIAL	
PARTIDO: PSDC - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO	
ORGÃO DO PARTIDO: DIRETORIO REGIONAL	UF/MUNICÍPIO: BOA VISTA RR.
TÍTULO DA CONTA	Total R\$
1.0.0.00.00.00 Ativo	0,00
1.1.0.00.00.00 Ativo Circulante	0,00
1.1.1.00.00.00 Disponível	0,00
1.1.1.10.00.00 Caixa	0,00
1.1.1.20.00.00 Banco Conta Movimento	0,00
1.1.1.201.00.00 Banco do Brasil	0,00
1.1.1.202.00.00 Caixa Econômica Federal	0,00
1.1.1.203.00.00 Outros Bancos (especificar)	0,00
1.1.1.30.00.00 Aplicações Financeiras	0,00
1.1.1.40.00.00 Numerários em Trânsito	0,00
1.1.2.00.00.00 Créditos	0,00
1.1.3.00.00.00 Adiantamentos	0,00
1.1.4.00.00.00 Estoques	0,00
1.1.5.00.00.00 Despesas pagas antecipadamente	0,00
1.2.0.00.00.00 Realizável a Longo Prazo	0,00
1.2.1.00.00.00 Direitos Realizáveis Após o Exercício Seguinte	0,00
1.2.2.0.00.00.00 Despesas pagas Antecipadamente – Realizáveis após o Exercício Seguinte	0,00

1.3.0.00.00.00.00	Ativo Permanente	0,00
1.3.1.00.00.00.00	Investimentos	0,00
1.3.2.00.00.00.00	Imobilizado	0,00
1.3.2.1.00.00.00.00	Bens Móveis	0,00
1.3.2.1.01.00.00.00	Máquinas e Equipamentos	0,00
1.3.2.1.02.00.00.00	Sistemas Aplicativos	0,00
1.3.2.1.03.00.00.00	Móveis e Utensílios	0,00
1.3.2.1.04.00.00.00	Veículos	0,00
1.3.2.2.00.00.00.00	Bens Imóveis	0,00
1.3.2.3.00.00.00.00	Direitos	0,00
1.3.3.00.00.00.00	Diferido	0,00
2.0.0.00.00.00.00	Passivo	0,00
2.1.0.00.00.00.00	Passivo Circulante	0,00
2.1.1.00.00.00.00	Fornecedores de Bens e Serviços	0,00
2.1.2.00.00.00.00	Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais	0,00
2.1.3.00.00.00.00	Obrigações Provisionadas	0,00
2.1.4.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Partidário a Efetuar	0,00
2.1.5.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Partidário para Criação ou Manutenção de Instituto ou Fundação de Pesquisa ou de Doutrinação e Educação Política a Efetuar	0,00
2.1.6.00.00.00.00	Transferências Financeiras de Recursos originários de Doações e Contribuições a Efetuar	0,00
2.1.7.00.00.00.00		0,00
0,00	Estimáveis em dinheiro a Efetuar	0,00
2.1.8.00.00.00.00	Créditos da Campanha de Candidatos	0,00
2.1.9.00.00.00.00	Outras Obrigações a Pagar (especificar)	0,00
2.2.0.00.00.00.00	Exigível a Longo Prazo	0,00
2.2.1.00.00.00.00	Fornecedores	0,00
2.2.2.00.00.00.00	Obrigações a Pagar (especificar)	0,00
2.3.0.00.00.00.00	Patrimônio Líquido	0,00
2.3.1.00.00.00.00	Reservas	0,00
2.3.1.1.00.00.00.00	Reservas Estatutárias	0,00
2.3.2.00.00.00.00	Resultado	0,00
2.3.2.1.00.00.00.00	Resultado do Exercício	0,00
2.3.2.2.00.00.00.00	Resultado da Campanha	0,00

BOA VISTA . 14/04/2007.

MODELO 02

BALANÇO FINANCEIRO

PARTIDO: PSDC – PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO

ORGÃO DO PARTIDO: DIRETORIO REGIONAL UF/MUNICÍPIO: BOA VISTA RR

TÍTULO DA CONTA	R\$	TÍTULO DA CONTA	R\$
4.0.0.00.00.00 Receitas	0,00	3.0.0.00.00.00 Despesas	0,00
4.1.0.00.00.00 Receitas Operacionais	0,00	3.1.0.00.00.00 Despesas Operacionais	0,00
4.1.1.00.00.00 Receitas de Doações e Contribuições	0,00	3.1.X.1.00.00.00 Despesas Administrativas **	0,00
4.1.1.1.00.00.00 Doações	0,00	3.1.X.2.00.00.00 Despesas com fins eleitorais	0,00
4.1.1.1.01.00.00 Doações - Pessoas Físicas	0,00	3.1.1.3.00.00.00 Encargos Financeiros	0,00
4.1.1.1.02.00.00 Doações - Pessoas Jurídicas	0,00	3.2.0.00.00.00 Despesas Não-operacionais	0,00
4.1.1.2.00.00.00 Contribuições	0,00	3.2.1.0.00.00.00 Perda na alienação de Bens de Uso	0,00
4.1.1.2.01.00.00 Contribuições de Parlamentares	0,00	3.2.2.0.00.00.00 Outras despesas Não-operacionais	0,00
4.1.1.2.02.00.00 Contribuições de Filiados	0,00	2.1.0.00.00.00 Obrigações a pagar (pagamento)	
4.1.1.2.03.00.00 Contribuições de Simpatizantes	0,00	e/ou	0,00
4.1.2.0.00.00.00 Receitas dos Fundo Partidário	0,00	2.2.0.00.00.00	
4.1.2.1.00.00.00 Cotas recebidas	0,00	XXXXXXXXXXXX Aquisição de bens e direitos ***	0,00
4.1.3.0.00.00.00 Receitas destinadas por Lei	0,00		0,00
4.1.4.0.00.00.00 Transferências Recebidas	0,00		0,00
4.1.5.0.00.00.00 Receitas Financeiras	0,00		0,00
4.1.6.0.00.00.00 Sobras de campanhas	0,00		0,00
4.1.7.0.00.00.00 Outras Receitas	0,00		0,00
4.2.0.00.00.00.00 Receitas Não-operacionais	0,00		0,00
4.2.1.0.00.00.00 Lucro na alienação de Bens de Uso	0,00		0,00
4.2.2.0.00.00.00 Outras Receitas Não-operacionais	0,00		0,00
2.1.0.00.00.00.00 Obrigações a pagar (inscrição) *	0,00		
e/ou			
2.2.0.00.00.00.00			
XXXXXXXXXXXX Recebimento de direitos	0,00		0,00

Saldo do Exercício Anterior	0,00	Saldo para o exercício seguinte	0,00
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Banco Conta nº 7735-6		Banco Conta nº	
Banco Conta nº		Banco Conta nº	
Total	0,00	Total	0,00
Boa Vista 14 de Abril de 2007.		Boa Vista RR, 21 de maio de 2006.	
Presidente		Tesoureiro	Contador

* Tendo como contrapartida conta de despesa.

** O terceiro dígito (X) pode se referir ao código 1 (despesas efetuadas com recursos próprios) e/ou ao código 2 (despesas efetuadas com recursos do Fundo Partidário).

*** Tendo como contrapartida a conta Caixa ou Bancos.

PARTIDO SOCIAL LIBEIRAL – PSL

Diretório Estadual de Roraima

BALANÇO PATRIMONIALANO 2006

ATIVO	0,00
1.1. Ativo Circulante	0,00
1.1.1 - Disponível	0,00
1.1.1.1 - Caixa	0,00
1.1.1.1.1 - Caixa Fundo Partidário	0,00
1.1.1.1.2 - Caixa Outros Recursos	0,00
1.1.1.2 - Banco Conta Movimento	0,00
1.1.1.2.1 – Banco do Brasil S/A	0,00
1.1.2 – Créditos	
1.1.2.1 – Adiantamentos Diversos	
1.1.2.1.1 – Adiantamento a Fornecedores	
1.1.4 – Estoques	
1.1.4.2 – Material de Expediente	
1.1.4.3 – Materiais impressos	
1.1.4.4 – Material de Processamento de Dados	
1.1.4.6 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene	
1.1.5 – Despesas Pagas Antecipadamente	
1.1.5.3 – Aluguéis Pagos Antecipadamente	
1.1.5.4 – Assinaturas e Anuidades a Apropriar	
1.3 – ATIVO PERMANENTE	
1.3.2 – Imobilizado	
1.3.2.1 – Bens Móveis	
1.3.2.1.1 – Máquinas e Equipamentos	
1.3.2.1.1.1 – Equipamentos de Informática	
1.3.2.1.1.3 – (-) Depreciação Acumulada – Equipamentos de Informática	
1.3.2.1.2 – Veículos	
1.3.2.1.2.1 – Veículos	
1.3.2.1.2.3 – Depreciação Acumulada - Veículos	
1.3.2.1.3 – Moveis e Utensílios	
1.3.2.1.3.1 – Mobiliário de Escritório	
1.3.2.1.3.3 – (-) Depreciação Acumulada – Moveis e Utensílios	
2. PASSIVO	0,00
2.1 Passivo Circulante	0,00
2.1.1 – Fornecedores de bens e serviços	
2.1.1.1 – Fornecedor de Serviço	
2.1.1.2 – Fornecedor de Material	
2.1.2 – Obrigações Trabalhistas, Sócias e Fiscais	
2.1.2.1 – Obrigações Trabalhistas	
2.1.2.1.1 – Salários e Ordenados a Pagar	
2.1.2.1.2 – 13º Salário a pagar	
2.1.2.1.3 – Férias a pagar	
2.1.2.1.4 – Outras obrigações Trabalhistas a pagar	
2.1.2.2 – Obrigações Sociais	
2.1.2.2.1 – Previdência Social	
2.1.2.2.2 – FGTS a Recolher	
2.1.2.2.3 – PIS a Recolher	
2.1.2.2.4 – Outras obrigações sociais	

2.1.2.2.4 – Outras obrigações sociais	
2.1.2.3 – Obrigações Fiscais	
2.1.2.3.1 – IR na Fonte a Recolher	
2.3 – Patrimônio Líquido	0,00
2.3.2 - Resultado	0,00
2.3.2.1 – Resultado Acumulado	0,00

BOA VISTA /RR, 31 DE DEZEMBRO DE 2006.

HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM CLODOMIR CARVALHO DE OLIVEIRA LEONISIO DA SILVA ARAUJO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES:

PROCESSO N.º 525 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006

AUTOR: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL PROVISÓRIA

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Encaminhem-se à Secretaria Judiciária, para providenciar a publicação dos balanços de fls. 29-30, na forma dos arts. 32, § 2.º, da Lei n.º 9.096/95 e 15 da Res./TSE n.º 21.841/04.

Após, à Coordenadoria de Controle Interno para a análise das informações apresentadas.

Boa Vista, 26 de junho de 2007.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

RECLAMAÇÃO N.º 1175 – CLASSE VI

ASSUNTO: RECLAMAÇÃO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA REALIZAÇÃO DE NOVO CÁLCULO DO COEFICIENTE ELEITORAL

RECLAMANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA E PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

RECLAMADO: FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO

RELATORA: JUIZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Cuida-se de requerimento formulado por Francisco Flamarion Portela e PTC, autores da Reclamação n.º 1175-VI, no qual solicitam, por advogado, cópia das atas das Sessões da Corte dos dias 25 e 26/06/07, com a respectiva degravação do conteúdo das Reuniões, além do ato de designação da Sessão Extraordinária do dia 28/06/07 e sua publicação.

Prevê o Regimento Interno, no art. 41, que de cada Reunião da Corte será lavrada a respectiva ata, cuja validade é condicionada à aprovação do Tribunal, na Sessão seguinte. Tal documento é o registro oficial das deliberações do Colegiado.

Segundo expresso na ata da sessão do dia 25/06, o Tribunal aprovou a realização da Sessão Extraordinária do dia 28/06, este o ato administrativo referido no pedido.

Quanto à Sessão do dia 26/07, não há ainda ata aprovada pela Corte, o que somente deve ocorrer na próxima Sessão. Ou seja, inexiste o documento cuja cópia se requer.

Por fim, o pedido de degravação não se mostra pertinente. É que, como diz o Regimento Interno, a ata é o documento oficial que registra as decisões da Corte, dela constando a forma com que foram tomadas, bem como eventuais divergências. A degravação, por fugir a essa regra, consiste em medida extrema que, por isso, demanda justificativa compatível. Tal, no caso, incorre, dado que os peticionários se limitaram a aventure pretensa lesão a “direito público primário” e tumulto à prestação jurisdicional.

Assim, defiro o pedido no tocante à extração de cópia da ata da Sessão do dia 25/06/07 e da pauta da Sessão Extraordinária, denegando-o no restante.

Providencie-se. Após, junte-se aos respectivos autos.

Boa Vista, 27 de junho de 2007.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Presidente do TRE/RR, em exercício

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 509 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ELI DE ALMEIDA OLIVEIRA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRP – ELEIÇÕES 2006.

INTERESSADO: ELI DE ALMEIDA OLIVEIRA

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Encaminhe-se ao MPE.

Boa Vista, 27 de junho de 2007.

JUÍZA DIZANETE MATIAS
Relatora

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 349 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ROMERO JUCÁ FILHO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE GOVERNADOR PELO PMDB – ELEIÇÕES 2006.

INTERESSADO: ROMERO JUCÁ FILHO

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, parágrafo único, do CPC.
Boa Vista, 26 de junho de 2007.

JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

SUSPEIÇÃO (EXSUS) Nº 10 – CLASSE X

ASSUNTO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 349, CLASSE XV
EXCIPIENTE: ROMERO JUCÁ FILHO
EXCEPTO: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Apense-se aos autos principais.
Ouça-se o Juiz Excepto, no prazo de dez (10) dias.
Expediente necessário.
Boa Vista, 28 de junho de 2007.

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**PORTRARIA Nº 550, DE 28 DE JUNHO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 8º, parágrafo único da Resolução nº 07, de 27NOV03,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça, Drª JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA, para atuar no plantão do dia 29JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 551, DE 28 DE JUNHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 8º, parágrafo único da Resolução nº 07, de 27NOV03,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. ADRIANO ÁVILA PEREIRA, para atuar no plantão do dia 09JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 552, DE 28 DE JUNHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do 2º Titular da 3ª Promotoria Criminal, no período de 10 a 19JUL07, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 553, DE 28 DE JUNHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, com atribuições junto aos 1º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Drª **STELLA MARIS KAWANO D'AVILA**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTRARIA Nº 554, DE 28 DE JUNHO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 26JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

EDITAIS**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ WILSON MIRANDA DA SILVA** e **TICIANE ALINE GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 26 de dezembro de 1985, de profissão: autônomo, residente a Rua: Jericó, nº 677, Bairro – Nova Canaã, filho de **JOSÉ MORAIS DA SILVA** e de **MARIA JACINTA MIRANDA DA SILVA**.

ELA é natural de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, nascida a 25 de janeiro de 1986, de profissão: autônoma, residente a Rua: Maria Santa da Silva, nº 798, Bairro – Dr. Sílvio Leite, filha de **JOSÉ GOMES DE ASSIS FILHO** e de **MARIA SUELY ANGELA NOGUEIRA GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 26 de Junho de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108